

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPel
Instituto de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História

Dissertação



“Os operários não mentem perante a Justiça”: Análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941 a 1945.

Camila Martins Braga

Pelotas, 2016.

Camila Martins Braga

“Os operários não mentem perante a Justiça”: Análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941 a 1945.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Clarice Gontarski Speranza

Pelotas, 2016

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

B813q Braga, Camila Martins

"Os operários não mentem perante a justiça" : análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941 a 1945. / Camila Martins Braga ; Clarice Gontarski Speranza, orientadora. — Pelotas, 2016.
122 f. : il.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2016.

1. História do trabalho. 2. Justiça do trabalho. 3. Advogado. 4. Processos. 5. Pelotas. I. Speranza, Clarice Gontarski, orient. II. Título.

CDD : 331.09

Elaborada por Simone Godinho Maisonave CRB: 10/1733

Camila Martins Braga

“Os operários não mentem perante a Justiça”: Análise do exercício da advocacia de Antônio Ferreira Martins em Pelotas (RS) de 1941 a 1945.

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em História, Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 13 de maio de 2016.

Banca examinadora:

.....
Prof. Dr. Clarice Gontarski Speranza (Orientadora) Doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. (UFRGS)

.....
Prof. Dr. Alisson Droppa. Doutor em História pela Universidade Estadual de Campinas. (UNICAMP)

.....
Prof. Dr. Benito Bisso Schmidt. Doutor em História pela Universidade Estadual de Campinas. (UNICAMP)

.....
Prof. Dr. Lorena Almeida Gill. Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. (PUC-RS)

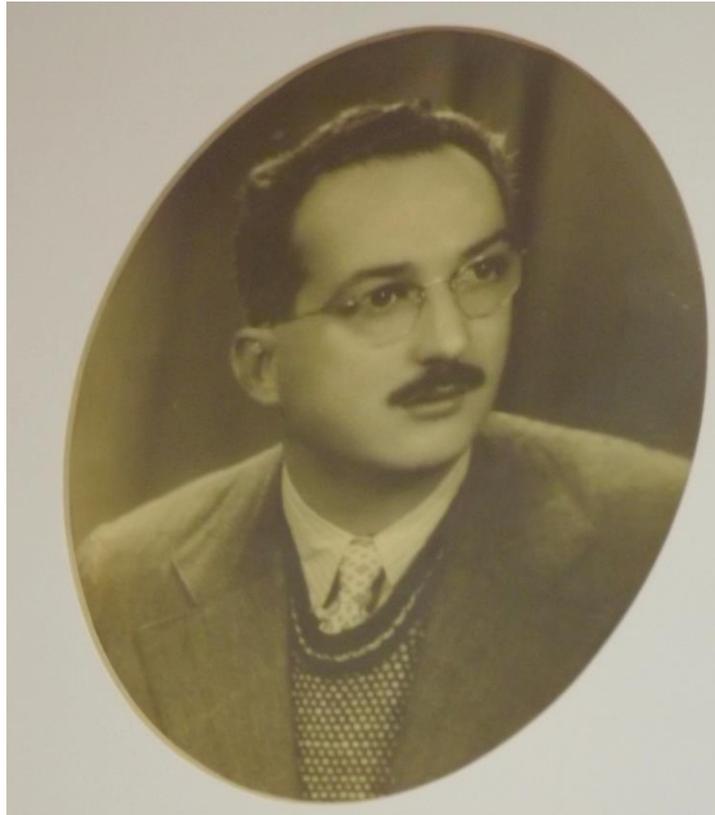


Figura 1. Foto de Antônio Ferreira Martins no quadro da turma de formandos em Direito de 1939.
(Acervo pessoal de Aires Martins)

Agradecimentos

Após dois anos de angústias e dedicação, é chegada a hora de agradecer às pessoas que colaboraram ativamente na escrita deste trabalho.

Começo agradecendo à Prof^a. Clarice Speranza. Sem as orientações dela esta dissertação não tomaria a forma que ganhou. Deixo aqui registrado minha gratidão pelas orientações, paciência, palavras de carinho e motivação dadas ao longo do curso.

À Prof^a. Lorena Gill, que me acolheu carinhosamente na época da graduação, fazendo com que despertasse em mim o interesse pela pesquisa sobre a história do trabalho.

À Prof^a. Beatriz Loner, pela leitura atenta e precisa do primeiro capítulo desta dissertação.

Às eternas meninas do NDH e grandes amigas: Biane Jaques, Eduarda da Silva, Jordana Pieper, Juliana Behrend, Suelen Noguez e Tamires Xavier (esta em especial), pelo companheirismo, discussão acadêmica e apoio a esta autora que, por vezes, entrou em “crises existenciais”.

Aos meus entrevistados, Aires Martins e Daniel Martins que se dispuseram a compartilhar suas memórias e experiências.

Ao meu companheiro Bruno, que participou ativamente da escrita desta dissertação. Ao apoiar-me à dedicação exclusiva do mestrado, ao “decifrar” processos, traduzir “juridiquês”, participar de debates fervorosos sobre o Direito do Trabalho, respeitar meu ponto de vista sobre política social ou até mesmo ao acolher-me em seus braços quando eu mais precisei.

Finalizo com um agradecimento especial, ao meu filho amado Rafael, que acompanha minha jornada acadêmica desde o início da graduação. O Rafinha esteve presente comigo em algumas apresentações em eventos, aulas na faculdade, encontros do grupo de estudo, reuniões com a orientadora e visitas à biblioteca do TRT4, reclamando bem pouquinho. Filho, tu és minha fonte inspiradora!

RESUMO

A presente dissertação analisa como a atuação do advogado Antônio Ferreira Martins contribuiu para a luta da classe operária de Pelotas (RS) contra o patronato no processo de implantação da Justiça do Trabalho. Durante o período da fase autoritária do governo de Getúlio Vargas, o Estado Novo, a sociedade brasileira vivenciou importantes mudanças sociais, culturais e econômicas. Dentro desta conjuntura, em 1939, formou-se em Direito Antônio Ferreira Martins. Filho de operário e militante do Partido Comunista do Brasil (PCB), o jovem Martins viu no Direito do Trabalho um novo campo a ser explorado profissionalmente. Além de possibilitar um bom retorno financeiro, esse campo permitia a conciliação de sua profissão a ideologias políticas. As noções classe, justiça (THOMPSON, 1987) são utilizadas para compreender o processo da participação ativa da classe operária na construção e regulamentação da legislação trabalhista brasileira. A discussão em torno do conceito “campo jurídico” (BOURDIEU, 2001) analisa como os atores sociais se movimentam neste espaço a partir das regras e convenções estipuladas neste campo. Por meio das reflexões sobre memória (CANDAU, 2011) e amparadas pela metodologia de História Oral Temática (MEIHY, 1998), foi utilizado na pesquisa três entrevistas que contribuíram para perceber diversas facetas do personagem pesquisado. As noções thompsonianas sobre Lei e Direito, contribuíram para a análise de pleitos judiciais em que o advogado Martins atuou. Por meio desta análise torna-se possível “pessoalizar” o campo jurídico, destacando quais eram suas estratégias de atuação e argumentação para captação e defesa de seus clientes.

Palavras-chave: História do Trabalho; Justiça do Trabalho; Advogado; Processos; Pelotas.

ABSTRACT

His thesis examines how the role of the lawyer Antonio Ferreira Martins contributed to the struggle of the working class of Pelotas (RS) against employers in the implementation of the Labor Court process. During the period of authoritarian phase Getulio Vargas government, the Estado Novo, Brazilian society has experienced significant social, cultural and economic changes. Within this context, in 1939, he graduated in Law Antonio Ferreira Martins. worker's son and militant of Brazil's Communist Party (PCB), the young Martins saw the Labour Law a new field to be explored professionally. In addition to enabling a good financial return, this field allowed the reconciliation of their profession to political ideologies. Notions class, justice (Thompson, 1987) are used to understand the process of active participation of the working class in the construction and regulation of Brazilian labor legislation. The discussion around the concept of "legal field" (Bourdieu, 2001) analyzes how the social actors move in this space from the rules and conventions laid down in this field. Through reflections on memory (Candau, 2011) and supported by the methodology of History Thematic Oral (Meihy, 1998), it was used in the survey three interviews that contributed to perceive different aspects of the searched character. The thompsonianas notions of Law and Law, contributed to the analysis of legal claims in which the lawyer Martins served. Through this analysis it becomes possible "personalizing" the legal field, highlighting what their operating strategies and arguments to capture and defense of their clients.

Key-words: History of Labor; Work justice; Lawyer; processes; Pelotas.

LISTA DE SIGLAS

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CRT – Conselho Regional do Trabalho

JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento

JT – Justiça do Trabalho

NDH – Núcleo de Documentação Histórica

TST – Tribunal Superior do Trabalho

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1.** Foto de Antônio Ferreira Martins no quadro da turma de formandos em Direito de 1939 (acervo pessoal de Aires Martins).....4
- Figura 2.** Diário Popular, 11 e 12 de junho de 1998, p. 35 (acervo pessoal Axinia Martins).....78
- Figura 3** Diário Popular, data desconhecida – provavelmente 1998 ou posterior (acervo pessoal Axinia Martins).....79
- Figura 4.** Diário Popular, data desconhecida – provavelmente 1998 ou posterior (acervo pessoal Axinia Martins).....81

LISTA DE GRÁFICO E TABELA

Gráfico 1. Percentagem de ingressos judiciais por advogado (1941-1945).....	90
Tabela 1. Quantidade de processos ajuizados por ano (1941-1945).....	89

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. A IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: UM NOVO CAMPO DE LUTA	24
1.1 Lutas e Barreiras: o Trabalhador Brasileiro e o Início da Regulamentação Trabalhista.....	24
1.2 Primeiros passos da Justiça do Trabalho.....	28
1.3.. Discussão teórica sobre classe.....	34
1.4 A perspectiva de Bourdieu: “campo jurídico”.....	41
2. AS DIFERENTES FACETAS DE ANTÔNIO FERREIRA MARTINS	50
2.1 Biografia, memória e história oral	50
2.2 Um aluno comunista na faculdade de Direito.....	57
2.3 Dois filhos, dois heróis.....	62
2.3.1 Martins pelos olhos do filho Aires.....	62
2.3.2 Martins pelos olhos do filho Daniel.....	66
2.4 Martins por seus próprios olhos.....	69
2.5 Martins pelos olhos da sociedade.....	76
2.6 De advogado a reclamante.....	81
3. PLEITOS JUDICIAIS: AS ARGUMENTAÇÕES E ESTRATÉGIAS DE MARTINS NA DEFESA DE SEUS CLIENTES	84
3.1 Lei, Justiça e Direito.....	85
3.2 Martins e os processos trabalhistas.....	88

3.2.1	Processo 1941/243 – Atuando fora do Tribunal.....	91
3.2.2	Processo 1944/26 – As estratégias do Frigorífico Anglo S.A.....	94
3.2.3	Processo 1945/174 – O negrinho do pastoreio.....	98
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
5.	FONTES.....	110
5.1.	Legislação.....	111
6.	ARQUIVOS CONSULTADOS.....	113
7.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	114

INTRODUÇÃO

O adolescente¹ Wilmar Delucis trabalhava como balconista na Padaria e Confeitaria Confiança, em Pelotas (RS), em 1945. Após ser demitido², este jovem trabalhador procurou a Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) da Justiça do Trabalho de Pelotas reclamando o pagamento de aviso prévio, demissão sem justa causa e o salário do mês trabalhado (PROCESSO, nº 151/1945).

De acordo com o advogado do trabalhador, Antônio Ferreira Martins, seu cliente havia sido demitido porque o patrão, Antônio de Pinho, acusou-o de furto. Conforme os autos, ao achar que faltava dinheiro no caixa, Pinho coagiu Wilmar, tentando agredi-lo e revistá-lo. Para se defender, Wilmar deu um soco em seu patrão e acabou quebrando seus óculos.

A história relatada pelo dono da padaria foi diferente. Em audiência na Justiça, Pinho queixou-se dos serviços prestados por seu funcionário. O patrão de Wilmar disse que só lhe deu emprego porque a mãe do jovem havia implorado e ele foi benevolente aos seus pedidos. Wilmar teria sido contratado como atendente, porém, diversas vezes exercia a função de caixa, isto é, recebia o pagamento das mercadorias compradas pelos clientes, deixando seu patrão desgostoso. Sobre o dia do desentendimento que provocou a demissão, Pinho disse que Wilmar havia recebido o pagamento de um cliente e colocado o dinheiro no bolso. O patrão solicitou que o funcionário lhe repassasse o dinheiro das compras, mas Wilmar entregou uma quantia menor. Conforme Pinho, Wilmar deveria lhe repassar Cr\$ 52,00, porém, o funcionário lhe deu a quantia de Cr\$ 31,00, o que desencadeou a briga.

O comerciante admitiu, durante a audiência, que não havia pago o salário do mês a seu empregado, mas justificou afirmando que o devedor era seu ex-funcionário, pois o valor do conserto de seus óculos (Cr\$ 220,00) era superior ao salário devido³. E acrescentou que só não tomou as medidas judiciais cabíveis porque a mãe de Wilmar lhe procurou, solicitando que o caso não viesse a público.

¹ A idade do reclamante não consta no processo, porém é mencionado nos autos que o reclamante é menor de idade e teve de ser assistido por sua mãe, sra. Margarida Delucis.

² O referido processo encontra-se salvaguardado no Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, junto ao Núcleo de Documentação Histórica, na caixa nº 20/490.

³ Conforme os autos, até a impetração do processo, não havia sido estipulado o valor do salário que Wilmar receberia exercendo a função de balconista. No decorrer da audiência conciliatória, o patrão Pinho afirmou que iria pagar ao funcionário o valor de Cr\$ 200,00 mensais.

Durante o processo, um cliente da padaria, Osmar Matos, foi chamado a testemunhar na defesa de Pinho. Matos relatou que, ao perceber que havia algum desentendimento entre patrão e empregado, notou que o empregado tentara fugir e por isso foi imobilizado por seu patrão. Logo após, Matos teria se virado de costas a fim de não testemunhar quem havia começado com as agressões físicas.

No decorrer da audiência, o advogado Martins relatou que, após a briga, Pinho havia ligado para a polícia que, ao chegar ao local, revistou o empregado, não encontrando dinheiro algum. Em defesa de seu cliente, Martins enfatizou que a acusação contra Wilmar acarretaria prejuízo na vida profissional deste menor, que recém havia começado. Martins justificou que a agressão promovida pelo adolescente contra o patrão havia decorrido do fato de o patrão ferir a honra do jovem.

O pedido do trabalhador menor de idade foi parcialmente acolhido pela JCCJ de Pelotas. O juiz presidente, Mozart Victor Russomano, e o vogal dos empregados, José Gonçalves Nogueira, embasaram suas decisões sobre o aviso prévio com base no artigo 482⁴ da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), enfatizando que o ato da revista sobre o empregado é um meio de fiscalização e disciplina dentro da empresa. A respeito do salário do mês trabalhado, a decisão foi embasada no artigo 462 da CLT⁵, afirmando que o salário do empregado só podia ser descontado quando houvesse acordo prévio entre as partes. Por fim, a decisão sobre a demissão sem justa causa, de acordo com o artigo 818 da CLT⁶, incumbiria às partes provarem suas alegações. Isto é: para a Justiça, o adolescente não conseguiu provar que fora demitido injustamente e também o patrão não havia mostrado que seu funcionário agira de maneira dolosa. O processo resultou

⁴ Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço; d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; g) violação de segredo da empresa; h) ato de indisciplina ou de insubordinação; i) abandono de emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; l) prática constante de jogos de azar.

⁵ Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

⁶ **Art. 818** - A prova das alegações incumbe à parte que as fizer.

procedente em parte. Wilmar recebeu seu salário referente a um mês e três dias trabalhado⁷, mas não ganhou o aviso prévio nem indenização por sua demissão.

A história de Wilmar, que conta sobre um jovem trabalhador que entrou em embate com o seu patrão por intermédio de um operador do Direito, dentro de um campo judicial que visava a dirimir questões referentes às relações de emprego, é uma entre os 258 processos patrocinados pelo advogado Antônio Ferreira Martins entre os anos de 1941 e 1945. Conforme dados levantados junto ao Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, entre os anos acima citados, foram impetrados na Justiça do Trabalho de Pelotas, 543 processos. O advogado Martins atuou em 47,51%⁸ desses pleitos, atendendo apenas ao interesse dos trabalhadores. Esses dados quantitativos confirmam que Martins foi o advogado mais procurado pelos trabalhadores pelotenses no período⁹. **Esta dissertação destina-se justamente a compreender como a atuação de Martins contribuiu para a luta da classe operária de Pelotas (RS) contra o patronato no momento de implantação da Justiça do Trabalho a partir de sua inserção no campo jurídico.**

Durante o Estado Novo, período do governo ditatorial de Getúlio Vargas (1937-1945), a sociedade brasileira vivenciou consideráveis mudanças sociais, culturais e econômicas. Dentro desta conjuntura, em 1941, foi instalada a Justiça do Trabalho (JT), cujo objetivo era dirimir os conflitos trabalhistas. Entendemos que a instalação da JT pode ser considerada um divisor de águas nas relações entre capital-trabalho no Brasil. A JT pretendia mediar as negociações entre patrões e empregados¹⁰.

Este trabalho busca contribuir para a compreensão da classe operária brasileira. Durante muito tempo, porém, a literatura acadêmica produzida no país desprezou a participação do trabalhador na construção de sua própria história¹¹. Conforme GOMES (2002), tais autores classificavam os trabalhadores como “[...] uma classe trabalhadora passiva e sem uma verdadeira consciência, manipulada

⁷Valor à época de Cr\$ 260,00.

⁸Em alguns processos, Martins atuou em parceria com outros advogados, os quais são: Anselmo Francisco Amaral, Francisco Talaia O’Donell, Adalmiro Bandeira Moura, Acteon Vale Machado, Joaquim Duval, José Moura da Silva, e Antônio Bayni.

⁹Nos demais processos foram encontrados o nome de 29 advogados.

¹⁰Citamos aqui duas obras relevantes que abordam a história da Justiça do Trabalho: GOMES e SILVA (2013) e NASCIMENTO; FERRARI; MARTINS FILHO (1998).

¹¹Uma análise sobre as mudanças teóricas e metodológicas da história do trabalho está na introdução da dissertação de mestrado e na tese de doutorado de SPERANZA (2007). Abordaremos algumas dessas questões – relevantes para a pesquisa – ao longo dos capítulos.

por políticos cínicos e inescrupulosos” (p. 59). Por gratidão às leis estado-novistas que os ampararam, os trabalhadores “dançavam” conforme a música regida pelo Estado, aceitando a sindicalização corporativista cujo objetivo consistiria em controlá-los. Nesta visão, os trabalhadores encontravam-se dominados por uma estrutura populista¹². Para Antonio Luigi Negro (2006), a literatura acadêmica por muito tempo considerou o populismo como uma “[...] pecha que se joga no adversário, denunciando-o como demagogo, farsante, prestidigitador, alguém prestes a consumir-se em fogueira de impulsos autoritários” (p.2).

Ressalva-se que há, no âmbito acadêmico, uma discussão sobre o uso dos conceitos populismo e trabalhismo. John French (1995) considera a prática populista “[...] não como mera manipulação, mas como um modo de fazer política no qual os trabalhadores eram parceiros reconhecidos. O limite desse vínculo estaria na tentativa continuada de evitar e contornar os conflitos da classe” (DUARTE e GONÇALVES, 1998, p.206,207). Ângela de Castro Gomes (2002), por sua vez, faz árduas críticas à utilização do conceito de populismo, definindo-o como simplista, por vincular a ideia de “[...] lideranças orientadas basicamente pelo desejo de manipular o povo/trabalhadores e de um povo que se deixa facilmente enganar, comportando-se frequentemente de forma inconsciente e inconsequente” (p.63). A autora traz à luz o conceito de trabalhismo para definir a participação política da classe trabalhadora na década de 1940. Para a autora, mediante a categoria trabalhismo, seria possível se distanciar da ideia “[...] de uma classe trabalhadora passiva, e sem ‘uma verdadeira consciência’” [...] (p. 59) podendo então, “[...] enfatizar as ideias de uma classe trabalhadora sujeito de sua história, que se relacionava com políticos, cujas bases de atuação excediam o personalismo e se combinavam com instruções partidárias e sindicais e também com políticas públicas de alcance social, em parte implementadas” (p.59). Por meio da ideia de trabalhismo, Gomes (2002) possibilita mostrar a existência da relação entre Estado e trabalhadores.

Gomes está entre os autores que propõem uma nova abordagem sobre a participação da classe operária no período do governo ditatorial varguista. Para esta autora, os operários não estão submetidos à condição de dominação total, pois não

¹² Análises prós e contras do conceito de populismo, são abordadas na coletânea organizada por FERREIRA (2001).

há controle absoluto entre seres humanos (GOMES, 2004). Em suas pesquisas, a autora mostrou que por meio de pleitos judiciais, greves e paralisações, a classe operária lutava de forma ativa contra a tentativa de poder hegemônico da classe dominante.

É claro que os trabalhos de Gomes e aqueles inspirados por sua perspectiva¹³ não negaram o controle do governo ditatorial sobre seus trabalhadores. Porém, assim como os referidos estudos, este trabalho busca trazer uma nova versão sobre a participação da classe operária e operadores do Direito dentro do mundo do trabalho.

Diferentemente das demais pesquisas baseadas em processos trabalhistas¹⁴, que em sua maioria tem como foco a demanda dos trabalhadores, este estudo se propõe a analisar a atuação do advogado Martins nos anos 40. Então um jovem advogado, militante do PCB, que, apesar de professar ideais revolucionários e de oposição ao governo Vargas, vê nesse mesmo governo uma nova área do Direito a ser explorada e ao mesmo tempo apta a satisfazer seus ideais políticos.

Abordagem semelhante pode ser encontrada na dissertação de mestrado de Larissa da Rosa Corrêa (2007), na qual a autora analisa a atuação de um advogado de sindicatos dos trabalhadores de São Paulo (Rio Branco Paranhos), para entender as estratégias dos operadores do Direito e também analisar o uso da lei e o funcionamento das instituições judiciais.

Uma das inspirações teóricas importantes para a construção deste trabalho, são as reflexões de E. P. Thompson sobre o Estado de Direito, contidas na obra *Senhores e Caçadores*, onde o autor afirma que a Lei, para ser vista como legítima, necessita manter uma equidade, mesmo que seja por meio de padrões mínimos de justiça entre as classes.

A lei (concordamos) pode ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe existente e, ideologicamente, como sua legitimadora. [...] É inerente ao caráter específico da lei, como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos a padrões de universalidade e igualdade. (THOMPSON, 1987, p.353).

¹³Exemplo de trabalho que segue a perspectiva de Ângela de Castro Gomes é o de SPERANZA (2014).

¹⁴Ver SCHMIDT (2014), SILVA (2014) e PIEPER (2013).

Neste estudo, a Lei receberá destaque não apenas pela sua construção formal, mas por sua aplicação e pela utilização deste aparato legal pelo advogado Martins para defesa de seus clientes. Ao longo dos capítulos, aprofundaremos as discussões teórico-metodológicas envolvendo a Justiça e as fontes judiciais, além de outros aspectos relacionados ao problema de pesquisa.

...

Uma fonte importante para estudar essa transformação no mundo do trabalho são as reclamações trabalhistas. A pesquisa utiliza como fonte principal as reclamações instauradas na JCJ de Pelotas, abrigadas no acervo do Núcleo de Documentação Histórica (NDH), da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), onde fui bolsista durante minha graduação em História. Passo a seguir a comentar sobre este centro e o acervo.

Devido à necessidade de atender novas demandas sociais referentes à preservação da memória nacional, começaram a ser criados no Brasil, a partir da década de 1970, Centros de Documentação. Nesse período, as ações específicas de proteção e organização do patrimônio documental - tanto na esfera pública quanto na privada - foram intensas em torno da questão cultural e da memória nacional (CAMARGO, 2003, p. 21-44). Esses centros visam reunir, preservar e organizar arquivos e/ou coleções que são geralmente compostas de documentos originais e de conjuntos documentais diversos, sejam eles de natureza bibliográfica ou arquivística, a partir de critérios históricos. De acordo com Célia Camargo (2003), já que as fontes documentais se conectam diretamente ao tempo presente e atendem às necessidades da comunidade, os Centros de Documentação tornam-se relevantes para a preservação da memória.

Camargo (2003) também explica que diferentemente do que ocorreu em outros países, o Estado brasileiro não se preocupou com seu vasto patrimônio documental, deixando a responsabilidade de salvaguardar e organizar documentos relevantes para a história nacional às universidades. Estas, por sua vez, enfrentam certas dificuldades, devido ao seu espaço físico e à falta de investimento para preservação dos acervos.

Os centros de documentação têm por objetivo apoiar as pesquisas desenvolvidas através dessas fontes documentais. Muitos projetos desenvolvidos nestes centros vinculam-se intimamente à extensão, pois atendem à comunidade. É o exemplo do arquivo da Justiça do Trabalho da Comarca de Pelotas, que atualmente encontra-se no Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas (NDH-UFPel). Além das pesquisas desenvolvidas por alunos da Universidade, o arquivo também é utilizado por cidadãos que estão solicitando a aposentadoria, por exemplo, e necessitam prova documental de que possuíram vínculo empregatício em determinada época, fim para o qual podem servir os processos arquivados no NDH. A presença dos acervos do NDH-UFPel na Universidade, bem como a existência de núcleos de documentação em outras universidades brasileiras, é fator importante tanto para a conservação dos materiais, quanto para a maior utilização destes como fonte de pesquisa (NEGRO, 2006).

O Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas (NDH-UFPel) teve sua origem em projeto datado de 1990, elaborado pela professora Beatriz Ana Loner. Seu objetivo inicial era o de acolher documentação referente à Universidade e organizações políticas atuantes em Pelotas, por ter sido constatada a necessidade de local adequado para sua preservação. Assim, recolheu, em um primeiro momento, materiais como fundos e ofícios da reitoria, documentação do Diretório Central dos Estudantes da UFPel e de Centros e Diretórios Acadêmicos. Também conta com acervo de grêmios estudantis de colégios do município, partidos políticos e sindicatos. Abriga também uma biblioteca, que hoje conta com mais de 1.500 livros, além de revistas acadêmicas de variadas áreas das Ciências Humanas. O acervo acolhe ainda monografias, dissertações e teses na área de História, bem como periódicos diversos. Em 2001, o Núcleo recebeu o arquivo da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), referente ao período entre 1933 e 1968, contendo mais de 627 mil fichas de trabalhadores de todo o estado do Rio Grande do Sul.¹⁵

Em parceria firmada com o Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, o Núcleo recebeu em 2005, em comodato, um amplo acervo da Justiça do Trabalho, composto por mais de 100 mil processos trabalhistas da JCJ da Comarca

¹⁵Para maiores informações sobre este acervo, ver LOPES, 2012.

de Pelotas entre 1940 e 1995, permitindo caracterizá-lo como o mais completo da região (LONER, 2010). Estes dois acervos constituem fontes primárias de pesquisa, só podendo ser consultados integralmente no Núcleo de Documentação Histórica. Em 2010 foi criado, junto ao NDH-UFPel, o Laboratório de História Oral¹⁶, que abriga hoje mais de 150 entrevistas com temas relacionados à História do Trabalho, da região sul do Estado.

De acordo com Paul Ricoeur (2007):

“[...] o arquivo apresenta-se assim como um lugar físico que abriga o destino dessa espécie de rastro que cuidadosamente distinguimos do rastro cerebral e do rastro afetivo, a saber, o rastro documental” (p. 177).

São esses “rastros documentais” (SANTOS, 2013) que viabilizarão o desvelamento das lembranças (individuais e/ou coletivas) e, conseqüentemente, à evocação da memória.

Em seu famoso texto “Entre memória e História: a problemática dos lugares”, Pierre Nora (1993) explica que para um local ser considerado como um “lugar de memória”, este deve ser simultaneamente: material, simbólico e funcional.

São lugares, com efeito nos três sentidos da palavra, material, simbólico e funcional, simultaneamente, somente em graus diversos. Mesmo um lugar de aparência puramente material, como um depósito de arquivos, só é lugar de memória se a imaginação o investe de uma aura simbólica. Mesmo um lugar puramente funcional, como um manual de aula, um testamento, uma associação de antigos combatentes, só entra na categoria se for objeto de um ritual. Mesmo um minuto de silêncio, que parece o exemplo extremo de uma significação simbólica, é ao mesmo tempo o recorte material de uma unidade temporal e serve para uma chamada concentrada da lembrança. Os três aspectos coexistem sempre. [...] É material por seu conteúdo demográfico, funcional por hipótese, pois garante ao mesmo tempo a cristalização da lembrança e sua transmissão: mas simbólica por definição visto que caracteriza por um acontecimento ou uma experiência vividos por um pequeno número uma maioria que deles não participou. (NORA, 1993, p.23)

No campo acadêmico, é crescente o número de pesquisas que utilizam como fontes históricas o acervo de processos da Justiça do Trabalho de Pelotas. Até

¹⁶Para maiores informações deste acervo, ver SILVA, 2012.

o momento já foram produzidos diversos trabalhos de conclusão de curso (TCC)¹⁷ e três dissertações¹⁸ de mestrado relacionados à temática mundos do trabalho

Podemos caracterizar o referido acervo como um lugar de memória, pois há nele uma “vontade de memória”. O acervo da JT cumpre seu papel *material*, pois são através desses processos que a memória dos trabalhadores que pleitearam contra seus patrões na Justiça pode se ancorar. Estes processos também são considerados como lugar *simbólico* e *funcional*, pois é por intermédio deles que muitas pesquisas acadêmicas conseguem exercer a função de preservar e transmitir a história desses trabalhadores. Através dessa nascente memória dos trabalhadores, o acervo constitui-se de um simbolismo da memória da luta operária.

Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não existe memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter os aniversários, organizar as celebrações, pronunciar as honras fúnebres, notariar atas porque estas operações não são naturais. [...] Se vivêssemos verdadeiramente as lembranças que eles envolvem, eles seriam inúteis. E se em compensação, a história não se apoderasse deles para deformá-los, transformá-los, sová-los e petrificá-los eles não se tornariam lugares de memória. É este vai-e-vem que os constitui: momentos de história arrancados do movimento de história, mas que lhe são devolvidos. (NORA, 1993, p. 13)

Os primeiros processos trabalhistas deste acervo “são verdadeiras ‘aula fonte’ de uma regulação que estava sendo gestada; uma espécie de jurisprudência pretoriana, inspiradora dos redatores da CLT” (BIAVASCHI, 2010, p.5). A afirmação

¹⁷Os títulos dos TCC's são: *Os trabalhadores e a Justiça do Trabalho: estudo centrado na cidade de Pelotas – RS, 1938 – 1943* (DE BEM, 2008); *À moda dos alfaiates: Nuances de um ofício artesanal na cidade de Pelotas, nas décadas de 1940 e 1950.* (VASCONCELOS, 2012); *Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas (1940-1945): da guarda documental ao uso na pesquisa histórica.* (NUNES, 2012); *Carregar e descarregar: os estivadores de Pelotas e suas relações trabalhistas entre 1940 e 1942.* (PIEPER, 2013); *Indisciplina e Insubordinação nos Processos Trabalhistas: o cotidiano fabril na empresa The Riograndense Light and Power.* (SOARES, 2014); *Em busca dos direitos: os processos trabalhistas iniciados pelos trabalhadores contra o Frigorífico Anglo de Pelotas-RS, 1943-1945.* (SCHMIDT, 2014). *NÓS NA TRAMA: Os pleitos judiciais das operárias da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense (1944-1954)* (SILVA, 2014); *Narrativas paridas: Entre higienização e industrialização, parteiras da Região Sul do RS rememoram seu ofício.* (SILVA, 2014); *UM MEDIADOR DO DIREITO: Antônio Ferreira Martins e os processos trabalhistas de Pelotas em 1944.* (BRAGA, 2014)

¹⁸Os títulos das dissertações são: *Vestígios de um Ofício: o Setor Calçadista e as Experiências de seus Trabalhadores na Cidade de Pelotas (1940-2014).* (SCHEER, 2014); *Indisciplinados os que adoecem e nômades os que reclamam férias: a saúde do trabalhador nos autos trabalhistas de Pelotas-RS (1936-1945).* (NUNES, 2014); *LEI PARA TODOS: Tensões trabalhistas entre “súditos do Eixo” e empregadores, durante a Segunda Guerra Mundial, em Pelotas.* (SOARES, 2014)

da autora corrobora para a relevância destes documentos para a História do Trabalho e para a construção da memória e da identidade social dos trabalhadores.

Esta dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro, analisamos o processo inicial da regulamentação das leis trabalhistas a partir da Primeira República, destacando a participação dos trabalhadores no processo de construção das leis do trabalho. Este capítulo também aborda o contexto histórico do período pesquisado.

Trata-se de um momento em que o Brasil passa a ser governado de forma autoritária depois do golpe conhecido como Estado Novo, liderado pelo presidente Getúlio Vargas. Este período ficou marcado pelas mudanças no cenário cultural e econômico do Brasil e também pela forte repressão ao comunismo.

O capítulo enfoca ainda algumas das vertentes teóricas utilizadas neste trabalho. Ao abordarmos o conceito de classe social e experiência, optamos pelas noções de Edward P. Thompson (1987). Utilizamos esses conceitos para entender os movimentos sociais no Brasil na década de 1940. Nesse sentido, as ideias de Thompson foram utilizadas para a compreensão do processo de industrialização brasileira e da formação da consciência de classe operária no país.

A respeito da consciência jurídica da classe operária brasileira, trabalhamos com as considerações de John D. French (2001), revelando como a CLT foi relevante para a construção desta consciência jurídica durante o Estado Novo, e também como o conjunto normativo outorgado pelo Estado com intuito de controlar os trabalhadores serviu para unir a classe operária.

Para análise da atuação do advogado Martins no Tribunal, utilizamos as noções de “campo jurídico” de Bourdieu (2001). Consideramos que as reflexões do autor sobre este campo demonstram as regras e convenções deste espaço e também o papel desempenhado por cada indivíduo inserido.

No segundo capítulo, analisamos as facetas do advogado Martins. Apesar deste trabalho não ser um estudo biográfico, devido a seu recorte temporal e escolha das fontes, esta pesquisa utiliza algumas ferramentas da teoria e metodologia da biografia. Benito Schmidt (2000) afirma que a biografia permite ao pesquisador investigar espaços de exercício da liberdade possíveis de uma determinada sociedade. Diferentemente da biografia tradicional, buscamos fugir do

modelo apologético, considerando o advogado Martins como via de acesso para a compreensão das lutas entre operários e patrões pelotenses dentro do âmbito jurídico.

A construção deste segundo capítulo ocorreu por meio das narrativas do próprio advogado e de dois filhos, Aires e Daniel. Outras fontes utilizadas foram jornais e um processo trabalhista de 1945, onde Martins atua como reclamante.

As entrevistas foram realizadas com apoio da metodologia da História Oral. Tratamos a subjetividade que a metodologia carrega, como parte integrante da entrevista (PORTELLI,1997). Consideraremos cada entrevista utilizada neste capítulo uma construção da *verdade* histórica. O conceito de memória de Joel Candau (2011) nos guiou para analisar o processo de lembrança de cada entrevistado. “Porque a memória organiza os traços do passado em função dos engajamentos do presente e logo por demandas do futuro” (CANDAU, 2011, p.63). O objetivo não foi buscar uma coerência linear e fechada sobre a vida de Martins, mas notar facetas variadas desse personagem construídas por fontes diferentes.

No terceiro e último capítulo deste trabalho, retomamos as reflexões relacionados ao Direito. À luz do conceito de “Domínio da Lei”, de Thompson (1987), discutimos sobre a atuação do aparato legal nas relações entre as classes. Também realizamos análises quantitativa e qualitativa dos processos trabalhistas de Pelotas entre os anos de 1941 e 1945. Nesta etapa, verificamos a quantidade de processos ingressados entre os anos pesquisados, calculamos o percentual de causas ajuizadas por Martins em relação aos seus colegas e analisamos as argumentações de Martins para a defesa de seus clientes. Por meio das reflexões de Jorge Ferreira (1997), concluímos este capítulo analisando a(s) forma(s) de apropriação da população brasileira sobre o discurso estatal do governo de Getúlio Vargas para reivindicar pelos seus direitos.

Acreditamos que a partir da análise do papel desempenhado por Martins, torna-se possível saber quais eram os conflitos entre trabalhadores e empregados, quais direitos as empresas cumpriam/descumpriam, qual a relação das indústrias com os sindicatos, quais eram as estratégias utilizadas pelos advogados dos empregadores, quais eram as posturas dos magistrados no período, assim tornando esta pesquisa relevante para a História do Trabalho.

CAPÍTULO 1

A IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: UM NOVO CAMPO DE LUTA

Neste primeiro capítulo objetivamos apresentar, em linhas gerais, a participação ativa da classe operária na construção e regulamentação da legislação trabalhista brasileira. Partindo dessa perspectiva, retomaremos questões levantadas na introdução sobre o contexto histórico brasileiro da década de 1940, e também, dedicaremos o capítulo para discussão teórica relativa ao estudo dos conceitos de classe e campo jurídico.

O capítulo está dividido em quatro partes. Na primeira, partiremos do contexto histórico do período pesquisado para analisarmos o processo inicial da regulamentação das leis trabalhistas a partir da Primeira República. A seguir, destacamos as mudanças ocorridas no cenário industrial do país e o processo de institucionalização da Justiça do Trabalho no Brasil.

A proposta, no terceiro momento, consiste em trazer um debate teórico a respeito da formação da classe trabalhadora brasileira. Por fim, discutimos o conceito de campo jurídico, a fim de entendermos como os atores sociais se movimentam neste espaço a partir das regras estipuladas neste campo.

1.1 Lutas e barreiras: o trabalhador brasileiro e o início da regulamentação trabalhista

Os anos da Primeira República foram fundamentais para a constituição de uma identidade de trabalhador e também o momento inicial das lutas por direitos sociais do trabalho no Brasil (GOMES, 2002). Paradoxalmente, neste mesmo momento, iniciam-se as primeiras medidas de intervenção do Estado na questão do trabalho.

Conforme Gomes e Silva (2013) é difícil saber quando começou a falar em Tribunais Trabalhistas no Brasil. Porém, os autores destacam que, em 1907, após

uma forte corrente grevista espalhada pelo país, o Estado decretou a regulamentação e organização dos sindicatos.¹⁹ Em 1911, foi criado em São Paulo, o Departamento Estadual do Trabalho (DET), que exercia a função de pesquisar, informar e publicar as condições de trabalho no Estado de São Paulo. Contudo, é a partir do início de 1918, momento em que o país vivenciava novamente grandes greves (principalmente nas capitais do RJ e SP), que o Estado “começou a tomar as primeiras medidas referentes à elaboração de uma legislação social no Brasil.” (GOMES e SILVA, 2013, p.15)

O fim da Primeira Guerra Mundial trouxe reflexos para a “questão operária” no Brasil. O Tratado de Versalhes – 1919 – previu a instituição de um novo tipo de direito – o do trabalho – buscando de maneira mediadora, representar a nova sociedade do pós-guerra. “Um direito, portanto, que nasce com sanção internacional, o que se formaliza pela formação da OIT²⁰” (GOMES, 2002, p. 19).

Foi nesse contexto que Mauricio Lacerda, deputado federal pelo Estado do Rio de Janeiro, começou a apresentar uma série de projetos, visando regulamentar diversos aspectos das condições de trabalho vigentes. Entre eles estava o projeto de 2 de julho de 1917, que propunha o estabelecimento de Comissões de Conciliação e de Conselhos de Arbitragem, que teriam o objetivo de dirimir conflitos e, por isso mesmo, previam a representação de operários e de patrões. Todos esses vários projetos sobre os “problemas do trabalho” seriam reunidos pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados em um substitutivo, o de n. 284, que recomendava a votação de um Código de Trabalho. (GOMES e SILVA, 2013, p. 16)

Após a sanção da reforma da Constituição, as demandas relacionadas ao trabalho passaram para a competência do Congresso Nacional. Foi a partir da Primeira República que o Estado Nacional Brasileiro teve como centro de suas preocupações a chamada questão social.

O final dos anos 1930 e o início dos anos 1940 presenciaram, portanto, nos maiores países latino-americanos, a construção da base institucional corporativista sobre a qual se desenvolveria, simultânea ou posteriormente, o fenômeno populista.[...] (FORTES, 2007, p. 66)

¹⁹ Decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-publicacaooriginal-104950-pl.html>. Acessado em 22/03/2016.

²⁰ Organização Internacional do Trabalho.

Deve-se ressaltar que a questão social não deve ser relacionada apenas ao Estado, mas é preciso pensar nesse tema como um “[...] fruto da inter-relação de forças de três atores: o Estado, os trabalhadores urbanos e a burguesia do comércio e da indústria” (GOMES, 1979, p. 24), com diferentes formas de atuação desses atores em seus determinados espaços sociais.

É nesse contexto, de abandono dos princípios liberais e o início da intervenção do Estado sobre a questão do trabalho, que foram institucionalizadas as primeiras leis que regulamentam o trabalho no Brasil (GOMES, 2002). Como exemplo: a lei de acidentes de trabalho (1919) e a lei “Eloy Chaves” (1923), que instituíam fundos de aposentadoria e pensões para os ferroviários e previa estabilidade para essa categoria aos 10 anos de serviço (SPERANZA, 2013, p.30), assim como, a lei 4. 682 (1925), que reconhece o direito às férias e o decreto 17.943A (1927) que proíbe o trabalho de menores²¹. De acordo com Ângela de Castro Gomes (2002, p. 19), as medidas de intervenção do Estado na questão operária já vinham sendo “discutidas desde 1917/18, quando se tentou aprovar um projeto de Código de Trabalho no país”.

Speranza (2013), explica que a legislação sobre os sindicatos visava ao controle do movimento sindical mas, por outro lado, este próprio movimento pressionou para a implementação de leis sociais que garantissem direitos aos operários.

As chamadas “leis sociais” se intensificaram após a “Revolução” de 1930. Marco deste movimento é o Decreto 19.770, de 1931, conhecido como a Lei de sindicalização, que instituíam a unidade sindical e estabelecia que apenas filiados às agremiações reconhecidas pelo governo e supervisionadas pelo Ministério do Trabalho seriam beneficiadas pela legislação social. A ideia seria “chamar o sindicato para junto do Estado, tirando-o da penumbra da vida privada” [...] Porém esse controle do movimento sindical interessava ao governo, a implementação da legislação social também ocorreu por pressão dos próprios trabalhadores e de ativistas políticos ligados a eles (SPERANZA, 2013, p. 31).

Dentro das estratégias empregadas para concentrar o controle da classe operária no Estado, surge a carteira profissional ²² – hoje chamada Carteira de

²¹Sobre esse tema, ver BIAVASCHI (2007).

²²Instituída pelo Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e posteriormente regulamentada pelo Decreto nº. 22.035, de 29 de outubro de 1932” a Carteira de Trabalho e Previdência Social tornou-se documento obrigatório para toda pessoa que viesse a prestar algum tipo de serviço a outra pessoa,

Trabalho e Previdência Social - CTPS. Este documento era imprescindível para o trabalhador interessado em se associar a um sindicato, obter o direito às férias, solicitar empréstimos pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões – CAPS – e também para poder pleitear por seus direitos nas Juntas de Conciliação e Julgamento - futura Justiça do Trabalho.

A elaboração das carteiras era atribuição do Departamento Nacional do Trabalho, criado em fevereiro de 1931, pelo decreto 19.671, com a finalidade de tomar medidas necessárias para o estabelecimento da Previdência Social. A Carteira de Trabalho surgiu no ano seguinte, juntamente com vários outros decretos, que visavam regular a jornada de trabalho de algumas categorias (comerciários e industriários) ou coibir abusos ao trabalho feminino e infantil, saídos todos no primeiro semestre de 1932. (LONER, 2008, p. 3)

Entendemos que, o intuito do Estado com a implementação da Carteira Profissional e da Lei de Sindicalização, era o de retirar dos sindicatos o controle sobre a organização da classe operária. Assim, o movimento sindical perdeu parte de sua autonomia a respeito do trabalhador para o Ministério do Trabalho.

Apesar de os trabalhadores terem obtido conquistas, e algumas perdas em relação à questão operária, ao “[...] final da Primeira República já existia uma figura de trabalhador brasileiro que lutava por uma nova ética do trabalho e por direitos sociais que regulamentassem o mercado de trabalho” (GOMES, 2002, p. 20). A intensificação da luta por direitos da classe operária, pouco antes e logo após a Revolução de 1930, provocou a crescente regulamentação da legislação trabalhista, que incluía a instalação da Justiça do Trabalho no Brasil, em 1941²³. Logo em seguida, em 1943, foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),

seja na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária ou mesmo de natureza doméstica. Informação disponível no portal do Ministério do Trabalho e Emprego <<http://portal.mte.gov.br/ctps/historico.htm>> Acesso em 17-02-15 às 15h20min.

²³ A Justiça do Trabalho se origina a partir do Conselho Nacional do Trabalho (CNT). Em 30 de abril de 1923, a legislação inovou e deu mais um passo decisivo para superação da precariedade em que se encontrava a intermediação dos conflitos entre patrões e empregados. O Decreto nº. 16.027 criou, no âmbito do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), uma estrutura administrativa modesta que deveria atuar como “órgão consultivo dos poderes públicos em assumptos referentes à organização do trabalho e da previdência social”. Era o nascimento do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), que anos mais tarde seria transformado em Tribunal Superior do Trabalho (TST). O art. 2º do Decreto 16.027 trazia um rol não exaustivo dos temas que seriam da alçada do CNT: *Dia normal de trabalho nas principais indústrias; Sistemas de remuneração do trabalho; Contratos coletivos de Trabalho; Sistemas de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir greves; Trabalho de menores; Trabalho de mulheres; Aprendizagem e ensino técnico; Acidentes de trabalho; Seguros sociais; Caixas de aposentadoria e pensões de ferroviários; Instituições de crédito popular; Caixas Agrícolas* (TST, 2011, p.26-27).

conjunto de leis que visava regulamentar os direitos e deveres dos trabalhadores brasileiros.

1.2 Primeiros passos da Justiça do Trabalho

Foi a Constituição de 1934 que previu a instalação da Justiça do Trabalho. Diferentemente da chamada justiça comum, essa justiça era “[...] encarregada de dirimir conflitos e realizar acordos, não só entre sujeitos individuais [...], como igualmente entre sujeitos coletivos, o que era muito polêmico e inovador na época” (GOMES, 2002, p. 32).

Nos primeiros anos da década de 1930, houve uma grande atuação dos sindicatos na luta por direitos, tanto nas ruas, ou dentro das JCJs. Essa atuação diminuiu a partir de 1935 devido às radicalizações e repressões políticas. Gomes (2002, p. 33) afirma que, apesar da instalação de um governo autoritário que diminuía os direitos civis e políticos dos cidadãos, este não chegou a tocar nos direitos dos trabalhadores “[...] que continuaram a ser implementados e muito propagandeados”.

Antes mesmo do início da década de 1940, as demandas trabalhistas do Brasil eram mediadas por magistrados das Comissões Mistas de Conciliação e as Juntas de Conciliação e Arbitragem.

As Comissões Mistas de Conciliação não eram órgãos julgadores. Visando apenas à conciliação, como o nome indicava, tratavam de fazer mediação dos conflitos coletivos do trabalho. Havendo acordo, este era lavrado. Caso contrário, propunha-se a adoção de juízo arbitral e, em última hipótese, o caso era remetido ao ministro do Trabalho para tentar resolver a controvérsia. As juntas eram órgãos administrativos, sem caráter jurisdicional, com autoridade para impor a solução do conflito às partes litigantes, embora não pudessem executar suas decisões (GOMES e SILVA, 2013, p. 20-21).

Porém, a Justiça do Trabalho, mesmo que prevista pela Carta de 1934, só começou a funcionar em todo o Brasil em 1941.

[...] Tratava-se de uma justiça que deveria ser de fácil acesso, donde as orientações de gratuidade dos custos, de dispensa de advogados, de oralidade e de maior informalidade no julgamento dos processos. Além disso, e diferentemente de outras justiças, orientava-se pelo princípio da conciliação entre as partes, o que levou a incorporar os chamados juízes

classistas ou vogais, representantes de empregados e empregadores, vistos como facilitadores nos processos de conciliação (GOMES, 2006, p.8).

Em seu início, estava vinculada ao Poder Executivo e não ao Judiciário, somente passando para a órbita do segundo a partir de 1946 (GOMES, 2002). Os conflitos passaram a ser julgados por uma justiça especializada, que além de ser “mal vista” por tratar de reclamações de operários, continha decisões “frágeis”, face à ausência, em muitos casos, de regulamentação das relações de emprego. Apesar da fragilidade da JT em sua fase incipiente, é notório que essa justiça fosse considerada especial, por possuir a autonomia do poder normativo, ou seja, “[...] um poder de criar normas capazes de regular as relações entre capital e trabalho, estabelecendo uma jurisprudência que ultrapassava a capacidade de apenas aplicar a lei” (GOMES, 2002, p. 32).

A constituição da Justiça do Trabalho no Brasil é um marco para se pensar as disputas entre a classe trabalhadora e o patronato no âmbito das relações de trabalho. Criada para solucionar os casos de infração à norma da legislação trabalhista nascente, constituiu-se como palco de disputas entre as classes (DE BEM, 2008, p. 5).

Os primeiros anos da década de 1940 foram de extrema importância para os trabalhadores. Os direitos sociais, principalmente os direitos dos trabalhadores, passam a estar em foco na história da cidadania brasileira, “[...] sendo identificados pela população como expressão de justiça social e como obrigação do Estado [...]” (GOMES, 2002, p. 46). Nesse sentido, a JT servia como aporte para que os trabalhadores pudessem se ancorar para reivindicar seus direitos.

A instalação da Justiça do Trabalho, no ano de 1941, pode ser considerada um divisor de águas nas relações entre capital-trabalho no Brasil. Criada para dirimir os conflitos trabalhistas, frequentemente tratados como caso de polícia, a JT pretendia institucionalizar as negociações entre patrões e empregados. Todavia, a legislação trabalhista foi e, ainda é, alvo constante de críticas no tocante à sua atuação, tendo adquirido diferentes significados em toda a sociedade (CORRÊA, 2011, p.12).

Entre 1941 e o ano da criação da Junta de Pelotas (1946), as reclamações trabalhistas eram julgadas pela Justiça Comum que exercia a função jurisdicional da Justiça do Trabalho quando o embate se dava nas demandas havidas entre patrão e empregado. O juiz – na época, Mozart Victor Russomano - fundamentava suas decisões com base no Direito do Trabalho, muito embora o referido magistrado não

fosse, à época, um juiz especializado na seara trabalhista.²⁴

Posteriormente, em 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – a fundamentação do julgador passou a ser calcada neste texto legal. No conjunto de normas de 1943 (que consolidou as leis trabalhistas), foram copilados decretos já outorgados e aos quais se incorporariam outros durante os primeiros anos da JT, discutidos no Ministério do Trabalho. A CLT foi escrita por um grupo de cinco bacharéis em direito: Rego Monteiro, Segada Viana, Dorval Lacerda, Oscar Saraiva e Arnaldo Süssekind. A CLT até hoje provoca discussões, porém, é consenso que a Consolidação das Leis do Trabalho teve um grande alcance entre os trabalhadores, desde a época de sua criação. Ângela de Castro Gomes (2002, p.39) diz que: “A CLT como se tornou conhecida, reunia e sistematizava toda a legislação até então elaborada no campo do Direito do Trabalho, passando a ser nomeada como a ‘bíblia do trabalhador’”. Para José Albertino Rodrigues (1979), a CLT além de ser o documento legal mais amplamente divulgado no Brasil, era também mais conhecido que a Constituição de 1946.

Por ocasião do apoio à industrialização do país e do discurso de “outorga” dos direitos dos trabalhadores, o governo de Getúlio Vargas ganhou destaque por, supostamente conseguir agradar diferentes classes sociais. French, citando Loewenstein, comenta que o presidente “[...] tinha apoio dos ricos, o que não era difícil de conseguir, desde que os seus privilégios fossem defendidos. Porém, o especial talento do governo de Vargas era ter sido bem-sucedido simultaneamente ‘na mais árdua tarefa [...] de ganhar a simpatia das massas trabalhadoras anônimas [...]’ (2001, p. 8)²⁵.

Como já mencionamos, foi durante o governo de Vargas, em 1941, que se instaurou a Justiça do Trabalho e que fora efetivada a CLT, sendo parte dessa legislação resultado de pressões trabalhistas por melhores condições de trabalho, desde a segunda metade de 1910. Para o Ministro do Trabalho da época, Alexandre Marcondes Filho (1943, p.6), na exposição de motivos apresentada a Vargas, a CLT: “[...] representa, portanto, em sua substância normativa e em seu título, neste ano de 1943, não um ponto de partida, nem uma adesão recente a uma doutrina, mas a

²⁴ Sobre a trajetória de atuação deste juiz, ver em: http://www.tst.jus.br/web/guest/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/3603608 Acessado em 22 /03/2016.

²⁵ A obra citada de Loewenstein é LOWENTSTEIN, Karl. Brazil under Vargas. Nova York, The Macmillan Company, 1942.

maturidade de uma ordem social há mais de um decênio instituída, que se consagrou pelos benefícios distribuídos [...]”²⁶. Porém, os sindicalistas e militantes do Partido Comunista do Brasil (PCB), viam neste aparato legal uma “Justiça de Classe” (SILVA, 2012), que intensificava a participação do Estado na relação capital e trabalho, favorecendo os patrões.

Apesar de ser vista por alguns pesquisadores como tendo o intuito de controlar as expressões da classe operária, esse conjunto de leis trouxe aos trabalhadores um novo meio de reivindicação por seus direitos, desenvolvendo neles uma “consciência jurídica” no momento em que o operário exigia o cumprimento da lei. Esta é a perspectiva de French, em seu livro “Afogados em leis”, no qual defende que os líderes sindicais utilizavam desta “consciência jurídica” individualista dos trabalhadores para transformá-la em “consciência de classe”. “Quando um conflito colocava o indivíduo contra a empresa, abria-se uma oportunidade para a ação de classe, para uma alteração de consciência que possibilitava mobilizar os trabalhadores rumo à luta organizada” (FRENCH, 2001, p. 66).

Este novo órgão, que visava a dirimir as questões controversas nas relações de emprego, caminhava lentamente para obter seu reconhecimento no campo do direito.

Há que destacar também que o fato de o direito do trabalho ter sido considerado ramo bastardo ou galho de poucos frutos no campo dos estudos jurídicos, uma concepção que é identificada pelos próprios magistrados do trabalho, os quais apontam a existência de uma tradição de desprestígio do direito do trabalho, visto como um “direito menor” em função de duas características fundamentais: sua clientela e o valor de suas causas, o qual interessava “aos menos capazes” no campo do direito (GOMES e SILVA, org., 2013, p. 32).

Conforme destacam Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva (2013), a prática da cultura de desprestígio para com a JT estava inserida no contexto social da década de 1940, porém, destacam que o desprezo maior seria dentro do próprio Judiciário, especialmente a Justiça Estadual e Federal. Outro fator que afirmava o desprestígio da JT era sua vinculação com o Poder Executivo, que limitava seu poder de decisão, somente passando para a órbita do Judiciário a partir

²⁶CLT, Exposição de Motivos, Ministro Alexandre Marcondes Filho, 19 de abril de 1943. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/45498515/trt-3-19-03-2010-pg-128/pdfView>> Acesso em 01-03-15 às 10h15min.

de 1946. A partir deste momento, os conflitos trabalhistas passaram a ser julgados por uma justiça especializada, mas, isto ainda não foi suficiente para a reversão total da tradição de desprestígio.

Um primeiro grande marco simbólico de reversão dessa tradição é a Constituição de 1988, em função da valorização que seu texto confere aos direitos sociais e do trabalho; do fortalecimento/refundação do Ministério Público e do Ministério Público do Trabalho (com ação civil e pública); e também do reconhecimento da matriz jurídica que fundamenta a Justiça do Trabalho [...] (GOMES e SILVA, 2013, p. 33).

A Justiça do Trabalho carregou esse rótulo de “justicinha”²⁷ pelo longo período de sua existência. Conforme citado acima, esse olhar pejorativo passou a ser desconstruído a partir da década de 1980 (GOMES E SILVA, 2013). Mas, mesmo após essa ressignificação, a JT ainda hoje carrega a pecha de protetiva.

No período de implementação da JT, o Brasil estava sob o governo ditatorial de Vargas, o Estado Novo. Pouco antes, o país passou por algumas mudanças no cenário global, que começaram após a crise mundial de 1929, durante o Governo Provisório (1930-1934), momento em que o país deixou de ser governado pelas oligarquias de São Paulo e Minas Gerais, como historicamente acontecia na Primeira República.

Começamos pelo início dos anos 30, quando o Governo Provisório tratava-se de firmar, em meio a muitas incertezas. A crise mundial trazia como consequência uma produção agrícola sem mercado, a ruína de fazendeiros, o desemprego nas grandes cidades. As dificuldades financeiras cresciam: caía a receita das exportações e a moeda conversível se evaporava. [...] As medidas de centralização do governo provisório começaram desde cedo. Em novembro de 1930, ele assumiu não só o Poder Executivo como o Legislativo, ao dissolver o Congresso Nacional, os legislativos estaduais e municipais. A centralização estendeu-se também ao campo econômico. [...] Tratou porém de concentrar a política do café em suas mãos. [...] Muitas das medidas tomadas por Getúlio no plano econômico – financeiros não resultaram de novas concepções, mas de circunstâncias impostas pela crise mundial. (FAUSTO, 1999, p. 332,333,334)

Antes da crise de 1929, o Brasil era bastante desenvolvido no setor agrário, sendo as indústrias ainda poucas. Contudo, o advento da crise e o incentivo dado durante o Estado Novo fez com que novas fábricas fossem criadas.

²⁷Nomenclatura que Ângela de Castro Gomes (2006) utiliza para caracterizar o desprestígio da JT em sua fase incipiente.

Podemos sintetizar o Estado Novo sob o aspecto socioeconômico, dizendo que representou uma aliança de burocracia civil e militar e da burguesia industrial, cujo objetivo comum imediato era o de promover a industrialização do país sem grandes abalos sociais. A burocracia civil defendia o programa de industrialização por considerar que era o caminho para a verdadeira independência do país; os militares porque acreditavam que a instalação de uma indústria de base fortaleceria a economia – um componente importante de segurança nacional; os industriais porque acabaram se convencendo de que o incentivo à industrialização dependia de uma ativa intervenção do Estado. (FAUSTO, 1999, p. 367)

Com esse incentivo à industrialização do país, várias indústrias foram surgindo. A população, que antes era ligada ao meio rural, passou a migrar intensamente para as cidades em busca de emprego. As condições de trabalho eram precárias, pois não havia um *conjunto de leis* que protegesse os trabalhadores, apesar das normas já citadas, instituídas ainda na Primeira República.

Durante a 2ª guerra mundial, as indústrias brasileiras sofreram com a falta de insumos, matéria prima, máquinas e equipamentos de reposição. Apesar deste problema, a cidade de Pelotas ainda gerava novos empregos por meio das indústrias. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o censo da década de 1940 em Pelotas apontou o número de 104,553 habitantes. Os parques fabris acolhiam mais de 6 mil trabalhadores, sendo 5.784 homens e 598 mulheres. (IBGE, 1940)

A expansão comercial de Pelotas se produziu paralelamente ao desenvolvimento da indústria na cidade. “O censo econômico de 1940 apontava a existência de 259 estabelecimentos industriais na cidade, que possuíam mais de 5.000 trabalhadores” (LOPES, 2007).

O desenvolvimento do comércio na cidade, além de intensificar o processo de modernização econômica, também possibilitou inúmeras mudanças na paisagem urbana.

Por ser um grande centro econômico regional, Pelotas atraía para o município inúmeras populações migrantes, principalmente dos municípios vizinhos: Canguçu, Bagé, Jaguarão, Pedro Osório e Arroio Grande. Estas novas populações que chegavam, faziam com que os limites da cidade se estendessem e conseqüentemente novos espaços foram sendo ocupados. As áreas onde a cidade mais crescia eram ao norte em direção ao bairro das Três Vendas, ao leste em direção ao bairro Areal e a Oeste em direção ao bairro Fragata e Simões Lopes (LOPES, 2007).

Junto ao desenvolvimento econômico e urbano, a JCJ de Pelotas foi inaugurada em 1946²⁸ devido ao aumento de demandas processuais relacionadas ao trabalho.

1.3 Discussão teórica sobre classe

Com o intuito de desenvolver um estudo sobre a fase incipiente da JT, no Brasil, entre os anos de 1941 e 1945, convém analisar segundo orientações de Edward P. Thompson (1987), o conceito de classe, bem como o papel da experiência neste processo, para que assim se possa caracterizar os movimentos sociais presentes no Brasil durante a década de 1940. Nesse sentido, os conceitos citados colaboram na medida em que empreendem a compreensão acerca do processo de industrialização brasileira e formação da classe operária no país.

As formações de classe surgem no cruzamento da determinação e da autoatividade: a classe operária "se fez a si mesma tanto quanto foi feita". Não podemos colocar "classe" aqui e "consciência de classe" lá, como duas entidades separadas, uma vindo depois da outra, já que ambas devem ser consideradas conjuntamente – a experiência da autodeterminação e o 'tratamento' desta classe de maneiras conscientes. Nem podemos deduzir a classe de uma seção estática (já que é um vir a ser no tempo) nem como uma função de modo de produção, já que a formação de classe e a consciência de classe (embora sujeitas a determinadas pressões) se desenvolvem num processo inacabado de *relação* - de luta com outras classes no tempo (THOMPSON, 1987, p. 121).

Para Thompson (1987, p. 121), a classe acontece quando “[...] alguns indivíduos sentem e articulam a identidade de seus interesses – resultado de experiências em comum – contra outros indivíduos que possuem interesses diferentes”. De acordo com Beatriz Ana Loner (2001, p. 20), o historiador inglês foi um dos intelectuais que mais contribuiu “[...] para a superação do determinismo da alocação de classe pelas relações de produção, construindo esse conceito de forma dialética”, isto é, Thompson levou em consideração as “[...] vivências, experiências e lutas de indivíduos concretos em situações históricas determinadas” (p.29).

²⁸ Para ver as datas da criação das varas do trabalho da 4ª Região e legislação respectiva, consultar TST, 2011.

Karl Marx “[...] considerava fundamental a inserção dos homens no processo produtivo e em relações de produção determinadas” (LONER, 2001, p. 26) como condição essencial para a formação de uma classe.

[...] na produção social de sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. O conjunto destas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral. **Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; é seu ser social que, inversamente, determina a sua consciência** (MARX, 1973, p.28 grifo nosso).

De acordo com Loner, quando Marx diz que o *ser social é que determina a consciência*, o autor atribui um olhar aos diversos e distintos fatores que configuram a formação desta consciência. “Marx estava falando de relações sociais de produção”, isto é, relações pré-determinadas dentro de um campo produtivo, com fatores influentes na esfera político-ideológica. Ou seja, a classe operária surge a partir da inserção dos homens no campo de produção material, porém, esta inserção não é o único fator determinante para a consciência da classe. O que irá influenciar o surgimento da consciência são os demais níveis sociais.

[...] consciência não é automaticamente derivada de sua inserção social, pois – Marx discute isso à exaustão – o proletariado, como as demais classes da sociedade está sob a influência da ideologia burguesa e submetido à alienação, fenômeno pelo qual os homens não percebem suas condições de existência como produzidas por eles mesmos, mas imaginam que elas foram produzidas por forças superiores e independentes, tal como o Estado ou os deuses, a razão ou o destino (LONER, 2001, p. 27).

Loner (2001) enfatiza que, para Thompson, na obra *A formação da classe operária Inglesa*, o eixo que conduz o autor a perceber uma classe é a *relação*.

- É uma relação com outras classes: nenhuma classe surge sozinha, a partir de determinadas relações de produção.
- É uma relação com outros dentro da mesma classe: esta é um conjunto de pessoas, podendo reunir grupos diferenciados, profissões variadas, unidos por experiências e um modo de vida comum.
- É uma relação histórica, pois uma classe se forma a partir de suas próprias vivências, modo de vida e trabalho (LONER, 2001, p. 29).

Para entender como ocorre a formação da classe, a autora salienta que ela acontece por meio de sua própria história, levando em consideração os aspectos individuais e coletivos que configuram o modo de vida de determinado(s) indivíduo (s), ou seja, trata-se do “[...] resultado de suas lutas, experiências, vivências, valores e tradições culturais, em sua vida cotidiana e em seu trabalho, na forma como enfrenta os padrões e o Estado” (LONER, 2001, p.29). Logo, se é este conjunto de fatores que influenciam a construção de uma classe, sendo a consciência concebida por meio de relações em âmbito social, torna-se relevante ressaltar que esse processo está em contínua transformação, sendo que algumas características de hábitos culturais da própria classe se solidificam e são transmitidos como herança para outras gerações.

Como já demonstrado, os fatores culturais são de extrema importância para a construção da classe, os quais, apesar de importantes, não são suficientes, visto que o fator cultural da classe deve-se somar à relação de produção.

As classes acontecem ao viverem os homens e as mulheres suas relações de produção e ao **experimentarem** suas situações determinantes, dentro ‘do conjunto de relações sociais’ com uma cultura e uma perspectiva herdada, e ao modelarem estas experiências em formas culturais (THOMPSON, 1984, p. 37, grifo nosso).

Assim, a experiência tende a ser considerada historicamente, por sua vez, de acordo com a estrutura cultural da sociedade. Para Thompson, ela é um fator determinante para a formação e desenvolvimento da consciência da classe e também para a “[...] desvinculação entre a superestrutura cultural e a estrutura econômica material” (MELO JÚNIOR, 2011, p.3). A maior parte da referida experiência se dá através da própria luta.

Esta experiência pode ser própria ou herdada e, embora também nasça da vida cotidiana, ela advém sobretudo da luta ao longo do tempo, estando inseparavelmente ligada à noção de luta de classes. Assim, as classes só existem dentro de um processo histórico e na luta (LONER, 2001, p. 30).

Consciência e experiência de classe, dois fatores importantes para a construção da classe, porém, com suas determinações específicas.

A experiência é, em grande parte, determinada pelas relações de produção em que os homens estão inseridos. Quanto à consciência, esta não é

determinada e, embora tenha uma lógica não se lhe pode extrair nenhuma lei. [...] A consciência é parte inseparável da classe, no sentido de que surge e desenvolve com ela, em suas relações históricas com outras classes (LONER, 2001, p. 31).

A partir das considerações de Loner, percebe-se que o conceito de classe e a participação da experiência em sua formação estão interligados. O que caracteriza a classe é que ela tende a ser formada pelas diferenças em relação ao oposto e pela igualdade, em relação aos indivíduos que compartilham as mesmas ideias e modos de vida, atentando para o fato de que as estruturas cultural, social, política e econômica interferem em sua definição. Já a consciência está no interior destas relações, contudo, ela é formada no momento em que se obtém consciência de todo este processo e do lugar social no qual está inserido, isto é, por meio da experiência.

João Valente Aguiar (2009, p. 8) considera que, para Thompson, a formação da classe trabalhadora se define por um “[...] conjunto de dinâmicas intrínsecas à classe social”. O autor define que Thompson trabalha com a dinâmica da relação dialética entre capacidade de organização própria da classe e barreiras que vetam a auto-organização, que são impostas pela classe dominante e pelas estruturas sociais (Estado, mercado, ideologias dominantes).

[...] a classe não é, em Thompson, uma estrutura mas um processo, melhor dizendo, um conjunto articulado de práticas colectivas que perpassam os domínios económico, político e ideológico-cultural. Conjunto de práticas dotado de historicidade, tanto no que tange à situação social e temporal em que é produzido como no que diz respeito à sua dimensão processual (AGUIAR, 2009, p. 8).

Se a construção da classe se caracteriza por um fenômeno histórico que se forma por meio das relações humanas, é normal que no processo da formação da classe sejam adotados diferentes comportamentos e ações coletivas, assim tendo uma autonomia de construção de práticas culturais e políticas, mas alguns elementos culturais da classe se solidificam ao passar do tempo, permitindo assim que sejam percebidos e incorporados por outras gerações.

Sobre as divergências a respeito da formação de classe entre Thompson e Pierre Bourdieu, Aguiar (2009) define que para Bourdieu a classe é fictícia, que só tem existência no papel, com suas teorias; e, como já aqui citado, para Thompson a classe é real, pois parte de um processo de seus próprios agentes.

De uma maneira perturbadora, na obra “Razões e práticas sobre a teoria da razão”, Bourdieu afirma que classe social não existe. Para ele, o que existe é um espaço social onde indivíduos estão inseridos e se aproximam ou distanciam em virtude de suas “[...] posições sociais, das disposições (ou os *habitus*) e das tomadas de posição” (BOURDIEU, 2010, p. 18), que são “as “escolhas” que os agentes sociais fazem nos domínios mais diferentes da prática”.

O espaço social é construído de tal modo que os agentes ou os grupos são aí distribuídos em função de sua posição nas distribuições estatísticas [...] os agentes têm tanto mais em comum quanto mais próximos estejam nessas dimensões, e tanto menos quanto mais distante estejam nelas. As distâncias espaciais no papel equivalem a distâncias sociais (BOURDIEU, 2010, p. 19).

Para Bourdieu, em razão dos gostos dos indivíduos dentro do espaço social se dará a aproximação, e assim, se facilitará a abordagem e a mobilização dos agentes, mas “[...] isso não significa que elas constituam uma classe, no sentido de Marx, isto é, um grupo mobilizado por objetivos comuns e particularmente contra uma outra classe” (BOURDIEU, 2010, p.25).

A classe “real”, se é que ela alguma vez existiu “realmente”, é apenas a classe realizada, isto é, mobilizada, resultado da luta de classificação como luta propriamente simbólica para impor uma visão do mundo social ou, melhor uma maneira de construí-la, na percepção e na realidade, e de construir as classes segundo as quais ele pode ser recortado (BOURDIEU, 2010, p. 26).

Contrapondo Bourdieu, a teoria de Thompson afirma a existência das classes sociais. Como já frisado, para entender a formação da classe, Thompson deixa em segundo plano a estrutura política e ideológica, levando em consideração as notáveis diferenças das classes sociais. Essas diferenças são o que caracterizam as classes em um contínuo processo. Corroborando com esta linha de pensamento, Aguiar (2009) diz que:

[...] a manifestação específica de um grupo social num determinado contexto histórico e nacional não decorre, primariamente, da sua posição subalternizada na estrutura social global. Este é um elemento a considerar mas que não é prioritário em Thompson. Para este autor, é o trajecto global de uma classe numa formação social e as suas manifestações políticas e culturais específicas que importa contemplar. Estas não decorrem directa, unívoca e unilateralmente do lugar da classe nas relações sociais de

produção, nas relações de propriedade mas todo esse processo é mediado pelas instâncias política e cultural (AGUIAR,2009, p. 9).

Na obra “*Coisas Ditas*”, ao criticar o famoso livro já aqui citado “*A formação da classe operária inglesa*” de Thompson, Bourdieu enfatiza que a classe não passa de teorização e ilusão, que visa à homogeneidade das condições “que decorre da identidade de posição no espaço social”.

A classe operária tal como hoje ela pode aparecer para nós, através da palavra para designá-la – “classe operária”, “proletariado”, “trabalhadores”, “movimento operário”, etc. – , através das organizações que supostamente a exprimem – as siglas, os escritórios , os secretariados, as bandeiras, etc. É um artefato histórico bem fundado (no sentido em que Durkheim dizia que a religião é uma ilusão bem –fundada) (BOURDIEU, 1990, p.156).

Apesar das divergências entre o Pierre Bourdieu e E. P. Thompson, fica claro que tanto para formação da classe quanto para a ocupação do espaço social, há a necessidade da participação dos atores sociais.

No já citado “*Afogados em Leis – a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*”, French (2001) analisa como os trabalhadores e o Estado se relacionam no cenário jurídico no período do Estado Novo. O autor faz duras críticas à CLT, definindo este conjunto de normas como inaplicável, que serviu apenas de “fachada” para acalmar os ânimos dos operários que reivindicavam por melhores condições de trabalho. Apesar da crítica que French traz à CLT, ele percebeu que foi por meio deste sistema normativo que se formou no Brasil “[...] a base da luta de classes, onde a cultura e a política encontram a vida cotidiana” (FRENCH, 2001, p. 57)

Essa vinculação entre as leis trabalhistas e as tentativas de organizar os operários dentro da fábrica assinalou o surgimento de uma nova estratégia operária tornada possível pela existência de um aparelho estatal para fazer cumprir a lei que, embora falho era confiável [...] a capacidade de fundamentar na lei os direitos da classe operária, o que dava aos operários uma **nova arma em suas lutas**, resultou na síntese duradoura da ação direta e indireta que iria caracterizar a futura organização dentro das fábricas [...] (FRENCH, 2001, p. 58).

Criticando algumas análises que caracterizam a promulgação da CLT como uma ferramenta de dominação da classe trabalhadora, Fernando Teixeira da Silva compartilha da mesma ideia de French, afirmando que os trabalhadores brasileiros encontraram na Justiça do Trabalho uma via que limitava o abuso patronal.

Para French, [...] a legislação trabalhista foi um dos poderosos elementos formativos da cultura da classe operária no Brasil. Os ideais normativos da CLT tiveram poderes instituintes por meio da ação dos trabalhadores, os quais buscavam converter o discurso legal em arma contra os empresários. Em outros termos, a parafernália legislativa e o aparato jurídico eram acionados pelos trabalhadores por entenderem estes que o poder arbitrário do mundo da produção podia encontrar limites no terreno jurídico. Até hoje, as leis trabalhistas se mantêm reais na medida em que os trabalhadores lutam para transformá-las de um ideal imaginário em uma realidade futura possível (SILVA, 2003, p. 263).

French argumenta que para entender a formação da classe operária brasileira em meados do século XX é preciso entender a “dimensão subjetiva” que este conjunto de normas que regularizam o trabalho trouxe para os trabalhadores. A CLT trouxe um forte impacto comportamental e de consciência para os trabalhadores, por meio das divergências de interpretação da legislação trabalhista pelos sindicatos e trabalhadores de base. French afirma que neste momento existe uma “consciência legal” dos trabalhadores.

É neste sentido que a distância entre a lei e a realidade ilumina a dimensão subjetiva da avaliação da CLT pelos trabalhadores, dividida em duas visões: a lei como uma fraude e como esperança. Segundo um líder sindical, *o trabalhador é rodeado de leis por todos os lados e morre de fome de direitos* (p.7). Já um pedreiro, que sempre carregava consigo a CLT, dizia: *esta é a minha Bíblia* (p.11). Para French, tanto a rejeição quanto a idealização das leis trabalhistas formaram o substrato da “consciência legal” da classe trabalhadora brasileira, ou seja, a maneira pela qual os trabalhadores pensavam a lei e como suas ideias se transformavam ao interagirem com ela (SILVA, 2004, p. 263).

Apesar das várias interpretações dadas à CLT pelos trabalhadores, é por meio desta “consciência legal” que líderes sindicais viram a possibilidade de transformar essa “consciência legal” em “consciência de classe”.

A consciência legal, como argumenta Sally Merry, não é fixa ou estática, mas “desenvolve-se por meio da experiência individual” e muda de acordo com tais experiências. “Em geral”, ela conclui, “as pessoas têm a possibilidade de ser criativas, de resistir e mesmo de mudar sua consciência, enquanto a testam em suas experiências cotidianas” (FRENCH, 2001, p. 68).

A estratégia utilizada pelos sindicatos para a construção da “consciência de classe” foi propagandar as leis que regulamentam o trabalho dentro dos parques fabris. French afirma que a divulgação dos – possíveis – benefícios que os operários

teriam se ingressassem com um processo contra seu patrão, influenciaram na sedimentação da classe operária.

[...] para o sindicato o processo de intermediação entre o trabalhador e a justiça era e é fundamental porque “a mediação favorece a criação de laços sociais” entre os trabalhadores e os dirigentes sindicais, criando assim uma gratidão que favorece a participação da base nas mobilizações sindicais (FRENCH, 2001, p. 69).

Denise Soares de Moura (2003, p. 266) acredita que, apesar de a obra de French ter contribuído para melhor entendimento das relações de trabalho dentro do âmbito jurídico, o autor deixou a desejar no que se trata de explicar quais mecanismos geraram “[...] a sedimentação de uma cultura jurídica entre sindicalistas e trabalhadores”. A autora questiona: “Tais mecanismos estariam situados no próprio Ministério do Trabalho, ou seja, no próprio Estado?” (p. 266).

Sim, de fato a construção da classe trabalhadora brasileira em meados do século XX, formou-se mediante uma relação paradoxal entre sindicalistas, trabalhadores de base e Estado. É neste campo que nosso personagem, o advogado Antônio Ferreira Martins, insere-se como mediador do Direito e representante dos trabalhadores. Para compreendê-lo, julgamos necessário refletir sobre o que Bourdieu define como “campo jurídico”.

1.4 A perspectiva de Bourdieu: “campo jurídico”

Bourdieu define campo jurídico por um:

[...] lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre e autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa *, do mundo social (BOURDIEU, 2001, p. 212).

Partindo da noção teórica de Pierre Bourdieu, os elementos que caracterizam o campo jurídico tornam-se relevantes instrumentos para entender as estratégias de ‘poder’ utilizadas pelos agentes inseridos no mundo jurídico, assim como, entender o Direito e a “verdade jurídica”.

De acordo com Bourdieu, o campo jurídico é constituído por um conjunto de normas que legitimam o direito social, sendo que somente os “operadores do Direito” podem atuar dentro deste campo, obedecendo à hierarquia do monopólio jurídico.

Uma das regras hierárquicas deste campo é o poder de decisão. Bourdieu ressalta que apesar de os operadores do direito terem a autorização de interpretar as leis, são as instituições que determinam seu real poder de decisão.

[...] a prática teórica de interpretação dos textos jurídicos não tem nela própria a sua finalidade; diretamente orientada para fins práticos, e adequada à determinação de efeitos práticos, ela mantém a sua eficácia à custa de uma restrição de autonomia. Assim as divergências entre os intérpretes autorizados são necessariamente limitadas e a coexistência de um pluralismo de normas jurídicas concorrentes está excluída por definição da ordem jurídica. [...] no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial. Mas, por mais que os juristas possam opor-se a respeito de textos cujo sentido nunca se impõe de maneira absolutamente imperativa, eles permanecem inseridos num corpo fortemente integrado de instâncias hierarquizadas que estão à altura de resolver os conflitos entre os intérpretes e as interpretações (BOURDIEU, 2001, p. 213-214).

O autor mostra que, apesar da existência da concorrência dentro do campo jurídico pelos intérpretes da lei, tal concorrência está limitada pelas regulamentações das instituições.

[...] a Justiça organiza segundo uma estrita hierarquia não só as instâncias judiciais e seus poderes, portanto, as suas decisões e as interpretações em que elas se apoiam, mas também as normas e as fontes que conferem a sua autoridade a essas decisões (BOURDIEU, 2001, p. 214).

Outro fator determinante no campo jurídico é a *língua jurídica*. Carregada de simbolismo, por meio de seu vocabulário arcaico, este elemento não apenas visa à diferenciação de outros campos sociais, mas também à neutralização e à universalização dos comportamentos da sociedade.

A maior parte dos processos linguísticos característicos da linguagem jurídica concorrem com efeito para produzir dois efeitos maiores. O efeito de *neutralização* é obtido por um conjunto de características sintáticas tais como o predomínio das construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impersonalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo. O efeito de *universalização* é obtido por meio de vários processos convergentes: o recuso sistemático ao indicativo para enunciar normas, o emprego próprio da retórica da atestação oficial e do auto, de verbos atestivos na terceira pessoa do singular do presente ou passado composto que exprimem o aspecto realizado [...] o uso de indefinidos e do presente

intemporal – ou do futuro jurídico – próprios para exprimirem a generalidade e a omnitemporalidade da regra do direito: [...] o consenso ético, [...] o recurso a fórmulas lapidares e a formas fixas, deixando pouco lugar às variações individuais (BOURDIEU, 2001, p. 216).

A língua jurídica tem a capacidade de expressão de todo o funcionamento jurídico. Por meio de seu tecnicismo, ela limita o acesso ao campo jurídico, permitindo o acesso apenas aos operadores do direito.

Para Marcio Santos (2011, p. 86) o direito está inserido dentro do campo jurídico. Essa inserção prevê uma lógica interna, na qual se objetiva o acúmulo de capital jurídico. Este acúmulo de capital se dá por meio da legitimação de “valores inerentes aos conflitos com regras fundadas no formalismo”. Por sua vez, a legitimação dos valores jurídicos que visam à “neutralidade” é constituída pelos seus agentes e instituições inseridas no campo.

Bourdieu (2001, p.217) enfatiza que na arena jurídica, além da divisão de trabalho jurídico - operadores do Direito que se dividem entre teóricos e práticos - , há concorrência e hierarquia dentro do campo entre “as grandes classes de agentes jurídicos”.

As diferentes categorias de intérpretes autorizados tendem sempre a distribuir-se entre dois pólos extremos: de um lado, a interpretação voltada para a elaboração puramente teórica da doutrina, monopólio dos professores que estão encarregados de ensinar, em forma normalizada e formalizada, as regras em vigor; do outro lado, a interpretação voltada para avaliação prática de um caso particular, apanágio de magistrados que realizam actos de jurisprudência e que podem, deste modo, - pelo menos alguns deles – contribuir também para a construção jurídica. De facto, os produtores de leis, de regras e de regulamentos devem contar sempre com as reações e, por vezes, com as resistências, de toda a corporação jurídica e, sobretudo, de todos de peritos judiciais (advogados, notários, etc.) os quais, como bem se vê, por exemplo, no caso do direito das sucessões, podem pôr a sua competência jurídica ao serviço dos interesses de algumas categorias de sua clientela e tecer as inúmeras estratégias graças às quais as famílias ou as empresas podem anular os efeitos da lei (BOURDIEU, 2001, p. 217).

Assim, fica sob responsabilidade dos teóricos – juristas e professores - a tarefa de formar um aparato teórico do direito, ancorados na história, filosofia e sociologia jurídicas. Os juristas cumprem a função da fundamentação, legitimação e justificação das regras, enquanto os professores exercem o papel de ensinar os princípios e terminologias do direito nas universidades. Os agentes que exercem a função prática do direito – juízes, advogados e membros do Ministério Público –

estão incumbidos da aplicação das normas jurídicas ao caso concreto, usando sua interpretação voltada para determinado caso (PINHEIRO, 2012). Por meio dessa interpretação, os juízes produzem precedentes judiciais ou jurisprudências, que mostram como estão sendo aplicadas as normas jurídicas.

Essa definição de divisão de trabalho no campo jurídico, serve para afirmar a existência de uma luta simbólica dentro desta arena em que cada agente possui uma tomada de posição, e essa divisão constitui a estrutura do campo.

O antagonismo entre os detentores de espécies diferentes de capital jurídico, que investem interesses e visões do mundo muito diferentes no seu trabalho específico de interpretação, não exclui a complementariedade das funções e serve, de facto, de base a uma forma subtil de divisão de trabalho de dominação simbólica na qual os adversários, objectivamente cúmplices, se servem uns aos outros (BOURDIEU, 2001, p. 219).

Seguindo a lógica de diferentes atuações dentro do campo jurídico, Bourdieu mostra as diversas visões dos atores deste campo. Para ele, os juristas e demais teóricos, “[...] tendem a puxar o direito no sentido da teoria pura” (BOURDIEU, 2001, p.220), isto é, não levam em consideração fatores externos. Já os juízes ordinários e outros práticos aplicam o direito dentro de um sistema real, que permite flexibilidade de adaptação.

Nas palavras de Bourdieu, os juristas possuem o:

[...] trabalho de racionalização e de formalização a que submetem o corpo de regras, representam a função de assimilação, própria para assegurar a coerência e a consciência ao longo do tempo de um conjunto sistemático de princípios e de regras irreduzíveis à série por vezes contraditória, complexa e a longo prazo, impossível de dominar actos de jurisprudência sucessivos [...] Pertence aos juristas, pelo menos na tradição dita romano-germânica, não o descrever das práticas existentes ou das condições de aplicação prática das regras declaradas conformes, mas sim o pôr-em-forma dos princípios e das regras envolvidas nessas práticas, elaborando um corpo sistemático de regras assente em princípios racionais e destinado a ter uma aplicação universal (BOURDIEU, 2001, p. 221).

Já os juízes:

Invés de ser sempre um simples executante que deduzisse da lei as conclusões diretamente aplicáveis ao caso particular, dispõe antes de uma parte de autonomia que constitui sem dúvida a melhor medida da sua posição na estrutura da distribuição do capital específico de autoridade jurídica, os seus juízos inspiram numa lógica e em valores muito próximos dos que estão nos textos submetidos à sua interpretação, têm uma verdadeira função de *invenção* (BOURDIEU, 2001, p. 223).

Bourdieu mostra que a interpretação dos juízes conduz à historização da norma. Apesar de relevante, o papel dos juristas na criação das leis, o juiz não deve se prender ao rigorismo racional, pois devido ao seu capital simbólico dentro do campo jurídico é permitido que ele introduza “[...] mudanças e inovações indispensáveis à sobrevivência do sistema que os teóricos deverão integrar no sistema” (BOURDIEU, 2001, p.221).

A interpretação opera a historização da norma, adaptando as fontes a circunstâncias novas, descobrindo nelas possibilidades inéditas, deixando de lado o que está ultrapassado ou o que é caduco. Dada a extraordinária elasticidade dos textos, que vão por vezes até a indeterminação ou ao equívoco, a operação hermenêutica de declarativo dispõe de uma imensa liberdade (BOURDIEU, 2001, p.223).

Por meio dessa via de flexibilização do Direito, é notório que tanto juízes quanto juristas – em diferentes instâncias – possam explorar a “polissemia ou a anfibiologia das fórmulas jurídicas” (BOURDIEU, 2001, p.224). Ou seja, a flexibilização dentro do campo jurídico permite a utilização da elasticidade da lei, suas contradições e suas ambiguidades. Neste ponto, Bourdieu abre espaço para entender que a interpretação das leis não é simplesmente um ato isolado de um magistrado, e que a regulamentação de uma determinada lei foi construída em decorrência da luta de agentes com interesses comuns.

O conteúdo prático da lei que se revela no veredicto é o resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais, portanto, capazes de mobilizar, embora de modo desigual, os meios ou recursos jurídicos disponíveis, pela exploração das regras possíveis, e de utilizar eficazmente, quer dizer, como armas simbólicas, para fazerem triunfar a sua causa; o efeito jurídico da regra, quer dizer, a sua significação real, determina-se na relação de força específica entre os profissionais, podendo-se pensar que essa relação tende a corresponder [...] à relação de força entre os que estão sujeitos à jurisdição respectiva. (BOURDIEU, 2001, p. 224).

Bourdieu diz que a instituição de um espaço judicial serve como uma fronteira, que divide de um lado os que estão preparados para entrar no jogo – advogado, juiz, escrivão, etc – e os que quando optam por entrar no jogo permanecem de fato excluídos – clientes que assinam uma procuração dando os direitos de representação para advogados – por não ter capacidade de operar neste espaço social.

O campo judicial é o espaço social organizado no qual e pelo qual opera a transmutação de um conflito directo entre partes diretamente interessadas no debate juridicamente regulado entre profissionais que actuam por procuração e que têm de comum o conhecer e o reconhecer da regra do jogo jurídico. Quer dizer, as leis escritas e não escritas do campo – mesmo quando se trata daquelas que é preciso conhecer para vencer a letra da lei [...] **O campo jurídico reduz aqueles que, ao aceitarem entrar nele, renunciam tacitamente a gerir eles próprios o seu conflito** (BOURDIEU, 2001, p. 229-233).

A partir da renúncia de resolver individualmente suas desavenças, e procurar o Direito como mediador de seus conflitos, o indivíduo inserido no campo jurídico deve estar ciente das regras e das convenções deste campo. Bourdieu ressalta três exigências fundamentais que definem o contrato entre o cidadão comum com os operadores do direito para a entrada no campo jurídico: 1) decisão – culpado ou não culpado; 2) defesa e acusação (categorias reconhecidas no campo); 3) conformação com a decisão judicial.

Entre as exigências que estão implicitamente inscritas no contrato que define a entrada no campo jurídico, podem-se, seguindo Austin, mencionar três: a primeira é o facto de se dever chegar a uma decisão “relativamente branca ou preta, culpado ou não culpado, para o queixoso ou para o acusado”* a segunda é o facto de a acusação e a defesa deverem ordenar-se numa das categorias reconhecidas do procedimento que se impuseram no decurso da história e que, não obstante o seu número, permanecem muito limitadas e muito estereotipadas em relação às acusações e às defesas da vida quotidiana [...] a terceira é o facto de se dever recorrer a precedentes e de se conformar com eles, o que pode levar a distorções das crenças e das expressões correntes (BOURDIEU, 2001, p. 230).

Após compreender a estrutura do campo jurídico, suas exigências e suas hierarquias, torna-se relevante mencionar o papel do advogado nessa arena de disputa. Para Bourdieu, por diferentes motivações - sejam financeiras, políticas e ideológicas - os advogados exercem o papel de propagadores da lei.

[...] são os profissionais quem produzem a necessidade dos seus próprios serviços ao constituírem problemas jurídicos, traduzindo-os na linguagem do direito, problemas que se exprimem na linguagem vulgar e ao proporem uma avaliação antecipada das probabilidades de êxito e das consequências das diferentes estratégias; e não há dúvida de que eles são guiados no seu trabalho de construção das disputas pelos seus interesses financeiros, e também pelas suas atitudes éticas ou políticas, princípio de afinidades socialmente fundamentadas com os seus clientes [...] (BOURDIEU, 2001, p.232).

Após os clientes – ou *profanos* como Bourdieu denomina – aceitarem essas exigências que determinam o campo jurídico, os operadores do direito ficam com o *domínio da situação*, pois cabe a eles a competência jurídica. Tais operadores são os únicos capazes de adotar uma postura que permite constituir a situação de conformidade com a lei, que é primordial no campo.

A competência jurídica é um poder específico que permite que se controle o acesso ao campo jurídico, determinando os conflitos que merecem entrar nele e a forma específica de que se devem revestir para se constituírem em debates propriamente jurídicos: só ela pode fornecer os recursos necessários para fazer o trabalho de construção que mediante uma seleção das propriedades pertinentes, permite reduzir a realidade à sua definição jurídica, essa ficção eficaz. (BOURDIEU, 2001, p. 233).

Atualmente, a propagação do direito não se dá apenas por seus operadores, mas através de publicidade, de líderes de sindicatos, de ações militantes que objetivam apresentar os direitos civis para cidadãos que desconhecem a legislação e que podem, por meio dela, reivindicar seus direitos. Bourdieu afirma que as ações dos militantes que incitam as minorias a fazerem valer seus direitos abrem novos serviços jurídicos no mercado, a exemplo: o Direito do Trabalho.

À medida que um campo (neste caso, um subcampo) se constitui, um processo de reforço circular põe-se em movimento: cada “progresso” no sentido da “jurisdicização” de uma dimensão da prática gera novas “necessidades jurídicas” portanto, novos interesses jurídicos entre aqueles que, estando de posse da competência especificamente exigida (na ocorrência, o direito do trabalho), encontram aí um novo mercado; estes, pela sua intervenção, determinam um aumento do formalismo jurídico dos procedimentos e contribuem assim para reforçar a necessidade dos seus próprios serviços e dos seus próprios produtos e para determinar a exclusão de facto dos simples profanos, forçados a recorrer aos conselhos de profissionais, que acabarão pouco a pouco por tomar o lugar dos litigantes e dos demandados, convertidos deste modo em simples “*judiciáveis*” (BOURDIEU, 2001, p. 234-235).

No caso do Brasil, French afirma que a participação de líderes sindicais na propagação dos direitos foi crucial para o ingresso de reclamações trabalhistas. Apesar de considerar relevante a participação de indivíduos não licenciados a atuar no campo jurídico, Bourdieu afirma que a propagação do direito através de não profissionais não produz a eficácia de sua aplicação. O autor define a postura dos sindicatos como “[...] vulgarização militante do direito do trabalho” (BOURDIEU,

2001, p.235) e afirma que os operadores do direito, para manter-se no monopólio jurídico, armam-se de ferramentas científicas.

A vulgarização militante do direito do trabalho, que assegura a um número importante de não profissionais com bom conhecimento das regras e dos procedimentos jurídicos, não produz o efeito de garantir uma reapropriação do direito pelos utilizadores em detrimento do monopólio dos profissionais, nem tão pouco o efeito de determinar uma deslocação da fronteira entre os profanos e os profissionais os quais, impelidos pela lógica da concorrência no seio do campo, têm de aumentar em cientificidade para conservarem o monopólio da interpretação legítima e escaparem à desvalorização associada a uma disciplina que ocupa uma posição inferior no campo jurídico (BOURDIEU, 2001, p. 235).

No seio deste campo jurídico, regido por regras hierárquicas, disputas por monopólio e capital social, encontrava-se o advogado Antônio Ferreira Martins. Foi na faculdade de Direito de Pelotas, a segunda instituição de ensino de Direito instalada no Rio Grande do Sul, que em 1939, aos 24 anos de idade, Martins obteve o título de advogado. Com poucos recursos financeiros para abrir um escritório que captasse a elite pelotense, o filho do operário Manoel Rodrigues Martins e da dona de casa Rosalinda Ferreira Martins viu, no que Bourdieu caracteriza como subcampo – Direito do Trabalho –, um espaço onde poderia lançar sua carreira profissional, entrelaçando retorno financeiro aos seus ideais políticos por meio do atendimento ao proletariado²⁹.

Para a captação de clientes, Martins propagava sobre os direitos dos trabalhadores em cima de um caixote no horário de saída das empresas, visando a informar a classe trabalhadora³⁰. Motivando-os a pleitearem por seus direitos. Gomes (2002) afirma que, na década de 1940, a CLT era conhecida como a bíblia do trabalhador, devendo ser lida, observada e reclamada por todos. Porém, French

²⁹ Informações sobre a vida pessoal de Antônio Ferreira Martins foram colhidas em entrevista realizada pela autora com o filho do advogado, Aires Martins, em janeiro de 2014, e serão melhor detalhadas no próximo capítulo. (MARTINS, 2014)

³⁰ A atuação profissional de Antônio Ferreira Martins faz com que esse personagem se enquadre as noções gramscianianas de “intelectual orgânico”. Para Gramsci, o intelectual orgânico surge através das vivências pertencentes a uma classe social. Para o autor, o intelectual tradicional, encontrava-se neutro e imparcial do ambiente que se organizavam as lutas de classe. Esse distanciamento dificultava a compreensão do “conjunto do sistema da produção e das lutas hegemônicas” (SEMERARO, 2006, p. 379). Gramsci compreende que o intelectual orgânico, é um agente ativo dessa classe, e que está conectado as organizações políticas, culturais daquele grupo. Além da especialização profissional, a partir de uma concepção “ético-política”, o intelectual orgânico exerce o papel de influenciador das funções políticas e culturais, assegurando a hegemonia social e atuando como mediador entre Estado e sociedade. Sobre o conceito de intelectual orgânico, ver (SEMERARO, 2006). Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br/>. Acessado em fev. 2016.

(2001) relata que o conjunto de leis ainda era ignorado pelos cidadãos, muito em virtude da atitude dos industriais, que viam no documento legal um meio de impedir a liberdade e autoridade sobre seus empregados.

Em virtude de sua estratégia carismática, Martins foi conquistando aos poucos a classe operária da região Sul do Rio Grande do Sul, tornando-se o advogado de inúmeros sindicatos³¹. A respeito de sua militância política, Martins chegou a ser investigado e preso duas vezes. Primeiro em 1941, durante a ditadura varguista, onde permaneceu preso por quase dois anos em Porto Alegre. A segunda prisão ocorreu durante a Ditadura Militar de 1964.³² O advogado também chegou a ser suplente na Câmara de Vereadores de Pelotas em 1948 pelo Partido Comunista³³.

Por meio da narrativa do próprio advogado Antônio Ferreira Martins e de familiares do advogado será abordado no capítulo seguinte, de forma mais detalhada, a trajetória profissional deste operador do Direito, bem como a metodologia utilizada para a análise dessas fontes.

³¹Alguns sindicatos são: Sindicato dos Estivadores do Rio Grande, Sindicato dos Arrumadores de Rio Grande, Sindicato dos Guindasteiros de Rio Grande, Associação dos Vereadores de Pelotas, Sindicato dos Ferroviários de Pelotas, Sindicato da Construção Civil de Pelotas, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados.

³²As informações sobre as prisões de Martins foram recolhidas pelas entrevistas analisadas na dissertação. Porém, não obtivemos informações que revelassem o tempo e local de sua prisão.

³³Sobre o mandato de Martins, ver o link <http://www.camarapel.rs.gov.br/historia/legislaturas-da-camara-de-vereadores-de-pelotas>. Acessado em jan. 2014.

CAPÍTULO 2

AS DIFERENTES FACETAS DE ANTÔNIO FERREIRA MARTINS

No capítulo anterior mostramos o processo de inicialização das leis trabalhistas. Por meio das considerações de Thompson sobre classe, analisamos os movimentos sociais no Brasil na década de 1940. Também utilizamos o conceito de campo jurídico de Bourdieu para compreender o papel do advogado Martins na defesa de seus clientes.

Pretendemos neste capítulo analisar diversos perfis do advogado trabalhista Antônio Ferreira Martins. Construiremos as facetas deste personagem através das fontes recolhidas durante a pesquisa.

Optamos por iniciar pela discussão acerca de alguns conceitos teóricos e metodológicos a respeito de biografia, memória e história oral. Guiadas pelo conceito de memória de Joel Candau (2011), pretendemos utilizar as narrativas para compreender a construção e a reprodução de uma (ou mais) identidade(s) de Martins.

Posteriormente, com os recortes de jornais objetivamos refletir sobre a imagem que Martins representava para a sociedade. Por fim, utilizaremos um processo trabalhista que Martins atuou como reclamante. Pretendemos com este processo mostrar a relação do advogado com sindicato e outros operadores do Direito.

2.1. Biografia, memória e história oral

Apesar deste trabalho não ser um estudo biográfico (devido ao seu recorte temporal e à escolha das fontes, entre outras razões), a pesquisa utiliza algumas ferramentas teóricas e metodológicas da biografia. Benito Schmidt (2000) afirma que a biografia permite ao pesquisador investigar espaços de exercício da liberdade possíveis de uma determinada sociedade. Diferentemente da biografia tradicional, buscaremos fugir do modelo apologético, considerando o advogado Martins como via de acesso para a compreensão das lutas entre operários e patrões pelotenses dentro do âmbito jurídico.

“Por muito tempo a biografia foi vista como o modelo de história tradicional, mais propensa à apologia do que à análise, mais preocupada com os fatos do que com as grandes estruturas socioeconômicas, políticas e culturais.” (SCHMIDT, 2000, p. 49)

Atualmente, há um número crescente de estudos históricos biográficos. Essa volta da biografia está ligada à mudança na escala de observação, na qual o foco não são mais as grandes estruturas mas as particularidades e estratégias dos grupos sociais, comportamentos familiares e a ação de sujeitos no mundo.

[...] percebe-se que o retorno da biografia, pelo menos no âmbito da história, não significa simplesmente a retomada de um gênero velho, mas está inserido em um processo de profunda transformação das bases teórico-metodológicas da disciplina, com um conseqüente repensar de questões clássicas como: a relação indivíduo/sociedade, as formas narrativas do conhecimento histórico, entre outras.” (SCHMIDT, 2000, p. 51)

A relevância de um estudo biográfico se dá pela singularidade do personagem. A grande diferença da biografia tradicional para nova biografia está no enfoque dado ao biografado, isto é, a qual objetivo o trabalho se propõe. As biografias tradicionais se preocupavam em louvar ou denegrir os personagens enfocados, exemplificando-os como modelos de vida positivos ou negativos para os leitores. Já a nova biografia tende a fugir desse modelo apologético, **considerando seus personagens como via de acesso para a compreensão de questões e/ou contextos mais amplos** (SCHMIDT, 2000, p. 63).

Outro fator que deve ser pautado quando se trata de biografia são as diferenças metodológicas entre os biógrafos. Ao abordar estudos biográficos, historiadores e jornalistas se aproximam da literatura, essa aproximação “implica uma incorporação do elemento ficcional e a adoção de determinados estilos e técnicas narrativas” (SCHMIDT, 1997, p.8). Apesar desta semelhança, o tratamento que os biógrafos dão às fontes marca as diferenças dos campos que utilizam a biografia. Apesar das inúmeras mudanças no campo da historiografia, a crítica (interna e externa) às fontes se perpetua.

[...] nos trabalhos históricos, os momentos de invenção precisam ser sempre sinalizados ao leitor através da utilização de expressões “provavelmente”, “talvez”, “pode-se presumir”, [...] Ou seja, assim como o romancista ou cineasta, o historiador também pode utilizar-se da

imaginação, desde que essa seja explicitada ao leitor enquanto tal e balizada pelas fontes.” (SCHMIDT, 2000, p. 67-68)

Para não cair nas “armadilhas” de simplificação e coerência ao personagem, ao utilizar das ferramentas da biografia, o historiador deve ser cauteloso em suas afirmações. Pierre Bourdieu (2006) afirma que se deve ter cuidado ao falar do biografado. Expressões como “sempre” ou “desde pequeno” devem ser evitadas, pois as mesmas indicam a busca da coerência na trajetória do biografado. Benito Schmidt (2000) diz que expressões como “através”, “por intermédio”, mostram a preocupação dos autores em fugir do voluntarismo individualista e estabelecer conexão entre a trajetória estudada e os contextos onde ela se encontra.

[...] quero defender a ideia de que os biógrafos não devem se fixar na busca de uma coerência linear e fechada para a vida de seus personagens, mas que precisam sim apreender facetas variadas de suas existências, transitando do social ao individual, do inconsciente ao consciente, do público ao privado, do familiar ao político, do pessoal ao profissional, e assim por diante, sem tentar reduzir todos os aspectos da biografia a um denominador comum. (SCHMIDT, 2000, p. 63)

Em seu artigo “*Grafia da vida: reflexões sobre a narrativa biográfica*”, Benito Schmidt (2004), diz que fazer a biografia de um indivíduo está longe de poder escrever uma vida, pois seria pretensioso imaginar que as “linhas de um texto seriam cabíveis para expressar descontínuos e contraditórios fios de um destino pessoal” (SCHMIDT, 2004, p.). Nessa mesma perspectiva, Pierre Bourdieu (2006) ressalta que, ao analisar a “história de vida” de um indivíduo, o pesquisador deve atentar para a análise do contexto que este indivíduo está inserido e sua relação com outros agentes.

Tentar compreender uma vida como uma série única e por si suficiente de acontecimentos sucessivos, sem outro vínculo que não associação a um “sujeito” cuja constância certamente não é senão aquela de um nome próprio, é quase tão absurdo quanto tentar explicar a razão de um trajeto de metrô sem levar em conta a estrutura da rede [...] não podemos compreender uma trajetória [...] sem que tenhamos previamente construído os estados sucessivos do campo no qual ela se desenrolou e, logo, o conjunto das relações objetivas que uniram o agente considerado [...] ao conjunto dos outros agentes envolvidos no mesmo campo e confrontados com o mesmo espaço dos possíveis. (BOURDIEU, 2006, p. 189)

Apesar deste trabalho não ser um estudo biográfico de Antônio Ferreira Martins, esta autora se apoia em algumas “ferramentas” que a metodologia oferece,

pois ao optar por analisar a atuação do referido advogado, torna-se possível analisar uma construção estrutural que lhe ultrapassa (AVELAR, 2010). Neste sentido, analisar a atuação profissional de Martins, torna-se relevante para compreender as relações entre trabalhadores, empregadores e Justiça durante a década de 1940. Isto levando em consideração que, durante sua atuação no Direito, esse personagem tenha sofrido por algumas mudanças no que se refere ao caráter identitário.

A escolha desse enfoque [...] não significa conferir as biografias dos personagens uma identidade estável, um sentido linear e uma conferência *ex post*, aquilo que Pierre Bourdieu chamou de “ilusão biográfica”. Significa sim, priorizar multifacetadas trajetórias. (SCHMIDT, 2004, p. 26)

Assim, a trajetória de Martins se entrelaça na história dos trabalhadores pelotenses, na história do Direito de Pelotas e na história do Direito do Trabalho no Brasil.

Ao optarmos por pesquisar sobre a atuação do advogado Antônio Ferreira Martins, pretendemos escapar da armadilha de traçar um perfil de um profissional “heroico”, defensor incondicional das minorias, ou por outro lado, um “charlatão” que utilizava seu capital intelectual para usurpar os trabalhadores. Nossa intenção é, seguindo Schmidt, analisar as diferentes facetas do personagem e a forma como se apresenta e é apresentado pela sociedade.

Através da análise dos papéis desempenhados por este advogado, é possível conhecer quais eram os conflitos entre trabalhadores e empregados, quais direitos as empresas cumpriam/descumpriam, qual a relação das indústrias com os sindicatos, quais eram as estratégias utilizadas pelos advogados dos empregadores, quais eram as posturas dos magistrados no período; assim, abrindo um leque de informações sobre trabalhadores e operadores do direito na fase incipiente da Justiça do Trabalho; o que torna essa pesquisa extremamente relevante para a história social do Brasil.

Como temos como fontes narrativas orais, consideramos importante neste momento introduzir a reflexão acerca da memória na historiografia. Nos anos 1980, Pierre Nora apresentou o que considerava as diferenças entre história e memória. De acordo com o autor:

Memória, história: longe de serem sinônimos, tomamos consciência que tudo opõem a outra. A memória é a vida sempre carregada por grupos vivos e nesse sentido ela está em permanente evolução, aberta a dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos de manipulações, suscetível de longas latências e de repentinas revitalizações. A História é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais. A memória é um fenômeno sempre atual, um elo vivido no eterno presente; a história uma representação do passado. [...] A memória se enraíza no concreto, no espaço no gesto, na imagem, no objeto. A história só se liga às continuidades temporais, às evoluções e as relações das coisas. A memória é um absoluto e a história só conhece o relativo. (NORA, 1980, p.9)

Através da afirmação do autor, levanta-se a dúvida para o historiador sobre como trabalhar com um elemento tão mutável como a memória? Apesar de até hoje permear discussões acerca do antagonismo entre história e memória, a perspectiva de Nora mostra que, com o auxílio das narrativas é possível contar parte da história de um personagem – no caso, o advogado Martins, que construiu sua memória como uma espécie precursor do Direito do Trabalho no Brasil.

Trabalhar com a memória é trazer para a pesquisa a voz de pessoas que se dispuseram – seja qual for a motivação - a compartilhar momentos de suas vidas, seus anseios, alegrias, experiências. Apesar do entrevistador guiar o depoente - por intermédio das perguntas -, este deve entender que seu entrevistado está naquele momento constituindo sua identidade.

Quando um indivíduo constrói sua história, ele engaja uma tarefa arriscada consistindo em percorrer de novo aquilo que acredita ser a totalidade de seu passado para dele se apropriar e, ao mesmo tempo, recompô-lo em uma rapsódia sempre original. O trabalho da memória é, então, uma maiêutica da identidade, renovada a cada vez que se narra algo. (CANDAU, 2011, p.76)

Alessandro Portelli (1997) afirma que, apesar da memória ser social, ela é um fenômeno construído individualmente. Esta construção se dá através do entrelaçamento das memórias individuais (construídas de forma consciente ou inconsciente) com o meio social que o indivíduo se encontra inserido.

[A memória] Ainda que esteja moldada de diversas formas pelo meio social, em última análise, o ato e a arte de lembrar jamais deixam de ser profundamente pessoais. A memória pode existir em elaborações socialmente estruturadas, mas apenas os seres humanos são capazes de guardar lembranças. Se considerarmos a memória um processo, e não um depósito de dados, poderemos constatar que, à semelhança da linguagem, a memória é social, tornando-se concreta apenas quando mentalizada ou verbalizada pelas pessoas. A memória é um processo individual, que ocorre

em um meio social dinâmico, valendo-se de instrumentos socialmente criados e compartilhados. (PORTELLI, 1997, p. 16)

Através deste processo de construção da memória, surge o sentimento de identidade com base em três elementos: unidade física, continuidade e sentimento de coerência.

Se podemos dizer que, em todos os níveis, a memória é um fenômeno construído social e individualmente, podemos também dizer que há uma ligação fenomenológica muito estreita entre a memória e o sentimento de identidade. Aqui o sentimento de identidade está sendo tomado no seu sentido mais superficial, mas que nos basta no momento, que é o sentido da imagem de si, para si e para os outros. Isto é, a imagem que uma pessoa adquire ao longo da vida referente a ela própria, a imagem que ela constrói e apresenta aos outros e a si própria, para acreditar na sua própria representação, mas também para ser percebida da maneira como quer ser percebida pelos outros. [...] Podemos portanto dizer que *a memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade*, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si. (POLLAK, 1992, p.215)

Através dos critérios de aceitabilidade, admissibilidade e de credibilidade (POLLAK, 1992), o indivíduo irá constituir sua identidade, pois ela se produz com referência aos outros. Já Candau, observa que “[...] é no mesmo movimento dialético que a memória vem confortar ou enfraquecer as representações identitárias, e estas vêm reforçar ou enfraquecer a memória” (2011, p.78).

A reflexão sobre a memória é essencial para o trabalho com fontes orais a partir da história oral. Da mesma forma, é notável o crescimento de pesquisas relacionadas à história dos trabalhadores em todo Brasil. O aumento de pesquisadores interessados em participar da construção da história social do trabalho não é só dos historiadores, mas, igualmente de outras áreas das Ciências Humanas. No entanto, muitos ainda esbarram no problema das fontes, seja de ordem metodológica ou por conta da disponibilidade da documentação nos acervos. Em nossa pesquisa, as entrevistas dialogam com os processos do acervo da Justiça do Trabalho, sendo assim possível obter respostas subjetivas que esses documentos não trazem. De acordo com Vânia Lopes (2012):

[...] o ato de rememorar também é subjetivo, sendo uma criação constante por parte do depoente/entrevistado, reagindo de acordo com os fatores sociais do presente que estão agindo sobre ele, trazendo em seu discurso a sua *verdade*, a sua visão do fato ocorrido, considerando o seu lugar

ocupado no interior do grupo e das relações mantidas com outros meios sociais, ainda que encubra o que realmente aconteceu (LOPES, 2012, p.2)

A cada entrevista é construída uma *verdade* da história. Se excluirmos a subjetividade dessas narrativas, corremos o risco de distorcer os fatos narrados (PORTELLI, 1996). Por isso, quando estamos trabalhando com relatos orais, é preciso entender a subjetividade da história oral como parte integrante da entrevista, que deve ser respeitada como ponto de vista e ter sua especificidade. Também se faz necessário não se deixar “seduzir” pela narrativa do entrevistado, mas entender que através desta metodologia é possível conhecer diferentes verdades sobre o mesmo objeto.

A história oral pode ser compreendida a partir de três gêneros distintos: história oral de vida, tradição oral e história oral temática. Sendo a última citada, a base para a construção das narrativas desta pesquisa. “Por partir de um assunto específico e preestabelecido, a história oral temática se compromete com o esclarecimento ou opinião do entrevistado sobre algum evento definido” (MEIHY, 1998, p.51). Optamos por esta metodologia por ela direcionar a fala dos entrevistados a um tema específico, no caso, a atuação profissional de Martins através das memórias do próprio advogado e de seus filhos (Aires e Daniel).

De acordo com Verena Alberti, ao utilizar da metodologia da história oral, o pesquisador acaba construindo sua própria fonte. Para autora:

A História Oral é uma metodologia de pesquisa e de constituição de fontes para o estudo da história contemporânea, surgida em meados do século XX, após a invenção do gravador a fita. Ela consiste na realização de entrevistas gravadas com indivíduos que participaram de, ou testemunharam, acontecimentos e conjunturas do passado e do presente. Tais entrevistas são produzidas no contexto de projetos de pesquisa, que determinam quantas e quais pessoas entrevistadas, o que como perguntar, bem como que destino será dado ao material produzido (ALBERTI, 2005, p.155).

Vale ressaltar que o objetivo do recolhimento desses depoimentos não é de se chegar a uma verdade absoluta sobre a história social do trabalho, mas saber suas particularidades.

A História Oral tende a representar a realidade não tanto como um tabuleiro em que todos os quadrados são iguais, mas como um mosaico ou colcha de retalhos, em que os pedaços são diferentes, porém, formam um todo coerente depois de reunidos. (PORTELLI, 1997, p.16)

Seguindo a linha de pensamento de Alessandro Portelli (1997), neste capítulo utilizamos os relatos dos entrevistados como um aporte para estudarmos acerca da atuação profissional de Martins, fato que possibilitará a compreensão dos inúmeros aspectos de uma conjuntura social, à qual o referido personagem pertenceu.

2.2 Um aluno comunista na faculdade de Direito

A história de Antônio Ferreira Martins está ligada à de diversas instituições de Pelotas, entre elas a Faculdade de Direito. Fundada em 1912 por um grupo de idealizadores - ligados à maçonaria - por meio da Lei Rivadávia Correa³⁴, a hoje centenária Faculdade de Direito de Pelotas foi a segunda faculdade de Direito a abrir suas portas no estado do Rio Grande do Sul – a primeira Universidade de Direito foi a de Porto Alegre (hoje, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS).

Já que o curso superior era uma continuidade do secundário, não é de se estranhar que se tenha criado no Gymnasio Pelotense cursos de ensino superior. Deve-se então salientar que este fato ocorreu, principalmente em função da legislação vigente – Lei Rivadávia Correa, de 1911 e do interesse da Maçonaria em consolidar seu ideário atuando junto a formação profissional da elite pelotense e das camadas médias em ascensão. Com tal situação, a maçonaria pelotense tratou logo de se beneficiar dessa lei e colocá-la em prática, de maneira que deu origem aos cursos superiores, dentre eles a Faculdade de Direito fundada oficialmente em 12 de setembro de 1912. (AMARAL, 1999, p. 149)

Através de um dispositivo constitucional de 1947, a Faculdade de Direito de Pelotas passou a integrar a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, sendo federalizada em 1950. A partir do ano de 1969, junto aos cursos de Odontologia, Agronomia e o Instituto de Ciência e Política, a Faculdade de Direito passou a integrar a Universidade Federal de Pelotas – UFPel.

Não nos causa espanto saber que a segunda faculdade de Direito do Estado foi instalada em Pelotas. Apesar do lento declínio econômico relacionado ao charque

³⁴ Decreto lei disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/4_1a_Republica/decreto%208659%20-%201911%20lei%20org%e2nica%20rivad%e1via%20correia.htm Acessado em mar. 2016

(LONER, 2001), nos primeiros anos da Primeira República a cidade ainda provinha de um expressivo desenvolvimento econômico.

O levantamento de 1911, efetuado pela Seção de Estatística do município de Pelotas, apresentou um quadro industrial da cidade caracterizado pela concentração dos estabelecimentos nos ramos de alimentação; olaria e produtos variados da pecuária, como charqueadas, curtumes, calçados, malas, cola, velas, sabões, graxas e algumas roupas e tecidos; uma de vidros; seis de móveis de madeira e vime; um de instrumentos musicais; dois de coroa de flores; três de fogos de artifício; destacando-se seis de fabricação de carros e dois estaleiros navais. (LONER, 2001, p.53)

É natural que o desenvolvimento econômico da região trouxesse a “necessidade de se ter tão logo na cidade de Pelotas instituições de educação que sanassem o anseio de cultura de uma população que emergia junto à opulência de uma sociedade latifundiária” (COSTA, 2014, p.8) com características aristocráticas.

A cidade de Pelotas, alicerçada pela sólida prosperidade trazida pela economia do charque, e pelo tempo ocioso que esta fonte de recursos garantia a filhos e filhas de elite, terminou desenvolvendo um tipo de sociedade aristocrática e senhorial, com a valorização da cultura e belas artes, e um grande refinamento em termos de bons costumes. (LONER, 2001, p. 92)

Com base nas ideias bourdianas – referentes a capital econômico, social e cultural - , Vanessa Costa, ao fazer uma comparação entre a sociedade pelotense e faculdade de Direito, observou que o perfil dos alunos da referida faculdade era de famílias ricas.

Quando se traça um paralelo entre cidade de Pelotas e a Faculdade de Direito, observamos que o perfil não muda: a cidade desde sua origem foi constituída por famílias descendentes de Portugueses que fizeram do comércio e do latifúndio fonte de sua riqueza. (COSTA, 2014, p.8)

No entanto, contrariando esta generalização de Costa (2014), a Faculdade de Direito de Pelotas – também conhecida como a “Casa de Bruno Lima”³⁵, acolheu em 1932 o adolescente com 17 anos, de poucas posses financeiras, filho da dona de casa Rosalinda Ferreira Martins e do operário Manoel Rodrigues Martins, Antônio

³⁵ Bruno de Mendonça Lima foi o primeiro diretor do curso de Direito em Pelotas. Até hoje, professores e alunos chamam o prédio centenário faculdade de Direito da UFPel, situado junto à praça Conselheiro Maciel, no centro da cidade de Pelotas-RS, como “Casa de Bruno Lima”. Ver em: VILLAR, 2004.

Ferreira Martins. Martins havia sido aluno do colégio Ginásio Pelotense, provavelmente este fato deve ter contribuído para sua inserção na Faculdade. Durante sua juventude, Martins ingressou na militância comunista. Neste período, foi colunista do Jornal “*A Luta*”³⁶, em Pelotas.

Sabemos que o Partido Comunista do Brasil (PCB) faz parte da história das lutas dos trabalhadores no país. Fundado em 1922, “na esteira da euforia mundial socialista provocada pela Revolução Bolchevique na Rússia, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) é a agremiação partidária que alcançou maior longevidade na história política no Brasil” (NEVES, 2001, p.1). A história do partido está entrelaçada com a história das lutas dos operários brasileiros, pois as ideias comunistas buscaram inserção nas organizações de trabalhadores e no cotidiano do mundo do trabalho.

Glauca Konrad, em sua análise da situação política brasileira e em especial do Rio Grande do Sul durante o Estado Novo, enfatiza as repressões que o PCB sofreu durante o regime ditatorial de Vargas.

Assim, tanto o PCB, como outras organizações de esquerda, sempre prontas a “reorganizar as forças sindicais” e “convocar o movimento operário à luta formulando-lhes um programa político adequado aos seus ideais”, tinham a contrapartida do governo que apelava para a força e para a violência, pois “o medo de que um projeto socialista vingasse no Brasil levou o governo a prender milhares de cidadãos”. Os integrantes da esquerda, recebendo a pecha de “perigosos propagandistas do credo vermelho”, eram punidos como “hereges políticos”, formando as listas e mais listas de “presos políticos, (...) testemunhando as arbitrariedades governamentais acobertados pelo lema “*ordem e progresso*”. Dessa forma, e sob o “signo da opressão e da censura”, o governo Vargas “**procurou eliminar todos os canais possíveis de contestação**”. Nesse aspecto, o Estado Novo, portanto, nada mais foi do que “abertamente ditatorial”. (KONRAD, 2006, p. 315, grifo nosso)

Vargas utilizou de algumas estratégias para limitar a atuação do PCB, deixando o partido na ilegalidade, além de prender e torturar a cúpula do partido e também vários militantes e sindicalistas.

Konrad afirma que, durante o Estado Novo, os comunistas do PCB estavam na linha de frente das reivindicações e das defesas dos direitos da classe: “os comunistas, aproveitando a experiência da militância clandestina, estiveram na linha

³⁶Periódico relacionado ao PCB.

de frente das manifestações e nas greves durante o processo de redemocratização” (KONRAD, 2006, p. 313).

Apesar dos comunistas estarem no “comando” da luta da classe operária, é evidente que não eram somente os trabalhadores comunistas que estavam interessados na redemocratização política durante o Estado Novo, pois o “arrocho salarial e perdas de direitos pelo “esforço de guerra” haviam atingido a todos os trabalhadores. (KONRAD, 2006, p. 313)

Devido a pressões e interesses econômicos, o governo varguista decidiu entrar na Segunda Guerra Mundial, ao lado dos Aliados (Estados Unidos, União Soviética, Inglaterra, etc.) (SANTANA, 2007). Esta atitude dificultou o governo de Vargas a manter a ditadura e acabou gerando, a partir de 1943, anseios de redemocratização. Nos últimos anos do Estado Novo, o PCB deu certa sustentação ao governo varguista, participando do movimento queremista, por exemplo, (que era interessante para ambos os lados, pois Vargas buscava apoio dos sindicatos e do PCB e os comunistas, que vinham se reorganizando após forte repressão do Estado, viam nesse momento uma possível legalização do partido – que efetivamente ocorreu em 1945). Apesar desta “aliança” final entre PCB e Vargas, Konrad, citando Cancelli, relata que o governo brasileiro não havia dado trégua aos comunistas durante o Estado Novo, embora a disseminação de ódio aos comunistas vinha desde a década de 1930.

Elizabeth Cancelli demonstrou que o governo brasileiro, desde a década de 1930, “gerenciou socialmente a insuflação do ódio e da perseguição aos comunistas, não só internamente, mas procurou também internacionalizar sua ação e ter algum tipo de ingerência externa nessas medidas”. Isso foi aprofundado pela ditadura do Estado Novo, enquadrando a repressão dentro da ideologia de segurança nacional. (KONRAD, 2006, p. 315)

Mesmo sofrendo forte repressão do Estado, os comunistas continuavam a organizar (clandestinamente) os trabalhadores. Mas não era somente nas manifestações e nas greves que os militantes comunistas atuavam. Membros do PCB conseguiam atuar fortemente dentro dos sindicatos e também no próprio campo jurídico instituído por Vargas. De acordo com Konrad “mesmo diante da repressão e das contradições internas que afligiram o Partido durante o Estado Novo, permaneceu a ligação do partido com as bases dos trabalhadores em seus locais de trabalho” (2006, 316).

Exemplo dessa ligação entre militante e operário foi a atuação do já então advogado Martins. Ele obteve seu título de advogado em 1939 e sua inserção no campo jurídico possibilitou que o novo bacharel e militante comunista representasse a classe operária através dos processos judiciais.

Martins atuou para inúmeros sindicatos da região sul. Ricardo Antunes considera que “um dos pontos mais importantes da atuação dos comunistas deu-se no movimento sindical” (1985, p. 55). Movimento sindical que havia sido alvo de uma tentativa de controle de Vargas a partir de sua inserção no aparelho estatal, através da Lei de Sindicalização de 1931, como já mencionado neste trabalho.

Este decreto estabelecia o controle financeiro do ministério do Trabalho sobre os recursos dos sindicatos, proibindo sua utilização pelos operários durante as greves, e **definia o sindicato como órgão de colaboração e cooperação com o Estado**. Ainda que permitisse aos delegados do Ministério do Trabalho o direito de participar das assembleias operárias, proibia o desenvolvimento de atividades políticas ideológicas dentro dos sindicatos, vetava sua filiação a organizações sindicais internacionais, negava o direito de sindicalização aos funcionários públicos e limitava a participação de operários estrangeiros nos sindicatos, visto que boa parte da liderança operária combatível era ainda, naqueles tempos, de origem estrangeira”. (ANTUNES, 1985, p.59. grifo nosso)

Apesar da tentativa do governo de controlar os sindicatos, a classe operária reagiu frente a este decreto.

“Suportando a coerção e a pura repressão e, ao mesmo tempo, a manipulação ideológica, os operários resistiram aos chamamentos dessa legislação sindical e não se sujeitaram às normas oficiais. A autonomia sindical, oriunda das primeiras décadas deste século, foi mantida até meados de 30. Somente 25% dos sindicatos de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul aceitaram as normas desta Lei de Sindicalização”. (ANTUNES, 1985, p.60)

O PCB, que caminhava junto às lutas sindicais, fundou em 1935 a Aliança Nacional Libertadora (ANL). Ao perceber o avanço popular do movimento, o governo de Vargas iniciou sua ação repressiva decretando a Lei de Segurança Nacional, proibindo o direito de greve e também decretando a ilegalidade da ANL. Na ilegalidade, os aliancistas partiram para um levante armado, mas não tendo o apoio necessário, acabaram sendo violentamente reprimidos (ANTUNES, 1985).

A partir deste momento, o governo ditatorial de Vargas intensificou a repressão, criou várias estratégias para o controle sindical, uma delas a criação do

Imposto Sindical, regulamentado em 1940.³⁷ Somente no início da década de 1940, os sindicatos voltaram a ter forças para lutar contra o Estado. Neste momento, duas forças oposicionistas se constituíram para eliminar a ditadura varguista.

Porém, **constituíram-se duas tendências oposicionistas; uma liberal e burguesa**, cujos interesses econômicos estavam vinculados ao imperialismo; **e outra, nacional e popular**, que buscava a constituição de uma democracia incluindo a participação efetiva das classes populares. A primeira limitava-se às classes dominantes e temia o projeto nacionalista de Vargas. A segunda, liderada pelas organizações populares como o PCB, tinha no nacionalismo de Vargas um possível aliado para a resolução dos problemas nacionais. (ANTUNES, 1985, p. 64, grifos nosso)

Ao representar vários trabalhadores sindicalizados de Pelotas nos processos trabalhistas, Martins utilizava o novo aparelho varguista (Justiça do Trabalho, criada pela Constituição de 1934 e instituída em 1941) como meio de reivindicação da classe operária. Veremos a seguir como ele fazia isto.

2.3 Dois filhos, dois heróis

Além da carreira profissional e política, Martins teve uma vida pessoal intensa. Teve 10 filhos, seis com sua esposa Laura Veiras Martins e outros quatro do seu relacionamento com Maria Alice Macedo Machado³⁸. Para nossa pesquisa, conseguimos entrevistar dois deles, um do primeiro e outro do segundo relacionamento. As suas recordações ajudam a compor o quadro das diferentes facetas de Antônio Martins.

2.3.1 Martins pelos olhos do filho Aires

Fruto da união de Antônio Martins com Laura, Aires Roberto Veiras Martins foi um dos três filhos que seguiram a profissão do pai. *“Nós éramos 6 irmãos, mas*

³⁷ Sobre o imposto sindical ver em COSTA, 1986. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901986000300010. Acessado em mar. 2016.

³⁸ Em respeito aos entrevistados, não será tratada a história familiar de Martins.

*só eu, o Antônio Carlos e a Carmem Laura seguimos a profissão*³⁹. Aires atua no campo do Direito do Trabalho, porém, seu escritório dedica-se ao atendimento empresarial. Na época da entrevista (2014), com 72 anos de idade, Aires se emociona e se orgulha ao falar da atuação profissional de seu pai. O narrador contou entusiasmado sobre os primeiros passos de Martins no campo da advocacia.

“Quando ele começou a advogar foi preso por Getúlio. Getúlio (que era uma pessoa muito inteligente) legalizou o partido, fez a consolidação das leis trabalhistas, as pessoas saíram correndo se inscrevendo nos partidos, ele nominou todos que tinham que ser, daqui a pouco ele tornou ilegal e prendeu todos que estavam inscritos...” (MARTINS, 2014, p.1)

Percebemos que Aires carrega consigo uma memória que Pollak (1992) denomina por “acontecimentos vividos por tabela”, pois ao afirmar que Getúlio era “um homem inteligente” e que as pessoas “saíram correndo se inscrevendo nos partidos”, o entrevistado relatou um acontecimento do qual não participou. Martins ficou preso de 1939 a 1942. Aires nasceu em 1943.

“Acontecimentos que eu chamaria, que são “vividos por tabela”, ou seja, **acontecimentos vividos pelo grupo e pela coletividade à qual a pessoa se sente pertencer**. São acontecimentos dos quais a pessoa nem sempre participou, mas que, no imaginário, tornaram tamanho relevo que, no fim das contas, é quase impossível que ela consiga saber se participou ou não. [...] É perfeitamente possível que, por meio da socialização política, ou da socialização histórica, ocorra determinado passado, tão forte que podemos falar numa memória quase que herdada.” (POLLAK, 1992, p.201. grifo nosso)

Ao ser questionado sobre como era a relação de seu pai com os colegas de profissão, Aires firmou que Martins tinha bom relacionamento com todos os colegas, apesar das diferenças ideológicas.

Com a extrema direita, meu pai era muito bom. Dr. Nede Fernandes, que foi presidente da subseção da OAB daqui, quero crer 20 anos ou mais... Dr. Nede Fernandes era advogado do Joaquim Oliveira em especial, grupo ao qual meu pai tinha muitas ações contra, e o Dr. Nede se dizia que ele tinha o pé na América do Norte, um agente, naquela época se dizia reacionário,

³⁹MARTINS, Aires Roberto Veiras. Entrevista realizada por Camila Braga no escritório do depoente, em janeiro de 2014. Aires é o terceiro filho de Antônio e Laura. Aires atua como advogado de grandes empresas e também de Sindicato das Empresas dos Transportes Rodoviários de Pelotas (RS).

mas era uma belíssima pessoa de nível do Dr. Bruno Lima [...] com todos eles meu pai tinha boa relação. (MARTINS, 2014, p.1)

Durante a entrevista, notamos a preocupação do entrevistado em construir uma identidade “exemplar” do advogado Martins. O fato da memória ser construída pelo meio social que o indivíduo está inserido, não retira sua individualidade.

De fato, é o conjunto da personalidade de um indivíduo que emerge a memória. [...] Através da memória o indivíduo capta e compreende continuamente o mundo, manifesta suas intenções a esse respeito, estrutura-o e coloca-o em ordem conferindo-lhe sentido. É aí que se encontra uma diferença radical entre memória humana e aquela dos computadores (CANDAUI, 2011, p. 61-62).

De fato, Martins era uma figura já conhecida entre parte dos operários e empresários pelotenses. Aires contou que chegou a trabalhar por algum tempo com seu pai. Mas a parceria não durou muito tempo, devido a diferenças ideológicas.

Como o escritório de meu pai tinha uma linha de advocacia, não vou dizer exemplar, **mas uma linha correta, como em tudo na vida dele.** O que aconteceu? Eu comecei a ser procurado por empresas [...] Como eu trabalhava no escritório do meu pai eu tinha experiência no Direito do Trabalho, então eu comecei a ser procurado por empresas. Meu pai me retirou do escritório dele e ficamos dois anos sem nos falar” (MARTINS, 2014, p.4)

Partindo das noções teóricas de Portelli (1996), a subjetividade é uma característica predominante na História Oral, como se nota em outro trecho da entrevista, no qual o filho interpreta os atos do pai. “Meu pai só nos dava alimentos e o que vestir, só foi comprar um carro após anos de advocacia. Era aquilo que eu te disse, ideologia misturado com cobrar pouco” (MARTINS, 2014, p.3). Percebemos que a narrativa de Aires é calcada em construir um personagem heroico sobre Martins. Por meio das fontes, sabemos que Martins teve uma vida financeira estável, suficiente para arcar além das despesas de seus 10 filhos, e *hobbies* como corrida de cavalos premiados, o que demonstra uma aparente contradição com a fala do entrevistado. A este respeito, no entanto, Portelli considera relevante não tomarmos juízo de valor aos fatos narrados do entrevistado.

A subjetividade, o trabalho através do qual as pessoas constroem e atribuem o significado à própria experiência e à própria identidade, constitui por si mesmo o argumento, o fim mesmo do discurso. Excluir ou exorcizar a subjetividade como se fosse somente uma fastidiosa interferência na

objetividade factual do testemunho quer dizer, em última instância, torcer o significado próprio dos fatos narrados. (PORTELLI, 1996, p.2)

Martins atuou na Justiça do Trabalho somente para trabalhadores e sindicatos, e, segundo seu filho, ele seguia ideologias de justiça social. Como já mencionamos, a faculdade de Direito de Pelotas também é conhecida na cidade como a “Casa de Bruno”. Assim como Martins, Bruno de Mendonça Lima foi um advogado atuante nos primeiros anos da década de 1940 em reclamações trabalhistas. Junto ao seu pai, Alcides de Mendonça Lima, o escritório atuava somente para empresas da região. Lima foi professor desde os primeiros anos da existência do curso de Direito, e também o primeiro diretor do curso, permanecendo no cargo entre os anos de 1931 e 1965. Devido à atuação expressiva dos advogados (Martins, atuando para trabalhadores e Lima, defendendo as empresas) nos processos trabalhistas da década de 1940, surgiu-nos a curiosidade em saber porque Martins não atuou como professor na Faculdade de Direito. “Nós jamais seríamos convidados a ser professor, meu pai então, nem pensar. Jamais botariam um comunista no meio das galinhas para pegar a “pintaiada” toda” (MARTINS,2014, p.4), declarou Aires na entrevista.

Apesar de nenhum outro membro da família Martins ser militante do PCB, Aires afirma que até os dias de hoje a família recebe o rótulo de comunista. “Até hoje sou taxado (até mesmo pelas empresas que trabalhamos)”. Ele refere ter ouvido frases como: “Aires sai da sala, que agora vamos falar coisas que não interessa comuna saber” (MARTINS, 2014, p.5). Assim, é difícil saber se Martins desejava ser professor universitário, mas através de Aires, sabemos que apesar de Martins ter bom relacionamento com os demais colegas, o advogado era visto com reservas naquele espaço social, provavelmente por sua militância política.

Em 1945, Luís Carlos Prestes esteve de passagem por Pelotas. Martins e Prestes tiveram contato durante o período de visita do líder do PCB na cidade. Prestes teria ido visitá-lo em sua casa.

Chegou lá o Carlos Prestes de barba, e o meu pai estava atendendo numa sala maior, já estávamos morando em outra casa (a casa pertencia ao pai da minha mãe) [...] Aí o meu pai chamou o Prestes lá pra dentro (eu me lembro da pessoa dele, naquela época ele já era o Tenente Prestes) [...] eles foram caminhando até a casa do Dr. Bruno Lima, naquele palacete rosa da Benjamin. Chegaram lá os dois bateram na porta, aí a dona Iaiá, mulher do Lima, abriu a porta e disse: “O capeta e o diabo” e bateu a porta, isso é verdade. E o Prestes disse: “Martins, vamos embora”, então o Dr.

Bruno perguntou: “Quem é, laiá? E ela disse que nem ia dizer. Então o Dr. Bruno foi ver quem era e quando abriu a porta disse: “Martins! Prestes!” (Dr. Bruno era muito amigo do Prestes.) - “Entrem. Não dá bola, ela está completamente louca.” (risos) (MARTINS, 2014, p.6)

Candau diz que a memória compartilhada “[...] se constrói e reforça deliberadamente por triagens, acréscimos e eliminações feitas sobre as heranças” (2011, p.47). No ano em que Prestes esteve em Pelotas, Aires estava com dois anos, tempo de vida insuficiente para lembrar destes episódios retratados, o que nos indica que eles devem ter sido narrados a ele pelo pai ou outras pessoas.

[...] memória é constituída por *peessoas*, *personagens*. Aqui também podemos aplicar o mesmo esquema, falar de personagens realmente encontradas no decorrer da vida, de personagens frequentadas por tabela, indiretamente, mas que, por assim dizer, se transformaram quase que em conhecidas, e ainda de personagens que não pertenceram necessariamente ao espaço-tempo da pessoa. Por exemplo, no caso da França, não é preciso ter vivido na época do general De Gaulle para senti-lo como um contemporâneo. (CANDAU, 2011, p.202)

A construção da passagem de Prestes pela cidade de Pelotas por meio da memória, dá-se possivelmente pela fama e prestígio que o líder do PCB conquistou na história política brasileira. Tornando-se uma figura conhecida no cenário político brasileiro.

Avaliamos que a narrativa de Aires colaborou para entendermos que Martins é visto pelo seu filho como um personagem heroico, com aspectos de um homem correto, íntegro, exemplar, que exercia a profissão da advocacia em prol da luta da classe operária. Por outro lado, a militância comunista teria influenciado em sua aceitação ou não pela sociedade pelotense, conforme a narrativa do filho.

2.3.2 Martins pelos olhos do filho Daniel

Daniel Antônio Veiras Martins é fruto da relação de Martins com Maria Alice Machado. O filho caçula do advogado, na época da pesquisa (2015) com 43 anos, relatou que apesar dele e seus outros 3 irmãos não serem filhos biológicos de Laura Martins, foram criados por ela. “*Somos 10 irmãos ao total, mas 6 de um casamento e*

*4 de outro. [...] Ele teve 6 filhos com a esposa Laura e mais 4 fora do casamento, com Maria Alice, [...] mas todos foram criados pela Laura*⁴⁰, relatou Daniel.

Devido à diferença de 39 anos entre Daniel e Aires, o filho caçula de Martins presenciou outro momento da vida do advogado.

Eram dez filhos e a vida era muito boa. Por exemplo: no final dos anos 70, início dos anos 80, o pai tinha uma estância, dois carros, um deles era uma Galaxie Landau, nós tínhamos uma casa em Punta del Este, íamos todos os verões pra lá. Dinheiro não faltava nessa época, [...] Ele estava bem financeiramente. Ele tinha um cavalo de corrida chamado Zirbo que ganhou três vezes o prêmio Bento Gonçalves de Porto Alegre, somente um cavalo argentino conseguiu fazer essa vitória. Foi um período de sucesso na vida financeira. (MARTINS, 2015, p.1)

Apesar do entrevistado sequer ser nascido na época em que seu pai começou a carreira advocatícia, Daniel relatou que seu pai não possuía recursos financeiros, e contava com a ajuda da sua esposa para se manter. Através do relato de Daniel e dos recortes de jornais, percebemos que a vida financeira do advogado prosperou. Acreditamos que, com o passar dos anos, Martins aumentou sua rentabilidade por representar cada vez mais sindicatos na região.

No início da carreira ele não tinha muita grana, eu me lembro que a Laura nesse período emprestava dinheiro pra ele. Parece que vinha dos bens dela de herança. No início da carreira dele, parece que ela que ajudava ele. (MARTINS, 2015, p.1)

Assim como Aires, Daniel afirmou que Martins recebia pouco no início da sua carreira jurídica. O narrador enfatizou que a atuação profissional do advogado foi dedicada exclusivamente para trabalhadores e sindicatos.

Desde o início ele tinha esse princípio de trabalhar só para trabalhador. **Eu me lembro na sala de espera do escritório lotado de gente, porque ele não cobrava a consulta.** Ele ia lá e escutava a história deles e ele dizia: “Essa ação dá, essa ação não dá”. E orientava a pessoa a continuar a ação ou não. Eu nunca vi ele trabalhar para empresário. [...] Trabalhou só para sindicatos, associações de aposentados, os últimos anos ele trabalhou só para aposentados. Aposentados ferroviários, sindicatos dos estivadores, sindicatos dos guindasteiros de Rio Grande. (MARTINS, 2015, p.1)

⁴⁰MARTINS, Daniel Antônio Veiras. Entrevista realizada por Camila Braga no Instituto de Ciências Humanas (ICH-UFPEL), em março de 2015. Nascido em 10/07/1971, Daniel é o filho caçula de Antônio e Maria Alice. Daniel é estudante do curso de Filosofia da UFPEL.

Por meio do relato de Daniel, descobrimos que uma das estratégias de captação de clientes de Martins era não cobrar o primeiro atendimento. Essa prática do advogado facilitava a procura dos trabalhadores por seus serviços.

Seguindo a perspectiva de BOSI (1987), não objetivamos aqui saber se os fatos narrados por Daniel são verídicos ou não. Na pesquisa da referida autora, a veracidade da história do narrador não lhe preocupou. “Nosso interesse está no que foi lembrado, no que foi escolhido para perpetuar-se na história de sua vida” (BOSI, 1987, p.1).

[...] uma ação do Anglo que ele ganhou e o Anglo pagou a ele o dinheiro que era devido aos trabalhadores e ele tinha que fazer o pagamento e quando ele foi fazer o pagamento, os seguranças do Anglo cercaram ele armado pra não fazer o pagamento. Era ele [Martins] e o Robles, - da Foto Robles da XV de Novembro – que foram fazer esse pagamento junto. Ele pediu ajuda. **Ele estava armado e puxou a arma e disse assim: “o primeiro que atirar, vai morrer.”** Aí o pessoal se amedrontou, se afastou e deixou ele passar com um saco de dinheiro. [...]

Meu pai era comunista até o final. **Ele tinha esse princípio de ajudar os pobres, os trabalhadores, os prejudicados.** Ele dizia que a CLT foi a melhor legislação que existia sobre trabalho no mundo, mas lealdade ao partido eu acho que não, porque às vezes o partido erra. [...] eu assisti junto com ele (uma reunião), com o presidente dos Transportes de Rios e Canais, o DEPREC [...] O que estava sendo negociado ali? Se haveria a liberação dos processos já ganhos se o presidente ganhasse 10%. Então o pai tinha que participar dessas negociações para liberar o dinheiro dos trabalhadores. [...] **Acho que ele não foi corrupto nem feriu os ideais dele, acho que era o que ele tinha no momento, se não o cara ia simplesmente bloquear o dinheiro, mesmo a justiça mandando pagar.** (MARTINS, 2015, p.4)

Assim como seu irmão Aires, percebemos na fala de Daniel a construção de um personagem heroico na figura de Martins. Porém, com uma ressalva interessante. Diferentemente de Aires, que construiu em suas memórias a figura de um pai honesto, íntegro e correto acima de tudo, Daniel lembrou de episódios que tornam mais complexa a figura do pai, pois apresentam um personagem disposto a utilizar a força física como forma de resistência a ações que considerava arbitrarias (no primeiro caso) e disposto a acordos que poderiam ser vistos por alguns como duvidosos mas que considerasse vantajosos para os trabalhadores.

De acordo com Daniel, além dos ideais comunistas, Martins possuía hábitos da classe média daquele momento. O narrador justifica que gostos de seu pai eram

hábitos de um homem que gostava da vida noturna, mas que não possuía interesse de participar do clã da sociedade pelotense.

Ele se vestia bem, mas não para aparecer socialmente, mas para seduzir mesmo (risos) [...] Ele gostava de mulheres, bebidas (gosta de um licor francês) [...] Ele não frequentava as festas sociais, as festas do Jôquei Clube, ele não ia. [...] Ele gostava era de boêmia mesmo, ou seja, bar Liberdade era fichinha pra ele, mas tinha que ter muita mulher. (MARTINS, 2015, p.3)

Candau afirma que a imagem que objetivamos repassar de nós – neste caso da figura paterna - , é pré-construída pelo que somos no momento da evocação. A narrativa dos dois filhos de Martins mostra a existência de um núcleo memorial, construído de lembranças relativamente estabilizadas.

Em resumo, podemos definir a totalização existencial como um ato de memória que investe de sentido os traços mnésicos, por vezes subitamente como no caso dos “acessos de memória”. Em função de objetivos e relações no presente, esse ato de memória organiza os traços mnésicos deixados pelo passado: ele os unifica e os torna coerentes a fim de que possam fundar uma imagem satisfatória de si mesmo. Este trabalho nunca é puramente individual. A forma do relato, que especifica o ato de rememoração, “se ajusta imediatamente às condições coletivas de sua expressão”, o sentimento do passado se modifica em função da sociedade. (CANDAU, 2011, p. 77)

Conforme Candau, um indivíduo jamais poderá ser totalmente rememorado, sua identidade é uma forma de apresentação. Apesar de algumas divergências na construção da imagem do pai, os dois filhos optaram por delinear a identidade de Martins como um personagem heroico para a sociedade. Para ambos, o advogado Martins atuou com veemência na luta pelos direitos dos trabalhadores.

2.4 Martins por seus próprios olhos

Em uma entrevista concedida a SCHMIDT (2003), Sabrina Loriga elogiou Bourdieu pelas críticas feitas a respeito da biografia.

Bourdieu escreveu seu artigo em uma polêmica com certos estudos de história oral que descrevem a vida de uma maneira excessivamente linear, como um caminho, uma estrada, uma carreira, com, portanto, um começo, algumas etapas e um fim. [...]A intervenção crítica de Bourdieu foi também extremamente importante porque deixou claro os riscos de uma certa inconsciência ou preguiça metodológica na redescoberta das biografias feita

pelas ciências sociais nas últimas décadas do século XX. (SCHMIDT, 2003, p.18-19)

Enfatizamos aqui o que já foi dito neste capítulo: nosso objetivo não é traçar uma linha linear sobre a vida de Martins. Utilizamos as fontes orais para descobrir facetas deste personagem, com intuito de levantar hipóteses que expliquem o que levou este advogado a atender exclusivamente a classe operária.

As considerações de Candau alertam que a memória autobiográfica:

[...] objetiva construir um mundo relativamente estável, verossímil e previsível, no qual os desejos e projetos de vida adquiram sentido e a sucessão de episódios biográficos perde seu caráter aleatório e desordenado para se integrar em um *continuum* o mais lógico possível. (2011, p .73)

Na década de 1990, ao conceder uma entrevista à professora Beatriz Loner, Martins contou sobre sua atuação como advogado trabalhista, sua relação com os sindicatos e também sobre sua trajetória na política.⁴¹

Eu fui por influência de um amigo do meu pai chamado Abílio Fernandes, uma grande pessoa de quem eu hoje, como sempre tive um grande carinho por ele. Ele chegou a ser deputado federal pelo Partido Comunista e foi um dos organizadores e líderes dos trabalhadores aqui em Pelotas. Havia um café aqui em Pelotas na rua XV, Café Oliózi, onde se congregavam, iam tomar cafezinho os estudantes, eu era naquela época estudante do [Ginásio] Pelotense. Eu vivia sustentando que eu era socialista, eu não sabia o que era socialismo. Por ter lido livros do Miranda, eu me convenci que eu era socialista, porque exatamente o que ele dizia era o que eu pensava sobre o meu pai, minha mãe, meus tios, essa coisa toda e os operários. Os comunistas ouviram essas declarações minhas e resolveram falar comigo. Me convidaram para participar desse jornal *A Luta* e por aí me convenceram que eu devia pertencer à juventude comunista. Eu fui convidado para organizar, (tive a honra) a juventude comunista, que era muito pequena, era menor que o Partido Comunista, como sempre o Partido Comunista foi muito pequeno, **mas quero aproveitar essa oportunidade para dizer que os trabalhadores não simpatizavam com o Partido Comunista, mas sim com os comunistas. Em quem eles tinham uma fé ilimitada, que os comunistas não se vendiam para o patrão, não faziam negociatas, eram homens honrados e capazes de dar a vida ao movimento operário.** Isso os trabalhadores compreenderam desde logo, e tinham uma simpatia, um amor de companheiro pode se dizer assim para os comunistas. (MARTINS, [?], p.1, grifos nossos)⁴²

⁴¹ MARTINS, Antônio Ferreira. Entrevista realizada por Beatriz Loner na década de 1990 no escritório do depoente. Esta entrevista encontra-se disponível no Laboratório de História Oral da UFPel.

⁴² Não há registro da data exata da entrevista. Porém, cremos que ela tenha ocorrido na década de 1990, pois no diálogo (entrevistadora e entrevistado) há menções ao governo de Fernando Henrique Cardoso.

Para o advogado, apesar dos trabalhadores não simpatizarem com o PCB, utilizavam os integrantes do partido como porta-vozes de suas lutas. Para o narrador, seu interesse pela luta operária começou no seio familiar.

Quando eu me dei conta que havia trabalhadores ricos e pobres e havia sindicatos foi através da minha própria família. Meu pai era operário, foi trabalhador portuário e meus tios paternos e maternos eram trabalhadores. Eles conversavam sobre sindicatos familiarmente, dentro das próprias famílias e eu agora posso lembrar que não havia um conhecimento pleno da chamada luta de classes. Eles divergiam dos empregadores, divergiam em respeito de problemas universais do trabalho como a falta de horário, a falta de férias, enfim sobre esses direitos sociais que hoje até integram a nossa Constituição. (MARTINS, [?], p.1)

Devido ao distanciamento do passado, é possível que Martins, ao contar sua história, tenha reconstruído através de uma mistura entre história e ficção, que oscila entre a verdade factual e a verdade estética, a exemplo do que comenta Candau.

O narrador parece colocar em ordem e tornar coerente os acontecimentos de sua vida que julga significativos no momento mesmo da narrativa: restituições, ajustes, invenções, modificações, simplificações, “sublimações”, esquematizações, esquecimentos, censuras, resistências, não ditos, recusas, “vida sonhada”, ancoragens, interpretações e reinterpretaciones constituem a trama desse ato de memória que é sempre uma excelente ilustração das estratégias identitárias que operam em toda narrativa. (CANDAU, 2011, p. 71)

Sobre a sua inserção no campo da Justiça do Trabalho, o narrador comentou que teve grande influência dos professores da Faculdade de Direito de Pelotas. Segundo Martins, na época em que foi estudante de Direito, os professores motivavam os alunos a fazer justiça em prol de quem necessitava.

A Justiça do Trabalho era aquela que a gente sabe, estava ligada administrativamente, não era Poder Judiciário, não era órgão do Poder Judiciário, estava administrativamente ligada ao Ministério do Trabalho. O representante do Ministério do Trabalho era quem encaminhava as reclamações. Havia três Juntas de Conciliação e Julgamento em Pelotas, presididas duas delas por professores da faculdade e eles sempre se queixavam em aula que os trabalhadores compareciam nas audiências para litigar contra os patrões sem advogados. Eu jovem ingressei na juventude comunista, comecei portanto a participar do movimento operário partidariamente e com meu passado proletário através das pessoas da minha família eu acabei me tornando redator do jornal chamado *A Luta*, que é um jornal de operário, e depois acabei sendo advogado da União Sindical que congregava todos os sindicatos e todos os sindicatos, que eram 20 ou 30 não me lembro bem, mas eram numerosos. [...] Daí então eu comecei a fazer as audiências, que naquela época não se exigia a integração do

advogado na Ordem dos Advogados (OAB) para poder advogar, com louvor dos meus professores. (MARTINS, [?], p.1)

Larissa Corrêa afirma que a inserção de novos advogados no campo da Justiça do Trabalho estava relacionada à atuação política, pois este novo campo do Direito além de possibilitar novas oportunidades de trabalho, permitia a conciliação de ideais políticos.

Em meados da década de 1940, a Justiça do Trabalho dava seus primeiros passos. [...] Logo, surgiu um grupo de jovens advogados engajados na política, em sua maioria, ligados ao Partido Comunista Brasileiro. Esse grupo carregava uma bagagem ainda incipiente a respeito das leis trabalhistas. Entretanto, eles se depararam com uma área do Direito ainda pouco ou quase nada explorada. Decidiram, então, buscar ao mesmo tempo novas oportunidades de trabalho e satisfazer seus ideais políticos. (CORRÊA, 2011, p.33)

Para Corrêa, informações sobre os operadores do Direito colaboram para a compreensão da análise das lutas de classe dentro do campo jurídico.

[...] conhecer os profissionais do mundo jurídico, em especial os advogados dos sindicatos de trabalhadores pode contribuir para análise dos conflitos entre trabalhadores, sindicatos e industriais na Justiça do Trabalho, devido ao papel desempenhado por esses personagens na elaboração de estratégias de luta, fundamentadas em procedimentos legais, contribuindo para a defesa e garantia dos direitos trabalhistas. (CORRÊA, 2007, p. 36)

Desde os primeiros anos de 1940, Martins atuou para muitos sindicatos de Pelotas e região. Ao comentar sobre o desempenho dos sindicatos na entrevista, Martins afirmou que tinha havido mudanças de caráter ideológico por meio dos dirigentes.

Eu não quero falar sobre os sindicatos de Pelotas, pois eu tenho umas pechas muito pessoais, não é que eu não goste de reproduzir meus pensamentos, seriam apreciações críticas que não convém nem aos trabalhadores. O defeito maior (isso eu posso dizer) que eu vejo nos sindicatos é que o dirigente sindical se transformou em político no pior sentido da palavra. **Na época em que eu me referi [pós 1945] que os dirigentes sindicais eram dirigentes por amor aos sindicatos, não por amor ao próprio futuro. Não havia ambições políticas, eles eram de uma pureza que comovia. Hoje não. [...] Hoje o dirigente sindical vai ser dirigente sindical para ser vereador, deputado.** Na época que eu fiz referência, os trabalhadores saíam do emprego e iam para a sede sindical e ficavam até madrugada. Teve trabalhador que perdeu a mulher pela ausência do lar, eles preferiam o sindicato ao próprio lar. [...] Era uma

ofensa receber alguma coisa do sindicato, não se recebia absolutamente nada (tom eufórico). (MARTINS, [?], p.3)

Já para Antunes, durante o Estado Novo os sindicatos estavam:

[...] ainda mais aberto às associações “amarelas” já existentes desde as décadas anteriores e intensificou-se o processo de controle e cooptação de dirigentes sindicais por parte do Ministério do Trabalho. Criou-se uma burocracia sindical dócil, vinculada e escolhida a dedo pelo Estado, cujo objetivo não era outro senão o de controlar as reivindicações operárias. Implantou-se o “peleguismo”, configurando um sindicalismo sem raízes autênticas e que permaneceu distante da classe operária durante os quinze anos da ditadura do Estado Novo. (ANTUNES, 1985, p. 62)

A análise de Martins sobre a atuação dos sindicatos na década de 1940 se opõe ao pensamento de Antunes (1985), que percebeu a implantação do “peleguismo” durante o Estado Novo no movimento sindical.

Atualmente, novos estudos na história do trabalho discutem a atuação do “velho” e “novo” sindicalismo e colocam em questão a pecha de “peleguismo” atribuída aos sindicatos pré-1964.

No caso específico das análises acerca do sindicalismo praticado no período 1945-64, deve-se dizer que a ideia de *sindicalismo populista*, com as definições que lhe foram atribuídas, não é suficiente para dar conta das práticas implementadas pelo movimento sindical de então. (SANTANA, 1999, p. 10, grifo do autor)

Para Martins, os trabalhadores pelotenses tinham o apoio dos sindicatos para reivindicar condições melhores de vida.

Se pudesse resumir, esse sonho operário não é de hoje. É de muito tempo. Acho que aqui em Pelotas, desde que eu me conheço por gente, desejavam transformações sociais não apenas pela violência (alguns era pela violência), mas o desejo de melhoria da condição social do trabalhador sempre foi um tema permanente nas organizações sindicais [...] A vocação dos trabalhadores de Pelotas pelos sindicatos se comprova através de que todas as categorias profissionais daquela época tinham seus sindicatos. E disso eu tomei conhecimento depois do meu ingresso na Faculdade de Direito. Os trabalhadores tinham sindicato, mas não tinham advogado. (MARTINS, [?], p.4)

O início de qualquer carreira profissional é carregado de novos desafios. Na década de 1940, em meio a uma sociedade conservadora que vivia sobre repressão da ditadura varguista, defender os interesses dos trabalhadores era uma tarefa árdua, conforme o relato de Martins.

Eu já saí brigando, eu tive uma vida profissional muito intensa quando eu era jovem e eu creio que eu ajudei o Direito do Trabalho a se espalhar por Pelotas e por municípios vizinhos. Naquela época, os empregadores tinham um defeito: consideravam as reclamações trabalhistas como ofensas pessoais, como coisas assim contra eles, não contra o empregador [...] Não se tratava disso, como nunca se tratou, mas então era difícil ser advogado a favor de trabalhadores. Eu fui perseguido politicamente. Acabei condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional logo depois de formado em Direito e passei dois anos na casa de correção. (MARTINS, [?], p. 2)

Apesar de Martins relatar que teve alguns desentendimentos com alguns empresários, o narrador surpreende ao contar sua admiração pelo diretor da Companhia Fiação e Tecidos Pelotense, Ambrósio Perret.

Aliás, eu quero falar bem aqui de uma pessoa que eu considerava magnífica como empregador: Ambrósio Perret, nome de rua hoje em Pelotas. **Era diretor da fábrica, e homem de uma extraordinária equidade pro seu tempo a respeito de problemas trabalhistas.** [...] Eu me lembro que uma vez eu atendi uma operária que tinha faltado mais de 30 dias ao serviço, portanto tinha abandonado o serviço, sabe, porque o filho estava doente. Eu fiz essa prova, e no final do caso o presidente da Junta que acabou sendo ministro do Tribunal Superior do Trabalho, o professor Mozart Russomano, fez a proposta de acordo, que era a proposta final de conciliação. O advogado da empresa que era uma magnífica pessoa, o professor Alcides de Mendonça Lima, evidentemente recusou porque achou que ele tinha razão sobre o ponto estritamente jurídico. Porque abandono era abandono. Deixou de trabalhar por 30 dias, não importava a razão. Eu sustentei que havia uma razão profunda maior do que a própria fábrica, maior do que a própria mulher, que era a doença do seu filho. E eu me lembro que ele recusou a conciliação, que eu também recusaria se fosse advogado da empresa, mas o Ambrósio Perret disse: mas eu faço o acordo. Ela pode voltar para o trabalho”. A mulher ia perder o emprego, na minha opinião por uma falha na legislação trabalhista. O legislador é muito pobre na sua imaginação. Não prevê que a mulher pode ser mãe e operária ao mesmo tempo e trocar o serviço para cuidar da doença dos filhos. Então, nem todos eram maus patrões. (MARTINS, [?], p.4)

Em Trabalho de Conclusão de Curso, Eduarda Borges da Silva analisou processos trabalhistas de 1944 a 1954, referente a reclamações trabalhistas de funcionárias da empresa Companhia Fiação e Tecidos Pelotense, e observou como elas e seus representantes jurídicos (entre eles, Martins) utilizaram a imagem de “mulheres sacrifícios” para embasar suas defesas nos pleitos.

Reclamações relativas às condições de trabalho na Companhia Fiação e Tecidos Pelotense versam em depoimentos de várias reclamantes e testemunhas, tais como: a distribuição de matéria-prima não era feita de modo igual entre as operárias bem como, algumas trabalhavam em até quatro teares simultaneamente, não permitindo que todos pudessem

produzir de forma similar; o não pagamento do salário mínimo legal; algumas trabalhavam por peça e não conheciam o preço base das peças tecidas; outras eram diaristas e algumas possuíam uma condição mais estável; insalubridade; penas disciplinares e multas em dinheiro, dentre outras (SILVA, 2014, p.28)

Segundo a pesquisa, a empresa não estava em consonância com a legislação vigente do período.

Do montante analisado da Companhia Fiação e Tecidos entre 1944-1949, 71% têm como reivindicantes mulheres, porém, no percentual total de litígios do Arquivo da Justiça do Trabalho, elas não correspondem a 15% das demandas. As fiandeiras e tecelãs reclamavam pela: regularização do contrato de trabalho; pagamento de diferenças salariais; salários atrasados; pagamento e licença para tirar as férias; auxílio enfermidade; reintegração à fábrica; licença e salário maternidade; pagamento do aviso prévio; indenização por demissão sem justa causa, sendo os três últimos, os itens mais demandados. [...] Ao analisar as sentenças dos dissídios entre 1944-1949 se chegou aos seguintes números: 30,4% improcedentes, 30,4% arquivados, 21,7% acordos, 4,3% procedentes em parte e 13,2% procedentes; em relação ao tempo de tramitação: muitos foram solucionados em um mês, com apenas uma audiência. (SILVA, 2014, p.29)

Ao narrar sua trajetória de vida, Martins salientou a ideia de uma vida linear baseada em princípios de justiça social. Neste sentido, buscou emprestar coerência à sua trajetória.

[...] o fato de dotar de coerência sua trajetória de vida satisfaz uma preocupação que podemos qualificar como estética: permite ao narrador transformar a seus próprios olhos a narrativa de si próprio em uma “bela história”, quer dizer, uma vida completa, rica em experiências de toda natureza. Nesse sentido, todo aquele que recorda domestica o passado e, sobretudo, dele se apropria, incorpora e coloca sua marca em uma espécie de selo memorial que atua como significante da identidade. (CANDAUI, 2011, p. 74)

A entrevista foi realizada nos últimos anos da vida de Martins⁴³, e no decorrer da narrativa, percebemos a produção de uma ilusão biográfica (Bourdieu, 2006) que objetiva unir e justificar atitudes tomadas durante a vida do entrevistado. No decorrer da entrevista, o advogado tentou dar coerência para sua trajetória profissional. Percebemos que o narrador utilizou como justificativa a escolha de defender trabalhadores dentro do campo jurídico, as suas lembranças da infância, ao rememorar seus primeiros anos de vida como filho de operário e ter vivido em

⁴³ Antônio Ferreira Martins faleceu em 1998.

uma vila operária, condições às quais debita estar “sempre” envolvido na luta de classe.

2.5 Martins pelos olhos da sociedade

O jornal *Diário Popular*, considerado de orientação conservadora (CAETANO, 2014, p. 38), publicou por vezes em suas páginas, reportagens relacionadas à vida social de Martins. Os recortes de jornais apresentados a seguir fazem parte do acervo pessoal de Axinia, uma das filhas de Martins. Eles foram cedidos à pesquisa por Daniel Veiras Martins. Neste caso, vale a ressalva apontada por Heymann:

A reflexão empreendida por Bourdieu (1986) com relação às histórias de vida pode ser útil para pensarmos uma determinada “ilusão biográfica” gerada pelos arquivos pessoais. [...] No caso dos arquivos pessoais, a ideia de unidade poderia ser atribuída à uma ilusão de um acúmulo documental pautado sempre pelos mesmos critérios, concomitante e homogêneo com relação aos “fatos” relevantes da vida do titular, além de orientado para construir uma fonte para pesquisa histórica. (HEYMANN, 1997, p. 44-45)

Alguns dias após seu falecimento, o jornal do dia 11 e 12 de junho de 1998 publicou um texto, na seção “Especial”, com uma homenagem ao advogado. O redator da matéria foi Elias João Bairy. A reportagem com o título “*Antônio Ferreira Martins, uma legenda na advocacia*” ocupa meia página do jornal e dedica-se a contar uma breve biografia apologética de Martins. Além dos vários elogios elencados ao advogado, Bairy, amigo e também colega de profissão, destacou a passagem de Martins pelo PCB, afirmando que o advogado atuou até sua morte em busca de justiça social, por meio da sua “voz incisiva e marcante” e de argumentos que mereciam respeito. Além de trazer uma foto de Martins ao lado de Prestes e de outros militantes do PCB, a reportagem contou sobre algumas outras atividades exercidas por Martins: presidente do Grêmio Esportivo Brasil; turfista; criador de cavalo puro sangue inglês; poeta.

Ser comunista e amigo pessoal de Luiz Carlos Prestes durante o período do Estado Novo e os regimes que seguiram no Brasil até recentemente, quando a União Soviética deixou de existir, não era das missões mais fáceis. Era preciso ter coragem, denodo e verticalidade nas atitudes e destemor nos pronunciamentos públicos. Esses atributos o possuía Antônio Ferreira Martins, o advogado sábio e astuto; o político dinâmico e

destemido; o defensor intransigente dos direitos e das reivindicações justas dos trabalhadores. (Diário Popular, 1998, p.35)

Quinta-feira/Sexta-feira, 11 e 12 de junho de 1998 • ESPECIAL

DIÁRIO POPULAR • 35

Antônio Ferreira Martins, uma legenda da advocacia

■ ELIAS JOÃO BAINY

Ser comunista e amigo pessoal de Luiz Carlos Prestes durante o período do Estado Novo e os regimes que se seguiram no Brasil até recentemente, quando a União Soviética deixou de existir, não era missão das mais fáceis. Era preciso ter coragem, denodo e verticalidade nas atitudes e destemor nos pronunciamentos públicos.

Esses atributos os possuía Antônio Ferreira Martins, o advogado sábio e astuto; o político dinâmico e destemido; o defensor intransigente dos direitos e das reivindicações justas dos trabalhadores. Aos 84 anos de existência, mantinha-se ativo nos tribunais, como autêntico jovem, no desempenho de sua atividade profissional, onde se evidenciava e nas reuniões sindicais e encontros das classes trabalhadoras. Resaltava, então, sua figura de conselheiro e defensor de seus direitos, erguendo sempre sua voz, firme e incisiva, com argumentos que mereciam respeito

e credibilidade. Uma legenda da advocacia no Rio Grande do Sul.

Na atividade advocatícia que manteve durante vários anos em parceria com o doutor Martins e em não raros momentos de cordial convivência, pude avaliar a grandeza de sua personalidade, sempre atenta aos direitos humanos, à ajuda ao próximo e, principalmente, à busca da justiça social.

Diante de injustiças, com sensibilidade à flor da pele, bradava sem se preocupar com os circunstantes. Alinhava seus pontos de vista com brilho motivador. Era um mestre no diálogo, na exposição de motivos, na conclusão dos temas que discutia.

Desportista, vibrava com o seu Grêmio Esportivo Brasil, do qual fora presidente. Turfista e criador do cavalo Puro Sangue Inglês, e já com avançada idade, apaixonava-se pelo Quarto de Milha que ainda pretendia criar e cujo material informativo lhe trouxera, a seu pedido, nas viagens que fiz ao centro do País,

onde essa nova raça equina se destaca.

Poeta, poucos senão os amigos mais próximos entre os quais me incluo, conheciam seus versos, que os fazia, quando silenciava, o tema do escríto. Sua linguagem poética se aninhava no nativismo do pampa e o identificava como amante das coisas do Rio Grande do Sul.

Esse o perfil do amigo e mestre Antônio Ferreira Martins. Lamento não ter acompanhado o grande guerreiro até sua última morada. Estava distante, sem saber da infasta notícia de seu falecimento.

■ JORNALISTA E ADVOGADO

■ ARQUIVO/DP



O AUTOR deste artigo (então repórter do DP) entrevista Prestes, presentes o advogado Ferreira Martins, outros militantes comunistas locais e jornalistas

Figura 2. Diário Popular, 11 e 12 de junho de 1998, p. 35 (acervo pessoal Axinia Martins)

Outra aparição de Martins no *Diário Popular* foi no dia 18 de julho de 2000, na seção “Literária”. Desta vez, a autora da crônica era sua filha Axinia. “*Axinia é meu nome, Antônio meu pai*”, ocupou metade da página 31 do periódico. A filha do advogado contou a origem do seu nome, explicando que seu pai escolheu o nome de origem russa embasado no romance do livro “*Don do Silêncio*”.

Meu pai formou-se em Direito aos 23 anos e dedicou sua carreira em defesa da classe operária. Nunca o vi trabalhar para patrão e muitas vezes o acompanhei em assembleias de sindicatos. Entre os primeiros mil advogados do Rio Grande do Sul estava o doutor Antônio Ferreira Martins, sob o número da OAB 948. De origem pobre, quando jovem foi comunista ativo. Chegou a eleger-se vereador do PCdoB e logo, no período da ditadura, tornou-se preso político. Felizmente não foi torturado, nem desaparecido [...] Mas andou atravessando banhados para se refugiar no Uruguai. O direito era o seu grande amor, depois vinha o gosto pelos cavalos, pelas mulheres e pelos livros. (Diário Popular, 2000, p.31)

A crônica de Axinia não tinha apenas o objetivo de contar a origem do seu nome. Ela viu no jornal um meio de comunicação que possibilitou a reprodução das memórias que carrega de seu pai.

Muitas de nossas lembranças existem porque encontramos eco a elas, observação que conduziu Halbwachs a elaborar a noção de “quadros de memória”. Por isso, é um tecido memorial coletivo que vai alimentar o sentido de identidade. Quando esse ato de memória, que é a totalização existencial dispõe de balizas sólidas, aparecem as memórias organizadoras, poderosas, fortes, por vezes monolíticas, que vão reforçar a crença de uma origem ou uma história comum ao grupo. [...] é no mesmo movimento dialético que a memória vem confrontar ou enfraquecer as representações identitárias, e estas vêm reforçar ou enfraquecer a memória. (CANDAU, 2011, p. 77-78)



Figura 3. Diário Popular, 18 de julho de 2000, p. 31 (acervo pessoal Axinia Martins)

O último recorte de jornal apresentado neste capítulo não tem data visível. Por citar o falecimento de Martins, presumimos que é de período posterior a 1998. Intitulada “*Antônio Ferreira Martins – página nobre na história do turfe*”, a reportagem dedica-se a homenagear Martins, caracterizando – o como personalidade marcante que compôs a história do Jockey Clube (JC) Pelotas. A reportagem divide espaço com a fotografia de 1987. Martins, cercado de crianças no JC, estava vestido um traje social - terno, camisa, gravata e chapéu -, recebendo os cumprimentos – aperto

de mão - do diretor do *Diário Popular*⁴⁴). De acordo com a matéria, o advogado foi colaborador do JC por muitos anos, chegou a participar da diretoria do clube e seu hobby era o estudo do *pedigree* dos animais. Martins possuiu dois cavalos premiados, Dorina (égua suíça) e Zirbo, um dos três maiores corredores em atuação no Rio Grande do Sul. Este aspecto de sua trajetória é ressaltado no artigo:

Certamente, se alguém escrever a história do turfe no Rio Grande do Sul, ela não estará completa se o nome do doutor Martins não tiver destaque maiúsculo, [...] o doutor Antônio Ferreira Martins, merece uma página nobre na história do nosso Turfe. (Diário Popular, [?], p. [?])⁴⁵

Cabe aqui ressaltar o que o filho caçula de Martins (Daniel) relatou na entrevista que seu pai jamais frequentava as festas do Jockey Club. Como já mencionamos, a afirmação de Daniel, que tenta desvincular a imagem de Martins a frequentador de clubes sociais da classe média entra em contradição com a exaltação que o jornal faz ao advogado.

⁴⁴ A matéria do jornal não revela o nome do diretor do Diário Popular.

⁴⁵ O recorte de jornal não revela sua data e página.

Antônio F. Martins - página nobre na história do turfe

■ CÉSAR LARRIOSSA/ARQUIVO/OP

O JC de Pelotas, procurando resgatar sua dívida social com personalidades marcantes, que prestaram inestimáveis serviços ao turfe, promove justíssima homenagem ao saudoso turfista doutor Antônio Ferreira Martins, com a realização da 5ª Copa Pelotas de Turfe, a maior prova de potros da entidade, e uma das mais importantes do Estado. Para contar um pouco do muito que fez pelo turfe, procuramos o seu filho e seguidor de seu amor acendrado pelo esporte das rédeas, ex-presidente Antônio Carlos Vieira Martins, que num breve histórico enumerou alguns dos muitos fatos positivos do hoje patrono da 5ª Copa Pelotas de Turfe. O homenageado sempre foi um grande colaborador do nosso Jockey Club, onde, normalmente tinha seus cavalos atuando, tendo também participado de sua diretoria. O doutor Martins, como era conhecido e apreciado, sempre foi um amante do cavalo de corrida. Todas as vezes que seus animais corriam gostava de estar presente, fosse na Tablada, Cristal, em Cidade Jardim, e até mesmo em Maroñas (Uruguai). Durante muitos anos, seu hobby foi estudo do pedigree destes animais. Gostava de literatura especializada, produzida na Argentina e no Uruguai. E com base neste estudo escolhia e por vezes comprava produtos de acordo com o pedigree pesquisado. Gostava de corridas em cancha reta e nos hipódromos. Era o que se poderia definir como um verdadeiro turfista, pois nunca apostou em seus pupilos. Gostava mesmo da emoção da corrida e do contato com os cavalos. Chegou a criar alguns animais, mas sua paixão era a seleção e escolha dos potros. E nesta circunstância comprou na Argentina e no Uruguai, bons corredores. Entretanto, se pode realmente demonstrar seu faro, seu tato e sua sensibilidade quando comprou dois grandes campeões. O primeiro foi



EM 87 recebe homenagem do diretor do Diário Popular

a égua Suécia, que nas retas era conhecida como Dorinha. Aos dois anos somente perdeu uma carreira, sem reservas, em uma decisão muito contestada dos juízes de chegada do JC de Camaquã. Dos três aos quatro anos ficou invicta, tendo ganho corridas em Pelotas, Camaquã, Bagé e até no Uruguai. Inclusive, no seu auge chegou a convidar qualquer cavalo para um desafio em 700 metros. Esta égua também foi boa corredora nas corridas de hipódromo. Já nos anos 80 foi proprietário do campeoníssimo - Zirbo, juntamente com seu filho Antônio Carlos. Este animal, por muitos considerado como um dos três maiores corredores em atuação no RS, em todos os tempos, juntamente com Estensoro e Garve, ganhou três corridas em Pelotas, tendo perdido somente na estréia. Correu treze vezes no Cristal, onde ficou invicto. Venceu três vezes o GP Bento Gonçalves, duas vezes o GP Protetora do Turfe, além de outros clássicos de menor porte.

Correu o GP Brasil onde chegou em quinto lugar. No GP São Paulo, em corrida memorável, conquistou um quinto lugar, para os craques Kenético, Dence, Off de Way e Kingrandi. Em Maroñas correu duas vezes o GP Ramires, conquistando um terceiro lugar. Como curiosidade vale

salientar que o doutor Martins tinha uma carta da diretoria do JC de Pelotas, pedindo que não inscrevesse o seu craque Zirbo em um GP Princesa do Sul, pois certamente afastaria os demais concorrentes. E, na carta a Diretoria declara o Zirbo como o campeão do GP. O doutor Martins deixou o convívio dos cavalos porque já velho não tinha mais uma mesma disposição. Mas pouco antes de falecer, confidenciou a alguns amigos que gostaria de comprar um "pingo" para ganhar o Princesa. Deixou como sucessor pela paixão do cavalo e amor acendrado ao turfe o também advogado e ex-presidente da entidade, Antônio Carlos Vieiras Martins, figura das mais expressivas, nome indispensável em qualquer diretoria da entidade. Certamente, se alguém escrever a história do Turfe no Rio Grande do Sul, ela não estará completa se o nome do doutor Martins não tiver um destaque maiúsculo, pois feliz da sociedade, onde os homens ainda se lembram de cultuar aqueles que os precederam, mas deixaram as marcas do seu dedicado trabalho. É uma atitude nobre que lega aos dirigentes de hoje, a herança e a certeza de valores imperecíveis.

O doutor Antônio Ferreira Martins, merece uma página nobre na história do nosso turfe.

Figura 4: Diário Popular, data desconhecida – provavelmente 1998 ou posterior (acervo pessoal Axinia Martins)

Para Heymann, “o arquivo sem dúvida expressa uma ‘vontade de guardar’ o individual, desvenda interesses, participações, rotinas e contatos” (1997, p.53). Notamos que, ao produzir, guardar e divulgar os recortes de jornais com reportagens positivas sobre o pai, os filhos de Martins expressam essa vontade de salvaguardar e construir a identidade de Martins, tentando trazer para o personagem características que configuram um herói.

2.6 De advogado a reclamante

Outras fontes colocam em questão a imagem de herói e advogado somente preocupado com a justiça social atribuída a Martins pela família, a sociedade e por ele mesmo. A Revista *O Orientador: Trabalho, Indústria e Comércio* circulou pelo Rio Grande do Sul de 1937 a 1952. O periódico circulava semanalmente pelo Estado, suas páginas tinham como foco principal a publicação de decisões judiciais, que viriam a servir como jurisprudência para outros processos. Além disso, a revista cedia espaço para textos com informações sobre medidas governamentais, legislação, impostos e economia.

No periódico número 50, de 1949, encontra-se a história de uma ação sobre a temática “*Irregularidades cometidas por Sindicatos – Carteira Profissional*”. O reclamante desta ação é justamente o advogado Martins e a reclamada, o primeiro sindicato que ele representou judicialmente em Pelotas, o Sindicato dos Trabalhadores de Carnes e Derivados, antigo Sindicatos dos Magarefes.

Martins procurou a Justiça do Trabalho de Pelotas, alegando que trabalhou sem receber os salários de julho de 1946 até dezembro de 1947 para o sindicato. Conforme expresso em sua carteira profissional, ele deveria receber Cr\$ 1.000,00 mensais até dezembro de 1946 e Cr\$ 2.000,00 de janeiro a dezembro de 1947, totalizando o valor de Cr\$ 29.000,00.

Defendendo-se da acusação, o sindicato alegou nulidade do contrato de trabalho, motivo pelo qual houve o julgamento preliminar de procedência desta nulidade contratual e por isso incompetente à JT para julgar o feito. Inconformado, Martins recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho requerendo que o processo retornasse à origem para o julgamento da ação, no que foi atendido. Ao final, a ação

foi julgada parcialmente procedente, e o sindicato condenado a pagar ao advogado a quantia de Cr\$ 8.750,00.

Diante desta decisão, as partes recorreram ao Tribunal Superior do Trabalho, que por maioria de votos (vencido o juiz relator), aceitou o apelo de Martins para condenar o sindicato ao pagamento do que havia sido pleiteado na ação inicial, isto é, o valor de Cr\$ 29.000,00.

De acordo com os autos do processo, o sindicato reclamado levantou diversas irregularidades a respeito da contratação do advogado, tais como elencadas no voto vencido do juiz Álvaro Telles.

As anotações constantes na carteira profissional não podem ter valor probante algum, já que foram feitas pelo antigo presidente do sindicato reclamado, amigo e correligionário político do reclamante. Além disso, a carteira foi extraída em julho de 1947 e as ditas anotações têm a data de março do mesmo ano. O choque apensado como prova de salário não pode também merecer fé alguma, visto tratar-se de um documento visivelmente viciado. Quanto à prova testemunhal é necessário ter-se em conta que em tôdas as testemunhas são amigas do reclamante e pertencem ao credo político professado pelo mesmo.

É bem verdade que ao reclamado competia fazer prova do pagamento dos salários ao reclamante, mas isso não lhe foi possível fazer porque o presidente do sindicato, deixando de lado a sua própria honorabilidade e agindo de uma maneira verdadeiramente criminoso desorganizou o mesmo de forma tal que, do dinheiro que recebeu, êle não soube dar contas aos seus companheiros ou à Delegacia do Trabalho, [...] A renda mensal da Entidade era de Cr\$ 1.800,00. Como podia pois o seu Presidente fazer um ordenado de Cr\$ 2.000,00 ao seu advogado? [...] A conclusão simples e racional é que ele os recebia pontualmente, pois se do Presidente (seu Camarada) o único que recebia e girava com o dinheiro, a seu bel prazer, sem dar satisfações a ninguém e sem anotar acusa alguma, claro está que nunca deixaria de cumprir com esta obrigação pagando todos os meses o ordenado ao seu amigo e superior hierárquico. Além disso, como poderia o reclamante conhecedor da situação caótica do Sindicato, deixar passar quase dois anos sem receber salários, sabendo que seu correligionário recebia as mensalidades e as embolsa criminosamente? (O ORIENTADOR, 1949, p. 976)

Apesar das acusações feitas pelo sindicato, o tribunal afirmou que não era de sua competência fiscalizar as irregularidades do Sindicato, sendo estas atribuídas à Delegacia Regional do Trabalho. Através da carteira profissional de Martins, o Tribunal entendeu que havia relação de emprego entre o advogado e o sindicato. Martins venceu a ação por ter sua carteira profissional devidamente anotada, inclusive, constando as alterações salariais.

Percebemos que o episódio retratado no processo, coincide com a cassação do registro do PCB (maio de 1947) e ao aumento da repressão dos comunistas. Esta

reclamatória permite pensarmos que a estreita relação profissional entre Martins e os sindicatos teve suporte em sua militância comunista, pelo menos no início da carreira. Por fim, este processo mostrou que a atuação de Martins estava sujeita à mudança na linha política das direções dos sindicatos e não apenas a ideais abstratos de justiça social.

Através das fontes utilizadas neste capítulo, verificamos a existência de diferentes facetas sobre o advogado Antônio Martins. Consideramos que nenhuma das versões aqui apresentadas podem anular a visão que cada fonte traz. Elas podem se complementar ou mesmo contradizer-se. Porém, todas possuem suas verdades, que poderão ser questionadas.

Para Martins, ele foi um grande colaborador da propagação do Direito do Trabalho em Pelotas e região. Para seu filho Aires, Martins foi um herói que além de lutar pela classe operária, manteve a integridade e honestidade durante sua vida. Para Daniel, o advogado também foi um herói, porém, disposto a eventualmente passar por cima dos padrões de conduta social para lutar em prol dos trabalhadores. Os recortes de jornais sustentam a imagem de Martins como um homem notável, de prestígio na sociedade pelotense. A ação judicial movida pelo Sindicato de Carnes e Derivados e a perspectiva do juiz Alvaro Telles, mostram atritos entre o advogado e algumas direções sindicais, num contexto de acirramento da repressão ao PCB. Por fim, para a Justiça do Trabalho, Martins foi mais um trabalhador que não recebeu o que era devido no período trabalhado.

No próximo capítulo, retomaremos conceitos teóricos relacionado ao Direito. Sob as noções de lei e justiça de Thompson, analisaremos a atuação/argumentação do advogado Martins através de três processos trabalhistas.

CAPÍTULO 3

PLEITOS JUDICIAIS: AS ARGUMENTAÇÕES E ESTRATÉGIAS DE MARTINS NA DEFESA DE SEUS CLIENTES

Guiadas pelos conceitos de memória, biografia e história oral, dedicamos o capítulo anterior a uma análise das diversas facetas de Antônio Ferreira Martins. Observamos que o uso de diferentes fontes possibilitaram visões divergentes do objeto estudado. A análise nos permitiu perceber diferentes facetas de Martins, afirmando assim, que objetivo deste trabalho está longe de construir a heroicização do advogado. No capítulo 1, analisamos as reflexões acerca do conceito “campo jurídico” para entender qual *papel* de cada indivíduo que opta por inserir-se nesta arena, também analisamos as regras e convenções que regem este campo.

Retomando as reflexões acerca do Direito, neste capítulo discutiremos sobre as considerações sobre Lei, Justiça e Direito de E. P. Thompson (1987). Pretendemos aqui analisar as argumentações utilizadas nos processos trabalhistas pelo advogado Martins para a defesa de seus clientes. Para isso, utilizaremos os processos trabalhistas da Comarca de Pelotas entre os anos de 1941 a 1945.

Utilizaremos dois tipos de análise dos processos: quantitativa e qualitativa. Através da análise quantitativa, pretendemos analisar a atuação de Martins em comparação aos seus pares (advogados) para então entender o grau de relevância do bacharel frente à defesa do proletariado pelotense. Devido ao número expressivo de fontes processuais, para analisar qualitativamente as argumentações utilizadas por Martins para defesa dos operários, selecionamos três processos que consideramos os mais relevantes à pesquisa. O primeiro é do ano de 1941, no começo da carreira do advogado; o segundo do ano de 1944, ano em que Martins foi o advogado mais atuante da Comarca de Pelotas e o terceiro do ano de 1945, ano em que se fecha o ciclo pesquisado nesta dissertação.

Calcadas nas observações sobre a história do trabalho no Brasil de Silvia Lara (1998), analisaremos as comparações que o advogado Martins faz entre operários e escravos. Por fim, utilizaremos as considerações de Jorge Ferreira (1997), para analisar as concepções de justiça e direito da população brasileira durante o governo ditatorial de Vargas.

3.1 Lei, Justiça e Direito

As vertentes teóricas sobre Lei, Direito e Justiça são temas que se destacam nos estudos de história social⁴⁶. São crescentes as pesquisas relacionadas ao papel desempenhado pela lei e as características de dominação e resistência que o direito trouxe – mesmo objetivando a submissão - aos cidadãos.

A produção historiográfica e teórica de E. P. Thompson desempenhou reconhecidamente um papel fundamental para isto, e o tão pequeno quanto denso item intitulado “O domínio da lei” incluído nas conclusões de seu livro *Senhores e Caçadores* tem sido consagrado como pedra fundamental de uma profunda mudança de abordagem sobre esta questão em relação às tendências até então predominantes no interior da tradição marxista. (FORTES, 1995, p. 90)

Na obra citada por Fortes (1995), *Senhores e Caçadores – A origem da lei negra*, E. P. Thompson discute sobre a aplicação da primeira legislação inglesa do século XVIII que utilizava como punição a pena de morte a crimes relacionados à caça, pesca e/ou roubo de animais da floresta real de Windsor. Ao contrário da perspectiva marxista estrutural, a partir da análise de Thompson, podemos entender as leis em aspectos diferentes.

[...] O elemento central da abordagem de Thompson (1987b: 350, 351) é a distinção de três aspectos diferenciados na lei: **a instituição** (e aqueles que a exercem), **a ideologia** e o **código como lógica** e procedimentos próprios (a lei enquanto *lei*). Revendo os episódios descritos no livro, o autor salienta que “a lei” não pode ser localizada apenas no aparato judiciário e legislativo, mas aparece como componente intrínseco ao conflito, que se caracteriza não como uma luta contra a propriedade (e a lei que a mantém) mas entre definições distintas de propriedade (e portanto, dentro da lei até onde possível e recorrendo a uma noção legitimadora de justiça quando estas possibilidades se esgotam). (FORTES, 1995, p. 92)

A noção de “domínio da lei” para Thompson se relaciona ao fato que a lei, para parecer legítima, deve cumprir requisitos mínimos de autonomia e equidade, ou seja, parecer justa. Só assim poderá servir como um meio de dominação da classe operária. Porém, esse meio de dominação, para ser legítimo, deveria também ser eficaz algumas vezes. Essa eficácia da lei abria uma “brecha” para parciais vitórias dos operários. Nesses momentos, segundo Thompson, a lei deixava de parecer justa e se tornava realmente justa.

⁴⁶Sobre este tema ver LARA e MENDONÇA, 2006.

Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa. Não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes *sendo* realmente justa. E, ademais, não é frequentemente que se pode descartar uma ideologia dominante, como mera hipocrisia; mesmo os dominantes têm necessidade de legitimar seu poder, moralizar suas funções, sentir-se úteis e justos. (THOMPSON, 1997, p. 354)

Um dos princípios de legitimação do Direito é a ideia de submissão dos homens. Para haver legitimidade do sistema jurídico, é necessário que todas as classes se sujeitem às regras que este órgão impõe. Devido à necessidade de legitimação da lei, a classe dominante deve sujeitar-se as mesmas regras das outras classes. Nesse momento, as regras que foram redigidas com intuito de dominação poderiam ser utilizadas contra a classe dominante.

[...] os dominantes, quisessem ou não, em sentidos sérios eram prisioneiros de sua própria retórica; jogavam os jogos do poder segundo regras que se adequavam a eles, mas não poderiam romper essas regras, ou o jogo viria todo abaixo. [...] A lei, em suas formas e tradições, acarretava princípios de igualdade e universalidade, que teriam que se estender forçosamente a todos os tipos de graus de homens. (THOMPSON, 1997, p. 354)

Para Fortes (1995), a partir do momento em que a lei tem o domínio da situação, ela age como limitadora da dominação, mas ao mesmo tempo como inibidora de uma possível revolução. Pois ao mesmo tempo que ela controla a classe dominante, ela legitima o aparato legal que foi criado para dominação.

Indubitavelmente, coloca o autor a noção de domínio da lei impõe mediações ao uso da força pura como meio de dominação, e pelas suas características possibilita mesmo vitórias parciais aos dominados, como muitas vezes ocorreram contra o próprio governo inglês nos tribunais. Por outro lado, reconhece que estas mesmas vitórias parciais contribuíram para consolidar a legitimidade das instituições vigentes afastar os riscos da revolução. (FORTES, 1995, p. 93)

As considerações de Thompson sobre o Direito, permite termos uma visão mais abrangente em relação ao papel desempenhado pela lei.

A complexidade do pensamento de Thompson sobre o Direito está, ao meu ver, neste fio tênue que une três aspectos: a possibilidade de vitória pontual dos dominados no campo jurídico, a legitimação (fortalecimento) da

dominação pela lei e a limitação do arbítrio dos dominantes. O Direito é, assim, uma arena complexa onde se travam batalhas com repercussões importantíssimas em outros âmbitos sociais, e não deve ser entendido numa perspectiva reducionista, que não ilumine as diversas possibilidades dadas pelas variadas esferas da lei, em especial sua constituição formal e sua aplicação prática. (SPERANZA, 2007, p. 189-190)

Devido à retórica ideológica que a lei carrega, o instrumento que trazia mais poder aos dominantes, ao mesmo tempo freava as ações destes agentes.

A retórica e as regras de uma sociedade são muito mais que meras imposturas. Simultaneamente podem modificar em profundidade o comportamento dos poderosos e mistificar os destituídos do poder. Podem disfarçar as verdadeiras realidades do poder, mas ao mesmo tempo podem refrear esse poder e conter seus excessos. E muitas vezes é a partir dessa mesma retórica que se desenvolve uma crítica radical da prática da sociedade. (THOMPSON, 1987, p. 356)

Consideramos o Direito como uma grande arena para o embate entre as classes. Nesse momento, as leis servem como ferramentas de luta. Assim, “a lei não foi apenas imposta de cima *sobre* os homens: tem sido um meio onde outros conflitos sociais têm se travado” (THOMPSON, 1987, p. 358).

Seguindo na perspectiva de Thompson, e retomando algumas das reflexões que empreendemos no capítulo 1, acreditamos que o aparato legal trabalhista trouxe para os operários novos meios de reivindicação, passando de um instrumento de controle pelo Estado a um campo de lutas.

É verdade que se, na história, pode-se ver a lei a mediar e legitimar as relações de classe existentes. Suas formas e seus procedimentos podem cristalizar essas relações e mascarar injustiças inconfessadas. Mas essa mediação, através das formas da lei é totalmente diferente do exercício da força sem mediações. As formas e a retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos do poder. Somente quando assim vistas é que a lei pode ser útil em seu outro aspecto, a ideologia. Além disso, a lei em ambos os aspectos, isto é, enquanto regras e procedimentos formais e como ideologia, não pode ser proveitosamente analisada nos termos metafóricos de uma superestrutura distinta de uma infraestrutura. Embora isso abarque uma grande parcela evidente de verdade, as regras e categorias jurídicas penetram em todos os níveis da sociedade, efetuam definições verticais e horizontais dos direitos e status dos homens e contribuem para a autodefinição ou senso de identidade dos homens. (THOMPSON, 1987, p. 358)

Entendemos que, para Thompson, a Lei exerce duas funções díspares no meio social. Ora ela atua como mediadora de conflitos entre as classes, ora aparece como veículo de dominação da classe dominante sobre a classe dominada.

A seguir, pretendemos mostrar como a legislação trabalhista foi utilizada pelo advogado Antônio Ferreira Martins para defender seus clientes. Afinal, “o direito *importa*, e é por isso que nos incomodamos com toda essa história” (THOMPSON, 1987, p. 359).

Na obra *Costumes em Comum*, Thompson alerta que apesar das classes dominantes reconhecerem os direitos dos pobres, era possível “criar obstáculos para seu exercício” (1998, p. 89). Na perspectiva que pretendemos demonstrar, os trabalhadores de Pelotas vieram na Justiça do Trabalho um aporte para romper tais obstáculos e lutar por seus direitos.

3.2 Martins e os processos trabalhistas

Entre os anos de 1941 e 1945, foram impetrados em Pelotas (RS) pelo menos 543 processos trabalhistas.

TABELA 1

ANO	MARTINS	OUTROS	TOTAL
1941	10	48	58
1942	1	29	30
1943	10	37	47
1944	143	81	224
1945	94	90	184

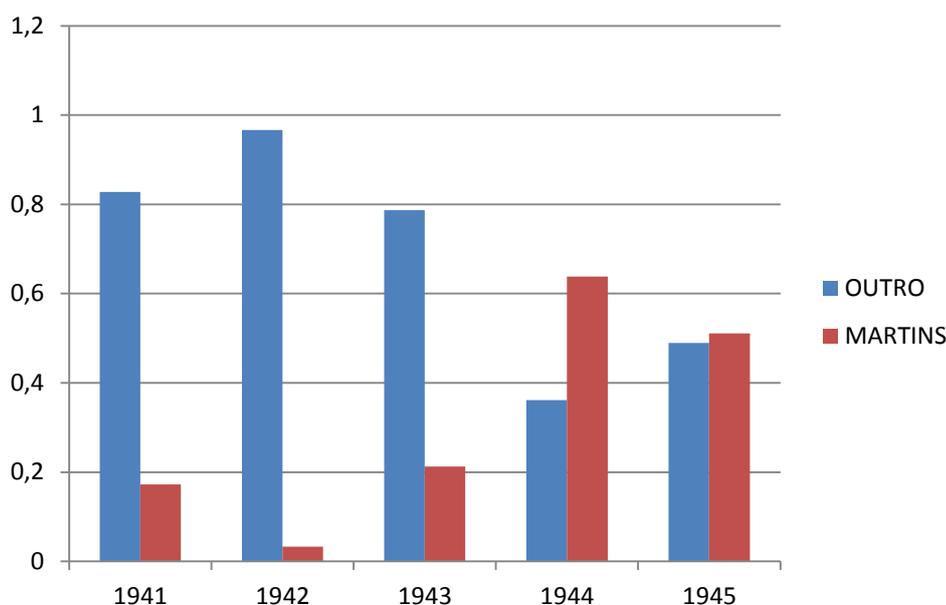
Fonte: Levantamento feito pela autora a partir do acervo da Justiça do Trabalho do NDH/UFPel.

Através da Tabela 1, notamos que os três primeiros anos tiveram poucos ingressos de pleitos trabalhistas e que Martins atuou em um número inexpressivo em 1942, pois se encontrava preso em Porto Alegre. Constatamos também, que o ano de maior ingresso de processos é de 1944. A maior parte das reclamações do

referido ano estão relacionadas à construção civil, tendo como reclamada a empresa Frigorífico Anglo S.A, cujas instalações estavam sendo reconstruídas. Dos 143 processos ajuizados por Martins em 1944, 130 eram relacionados à empresa Frigorífico Anglo S.A⁴⁷. Levantamos a hipótese de que a partir de 1944 tenha crescido expressivamente o ingresso de reclamações, devido à promulgação da CLT e à propagação da legislação trabalhista.

Por fim, a Tabela 1 confirma que Martins foi o advogado de maior atuação entre 1941 e 1945 na cidade de Pelotas. A predominância do advogado na Justiça do Trabalho pode ser melhor visualizada no gráfico abaixo.

GRÁFICO 1



Fonte: Levantamento feito pela autora a partir do acervo da Justiça do Trabalho do NDH/UFPeL.

O Gráfico 1 compara a atuação de Martins com outros advogados⁴⁸ do período. Através da análise quantitativa constatamos que o advogado atuou em

⁴⁷ Alguns desses processos possuem mais de um reclamante.

⁴⁸ O nome dos demais advogados que impetraram com ações trabalhistas no período pesquisado são: Bruno de Mendonça Lima, Alcides de Mendonça Lima, Geraldo Albano Valente, Antonio Bairy, Oswaldo Bender, Tancredo Amaral Braga, Henrique Biasino, Alcides Torres Diniz, Paulo H. Tagnin, Ápio Claudio de Lima Antunes, José Moura da Silva, Acteon Vale Machado, Djalma de Matos, Nery Silveira Dias, Francisco Talaia O'Donnell, Joaquim Duval, Solon Soares Machado, José Ferreira Martins, Lothar Wiener, Manoel Vieira Monteiro, Hipólito Amaral Ribeiro, Anselmo Francisco Amaral,

47,51% dos processos ajuizados em Pelotas no período de 1941 a 1945, atuando exclusivamente para operários. Os outros 52,49% representam os outros 30 advogados que atuaram na Comarca pelotense.

Durante a pesquisa, percebemos algumas características pontuais nos processos ajuizados pelo advogado Martins. Uma delas é a informalidade de seus petítórios, primeiramente o fato de não usar folha timbrada como alguns de seus colegas. Em segundo, a não indicação de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) abaixo de seu nome, ao final de suas petições, também chamou a atenção.⁴⁹ Outro fato marcante, é a alteração de seus pedidos datilografados através de rabiscos à mão. Sobre os pedidos nos processos, notamos que as petições relacionadas à empresa Frigorífico Anglo S.A, mantinham o mesmo padrão de pedidos, de argumentação fática e de direito. Possivelmente as características apontadas decorram da demanda expressiva de Martins, posto que ele foi o advogado mais atuante do período pesquisado.

A seguir, analisamos três processos nos quais consideramos que o advogado atuou com veemência e que por isso, são destacam sua atuação.

O primeiro processo analisado é do ano de 1941 e foi escolhido por demonstrar a atuação de Martins fora e dentro do tribunal, posto que ele denunciou um descumprimento legal da empresa junto à fiscalização do trabalho. Atuou durante a fiscalização e dado ao insucesso desta em reparar esse descumprimento, ingressou com a reclamação trabalhista. O segundo processo que comento data o ano de 1944. Trata-se de um litígio envolvendo a empresa Frigorífico Anglo S.A., à qual deu causa ao maior número de reclamações do referido ano. Neste processo, Martins menciona algumas estratégias da empresa em coligir e produzir provas em decorrência da morosidade do Judiciário somada à estrutura jurídica organizada das empregadoras e do desconhecimento legal dos trabalhadores.

Invertendo a habitualidade das reclamatórias trabalhistas, no ano de 1945, encontramos o terceiro processo analisado, onde o reclamante é a empresa e não o empregado. Esse teve por objeto a apuração de falta grave do empregado. Neste

Antero Moreira Leivas, Marcolino de Souza Ribeiro, Julio Teixeira, Plinio Hubrig Alencastro, Adalmiro Bandeira Moura, Procópio Aquino, Hypólito Lucena, Alvaro de Moraes

⁴⁹Inscrito na OAB/RS 948. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>

pleito judicial, Martins traz como foco de sua defesa a vitimização em decorrência da desigualdade existente entre operários e empregadores.

3.2.1 Processo 1941/243 – Atuando fora do Tribunal

Em 25 de setembro de 1941, a operária Maria do Carmo Barros, brasileira, solteira, 24 anos, ingressou com reclamatória trabalhista contra a empresa de produção de couro Yurgel S.A., representada pelos advogados Antônio Ferreira Martins e Antônio Bainy (PROCESSO, nº243/1941). A reclamante exercia a função de operária, tendo sido contratada em 23 de abril de 1941, recebendo remuneração de 2\$500 reis por dia. A demanda teve por objeto o não cumprimento do salário mínimo de 6\$400 reis, por dia, conforme o Art. 15 da Lei 185/1936⁵⁰, cumulado com o Art. 48 do regimento que acompanhou o Decreto Lei 399/38⁵¹, juntamente com a tabela do Decreto Lei 2.162/40⁵² que fixou o salário mínimo.

Em decorrência do ingresso desta reclamatória, Maria foi demitida pela empresa, em 14 de outubro de 1941, pois não teria aceito desistir da ação. Por consequência da demissão, emendou à inicial pleiteando também um mês de salário, ou seja, a quantia de 160\$000 reis. Também houve requerimento para que ex-companheiras de trabalho da operária (Rosa Gonçalves Ramos, Nilza Silveira Kegles, Hortência da Costa e Silva, Senalira Costa e Silva, Ercília Nunes Figueiredo e Zilda Gonçalves Rocha) se tornassem também reclamantes, contra a empresa, pelas mesmas razões.

Na audiência de instrução e julgamento ocorrida em 6 de novembro, presidida pelo Juiz José Alsina Lemos, foi dada a palavra ao advogado Tancredo do Amaral Braga, defensor da empresa para apresentação de sua tese defensiva, calcada em documentos que foram anexados⁵³ e que julgava suficientes para sustentar a improcedência do processo. Na ocasião, depôs a pedido da empresa na

⁵⁰“Todo o trabalhador a quem fôr pago salário inferior an minimo fixado pela Comissão de Salário, tem direito, a despeito de qualquer contracto ou convenção em contrário, de reclamar ao empregador o complemento de seu salário. A autoridade fixará o prazo em que deverá ser restituída a diferença a pagar, o qual não poderá ultrapassar de 90 dias. A acção prescreve depois de dois annos, a contar para cada pagamento, da data em que o mesmo foi effectuado”.

⁵¹“O trabalhador a quem for pago salário inferior ao mínimo fixado, terá direito, não obstante qualquer contrato, ou convenção, em contrário, a reclamar do empregador o complemento do seu salário.

⁵²Instituem o salário mínimo e dá outras providências”.

⁵³Folha de pagamento semana -9/08/1941 - (fls 20); Folha de pagamento semanal -18 à 25/10/1941 - (fls.21)

condição de testemunha, Guilherme Teles de Oliveira, brasileiro, casado, 37 anos, responsável pelas fichas dos funcionários da Yurgel (guarda-livros). Foram feitas várias perguntas, dentre elas:

(i) se ele sabia de uma fiscalização do Ministério do Trabalho e que a mesma teria apontado as diferenças salariais às funcionárias?

(ii) se no ato da demissão, o depoente havia chamado as "reclamantes de negras sarnozas e etc, na presença dos fiscais do empregador"?

Oliveira⁵⁴ informou que sabia da fiscalização, porém, não soube mencionar se houve diálogo entre as funcionárias e os fiscais, pois não teria permanecido no local durante a inspeção, "para não criar constrangimentos". Sobre o xingamento, respondeu que a acusação não correspondia à verdade, e que na realidade no ato da demissão se negou a responder questionamentos (acusações) de Martins⁵⁵.

Numa audiência posterior, em 12 de outubro, foram ouvidos dois fiscais do Ministério do Trabalho, Lauro Guimarães Granja e Otacilio Conde. Ambos relataram que não encontraram nenhuma diferença salarial a ser paga. Otacilio mencionou que a fiscalização foi realizada na empresa a pedido do advogado Antônio Ferreira Martins.

Passados mais de 12 (doze) meses, as operárias Rosa, Nilza, Maria e Zilda só foram ouvidas pelo juiz no dia 7 de dezembro de 1942. Nesta audiência, o advogado Martins aduziu em suas razões que as fichas com a alteração do salário teriam sido forjadas, pois além de terem sido datilografadas de modo que deixava margens ao preenchimento posterior, não havia a quitação das funcionárias em um determinado período. Após, então, foram tomados os depoimentos de Rosa, Nilza, Maria e Zilda (fls. 40 à 44) por meio de perguntas feitas por Martins acerca do cumprimento do pagamento do salário mínimo, da quitação de valores das fichas de pagamento, etc. As quatro operárias responderam que a empresa prometeu pagar o salário mínimo, mas que nunca cumpriu. Elas também relataram que assinaram a última folha de pagamento da semana trabalhada, mas não receberam os salários

⁵⁴ Depoimento de Guilherme Oliveira (fls 9 e 10)

⁵⁵ Conforme o depoimento do fiscal Otacilo Conde, Antônio Martins foi o autor da denúncia sobre as irregularidades da empresa Yurgel S/A. Além de denunciar, Martins se fez presente no momento da fiscalização do Ministério do Trabalho. (fls.28)

atrasados. No depoimento da operária Nilza (fls. 40-41), o advogado Martins perguntou à operária:

Foi interpelada sr. Jayme Yurgel e a respeito da reclamação que fez perante a Justiça do Trabalho?

-R.- Que foi chamada pelo Sr. Jayme Yurgel no escritório, onde este lhe disse que não deveria ter pagado o salário mínimo, porque se até ali a firma não tinha era porque não dispunha de recurso. (PROCESSO, nº243/1941, fls. 40-41)

Apesar de Nilza relatar que havia sido sim interpelada pelo patrão, o depoimento dela e de suas colegas foram impugnados pelo advogado da empresa, sob a fundamentação de que as depoentes tinham interesse no feito.

A sentença da Junta foi tornada pública em 22 de dezembro de 1942. A ação foi considerada improcedente, uma vez que, para a Justiça, a documentação apresentada pela reclamada provou que havia sido pago o salário mínimo às reclamantes. Além disso, o relato e a fiscalização dos fiscais do trabalho não teriam tornado evidente qualquer irregularidade, na visão do presidente da junta, o juiz Alsina Lemos.

As operárias apelaram dessa sentença ao Conselho Regional do Trabalho (CRT, com sede em Porto Alegre), desta vez por intermédio do advogado Antônio Bairy, em 31 de dezembro, porque ao que parece, Martins estava preso. Tendo sido intimada desse recurso, a reclamada apresentou contrarrazões no dia 12 de janeiro de 1943. Nela, o advogado da empresa culpava o advogado Martins pelo processo, alegando que ele teria “induzido” as operárias:

As reclamantes ora apelantes não têm razão. Foram induzidas, por elementos estranhos e perniciosos, a levarem aos Tribunais Trabalhistas as reclamações de fls. Foram vítimas da sua própria ignorância e boa fé. **É certo que o advogado Antônio Ferreira Martins, conhecido por suas atividades extremistas, e tanto que se acha preso condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional, durante largo tempo, nesta cidade, viveu fomentando litígios entre empregadores e empregados, para, assim, colher proveito para si.** É o caso destas reclamações. O referido advogado, de motu próprio, resolveu um dia visitar o estabelecimento dos apelados para – como se tivesse qualquer autoridade para isso – verificar o cumprimento ou não dessas leis trabalhistas. Foi-lhe, como é curial, negado ingresso no estabelecimento e sequer contato com os trabalhadores. Foi o bastante. O dissídio, ou melhor, a recusa dos apelados de prestarem ao citado advogado qualquer informação foi o suficiente para que o mesmo fomentasse o dissídio que cumulou com as representações [...] (PROCESSO, nº243/1941, fl.47, grifos nosso)

Em 21 de junho de 1943, o CRT ordenou que a Junta de Pelotas examinasse os livros contábeis da empresa para certificar se houve o devido pagamento do salário mínimo às reclamantes.

O juiz José Alsina Lemos nomeou o perito Francisco Gomes Filho, que atestou em seu laudo (fl.73) que na documentação acostada pela a empresa Yurgel S.A não havia comprovação do pagamento do salário mínimo individualmente a cada uma das reclamantes, pois a ficha de pagamento informava apenas que os salários dos funcionários e as férias haviam sido pagos, sem constar os nomes dos empregados.

Devolvido o processo ao CRT, este decidiu pela procedência do recurso das reclamantes, condenando a reclamada Yurgel S.A. ao pagamento total de CR\$ 3.747,40⁵⁶.—A indenização só foi paga em janeiro de 1944, depois de um pedido de execução interposto por Martins junto ao CRT. (fl. 97)

A partir da leitura deste processo, percebemos a forte atuação de Martins em relação ao ingresso deste pleito, posto que o advogado já vinha atuando junto às operárias antes da ação ser interposta. Ele participou da solicitação e da fiscalização do Ministério do Trabalho no parque fabril da empresa reclamada. Assim, percebemos que a atuação de Martins não se limitava aos tribunais, posto que se fazia presente nas unidades fabris, verificando e instruindo os trabalhadores acerca dos direitos que lhe eram devidamente cabidos.

A atuação litigante de Martins incomodava a classe empresarial de Pelotas, conforme se depreende os relatos do advogado da reclamada que tentam ameaçar a credibilidade do trabalho jurídico de Martins ao mencionar que o mesmo estava preso (prisão essa que adveio de uma questão política e não relacionada à sua atuação profissional).

3.2.2 Processo 1944/26 – As estratégias do Frigorífico Anglo

O processo datado em 10 de agosto de 1944, tem como reclamante, Evaristo de Souza, brasileiro, casado, que trabalhava para a empresa Frigorífico

⁵⁶ Rosa Gonçalves Ramos CR\$ 379,60, Nilza Silveira Kegles CR\$ 557,10, Ercília Numes Figueiredo R\$ 774,60, Maria de Lourdes Farias CR\$ 774,60, Zilda Gonçalves Rocha CR\$ 890,50 e Maria do Carmo Ramos CR\$ 351,00). (fl.88)

Anglo. O reclamante exercia inicialmente a função de construtor e depois passou para a função de desmatador de cabeça⁵⁷, recebendo Cr\$ 1,60 por hora. (PROCESSO, nº 26/1944)

Evaristo declarou que trabalhou na empresa de 10 de julho de 1943 até 30 de junho de 1944, quando foi despedido junto com dois companheiros de serviço, Nestor Fonseca e Braz dos Santos. A reclamatória teve por objeto o pleito das férias, as indenizações por demissão injusta e pagamento de 30 dias de salário, a título de aviso prévio, sob fundamento dos artigos 477, 478 e 487, inciso III, parágrafo 1º da CLT.⁵⁸ A demanda ajuizada foi representada pelo advogado Martins.

Na primeira audiência (25/04/1946), um ano e oito meses após a distribuição do processo, a empresa Frigorífico Anglo, representada pelo advogado Alcides de Mendonça Lima, defendeu-se das acusações, argumentando que o tempo que contratou Evaristo com o serviço de construtor foi por um período determinado e que somente em 3 de janeiro de 1944, teria admitido novamente o funcionário como desmatador. O frigorífico fundamentou sua defesa com base no que foi anotado na Carteira Profissional, fichas do empregado, que foram devidamente anexadas aos autos e pela palavra de duas testemunhas.

A empresa declarou que, quando Evaristo foi demitido, foi-lhe dado o aviso prévio e que este, após recebê-lo, não mais compareceu ao trabalho, caracterizando assim o abandono do serviço. No que se refere às férias, a empresa se disponibilizou a pagar o valor nos termos da lei.

O advogado Alcides de Mendonça Lima também mencionou o lado protetivo da CLT com relação aos empregados em detrimento das empregadoras, demonstrando o descontentamento desta classe com o aparato legal.

Todos sabem da posição privilegiada dos reclamantes perante a Justiça do Trabalho, a ponto do ônus da prova caber ao réu, isto é, aos reclamados,

⁵⁷ Aquele que era responsável por tirar a cabeça do gado.

⁵⁸ Artigo 477 da CLT: “É assegurado a todo empregado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa”. Artigo 478 da CLT: “A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) meses”. Artigo 487 § 3º: “Em se tratando de salário pago na base de tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses serviço”.

numa inversão dos princípios do Direito adjetivo, dada a índole protecionista das leis sociais (PROCESSO, nº 26/1944fls. 9)

Na audiência, ao receber a palavra, Antônio Ferreira Martins, expôs que:

[...] conforme a prática tem demonstrado, **o ritmo processual das reclamationárias trabalhistas não satisfazem, de forma alguma aos interesses do proletariado**. Acontece seguidamente – e a presente reclamação é prova disso – que os empregadores ficam com as cópias das reclamações mais de um ano, tempo mais que suficiente para coligir dados e descobrir testemunhas. Depois, nas audiências, os reclamantes são surpreendidos com as alegações das empresas que contestam fundamentalmente os fatos expostos na inicial. (PROCESSO, nº26/1944, fl. 12; grifos nosso).

Através desta explanação, percebemos a preocupação de Martins com os métodos utilizados pelas empresas para atrasar as reclamationárias trabalhistas de modo que teriam elas tempo suficiente de criar um cenário probante favorável à sua defesa. Isto porque as fichas anexadas pela empresa, quando de sua defesa em audiência, tinham uma série de anotações imprecisas e sem a devida assinatura do operário no local apropriado da folha, deixando margens para anotações posteriores.

Além disso, contestando as declarações da reclamada, Antônio Ferreira Martins explicou o motivo pelo qual a empresa/reclamada é que tem ônus da prova no processo trabalhista: por ter o empregador uma estrutura organizada.

A regra seguida pela a empresa é sempre pela despedida em massa atirando os seus trabalhadores, estropeados, tuberculosos, “as” misérias do desemprego. Assim sendo, o reclamante ficou dispensado do ônus que lhe cabia em relação a prova caberia, portanto à reclamada provar que a despedida foi justa e isso a reclamada não fez, apesar de todos seus esforços: 1º porque as testemunhas nada esclareceram 2º Porque a folha de pagamento, feita pela própria reclamada nada pode esclarecer também; 3º Porque a cópia do originalíssimo aviso prévio contém vícios insanáveis, que a nulificam em cem por cento: conter a parte de cima colada um quarto de folha de papel. (PROCESSO, nº26/1944, fl.14)

Nesta citação, podemos observar que Martins clama por justiça, uma vez que, segundo ele, a empresa não teria se desincumbido do ônus probatório que lhe cabia comprovar ter sido justa a despedida. O fez por meio da lei e do *modus operandi* da empresa, que ao que parece, realizava demissões em massa, de forma imotivada, deixando seus empregados às margens da sociedade.

Na tentativa de justificar a ausência do operário Evaristo do trabalho, Martins evocou um suposto desconhecimento da classe operária dos ditames das leis que

regem as relações de trabalho, posto que o aviso prévio se confundiria com o aviso de demissão imediata.

É sabido que os operários não são versados nas leis trabalhistas, e forma que muitos deles podem entender que o aviso prévio seja a irremediável precisão do contrato de trabalho. (PROCESSO, nº26/1944, fl. 14)

Mais adiante, na tentativa de denunciar como ardilosos os meios pelos quais a empresa Frigorífico Anglo apresentou sua defesa, o advogado expôs que a mesma, por ser um conglomerado econômico, não deveria cobrar na reclamatória o suposto aviso prévio não cumprido pelo empregado no intuito de enfraquecer os pedidos da demanda inicial. O advogado enfatizou que o intuito de Evaristo era de continuar no emprego, tanto que requeria a reintegração ao serviço. Logo, o mesmo não teria motivo para abandoná-lo.

É um absurdo o pedido da reclamada, toda poderosa, com um capital incalculável solicitar de um operário desempregado, despedido sem justa causa e sem pagamento das férias que lhe eram devidas o pagamento de um aviso prévio. O reclamante, ao ajuizar sua reclamação, pedindo reintegração no serviço demonstra a intenção que sempre teve de continuar a serviço da reclamada (PROCESSO, nº26/1944, fl.15).

A retórica utilizada por Martins foi suficiente para garantir na Junta o reconhecimento de procedência de dois dos três pedidos, quais sejam: o pagamento de salário e a indenização pela demissão imotivada. Com isso, a JCJ de Pelotas considerou que a empresa reclamada não conseguiu provar que o reclamante foi contratado por tempo determinado para a construção. Além disso, a Junta notou a estratégia da empresa ao demitir o funcionário de sua antiga função no dia 31 de dezembro de 1943, o readmitindo em outra função em 3 de janeiro de 1944, entendendo como uma transferência de função e de continuidade no emprego. A empresa também não conseguiu provar o abandono de serviço que alegava. A ação foi julgada por unanimidade dos votos, como procedente em parte, mas não foi reconhecido o pedido de reintegração ao trabalho. O juiz declarou que o Frigorífico Anglo devia a Evaristo a quantia total de Cr\$ 5.593,60.

Ambas as partes recorreram ao Conselho Regional do Trabalho – CRT. A empresa pedia a improcedência integral da ação, enquanto o operário litigava pelo pedido de reintegração de serviço e pelo conseqüente pagamento de salário até a

data da reintegração. O CRT entendeu pela confirmação da sentença de 1º grau, negando o provimento aos recursos das duas partes. Dessa decisão, a empresa recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), interpondo um recurso extraordinário que não foi conhecido por falta de fundamento legal.

A partir da leitura deste processo, observamos que Martins demonstra ter conhecimento dos atos de gestão da empresa reclamada. O advogado defendeu seu cliente sob a ótica da empresa promover demissões em massa e fraudar documentos necessários ao julgamento do feito por meio do atraso do mesmo, situações que foram acolhidas pelos julgadores e que motivaram a procedência em parte do presente feito. Importante mencionar que Martins percebeu estas estratégias diante das inúmeras reclamações contra esta empresa no ano de 1944, ano que foi a maior demandada da Comarca de Pelotas.

Por meio das argumentações do advogado Martins, notamos que a morosidade da Justiça do Trabalho no cumprimento dos atos processuais trazia benefícios às empregadoras, pois estas tinham tempo suficiente para organizar e produzir provas documentais, dado sua estrutura administrativa organizada dotada de conhecimentos legais. Outra argumentação de defesa do advogado era que o trabalhador desconhecia as leis que regulamentavam as relações de emprego, dificultando assim a cobrança do cumprimento da legislação. Esta afirmação do advogado, vem ao encontro da reflexão de French (2001) sobre a implementação da CLT.

Como já discutido no capítulo 1, French entende que a legislação trabalhista ainda era ignorada pelos trabalhadores durante os primeiros da década de 1940. Esse desconhecimento do aparato legal pela classe trabalhadora, dava-se pelo interesse dos industriais, que viam a CLT como um meio de impedir a liberdade e autoridade sobre seus empregados.

3.2.3 Processo 1945/174 – O Negrinho do Pastoreio

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 1945, foi distribuído na Junta de Conciliação e Julgamento (JT) um inquérito administrativo para a apuração de falta grave que tinha por requerente a Cia Fiação e Tecidos Pelotense, representada pelo advogado Bruno de Mendonça Lima, contra seu empregado Ambrósio Teixeira

(PROCESSO, nº174/1945). Este processo teve por fundamentação o artigo 853 da CLT⁵⁹. Na petição inicial do processo é mencionado que o empregado trabalhava no serviço de conservação da fábrica, sendo que o mesmo em período anterior prestou trabalho avulso no serviço de lenha, computando assim mais de 10 anos de serviço. Em face deste período, a autora menciona que há motivo para alegar a estabilidade⁶⁰.

A falta grave tinha por objetivo apurar o comportamento supostamente ofensivo e imoral do trabalhador. Ambrósio teria desferido um soco no rosto de seu superior Francisco Iankowski, que teria produzido inclusive derramamento de sangue pela mucosa da boca. O fato ocorrera na oficina da fábrica na presença de empregados, subordinados de Iankowski. Segundo a empresa, o fato teria incidido no disposto no artigo 482HIJ da CLT⁶¹ – ato de indisciplina e insubordinação.

O pano de fundo da dita agressão ocorreu quando o chefe das oficinas, Iankowski, chamou a atenção do filho de Ambrósio, o menor de idade Mario Oliveira Teixeira⁶², que também trabalhava para a empresa como ajudante de mecânico e que não estaria exercendo corretamente suas funções, e que por isso fora advertido. Em decorrência desta advertência, Ambrósio foi tirar satisfação de seu superior e nisto o agredira.

Por conta deste episódio, o inquérito de falta grave visava oficializar a rescisão do contrato de trabalho e a demissão de Ambrósio, que já estava inclusive suspenso desde a data do episódio. A empresa arrolou seis testemunhas (funcionários da fábrica) e requereu ainda o depoimento pessoal do empregado.

Em defesa de seu cliente, o advogado Antônio Ferreira Martins contestou a acusação, alegando que o que aconteceu na empresa não passou de um equívoco e que Ambrósio foi suspenso injustamente. Martins acusou a empresa de ter arrolado funcionários que possuíam vínculos pessoais com o supervisor. O advogado também relatou que Iankowski já vinha perseguindo o menor Mário,

⁵⁹Para a instauração do inquérito para apuração de falta grave contra empregado garantido com estabilidade, o empregador apresentará reclamação por escrito à Junta ou Juízo de Direito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão do empregado.

⁶⁰Empregados com estabilidade eram aqueles que possuíam vínculo de emprego superior a 10 anos e para sua demissão se fazia necessário a instauração de inquérito para a apuração de falta grave.

⁶¹Art. 482 – “Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: h) ato de indisciplina ou de insubordinação; i) abandono de emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem”.

⁶²A idade do menor não é mencionada nos autos do processo.

devido a este ter acusado o funcionário Hosni (genro de lankowski) de um furto de um pedaço de borracha. Ambrósio, percebendo que o filho estava sendo perseguido, pois além das grosserias, o chefe lhe passava muito trabalho (como carregar mais de 50 quilos de material de uma ferragem até a fábrica), teria ido conversar com o chefe para tentar resolver a situação. Porém, o chefe lhe recebera de maneira rude e agressiva, fazendo com que Ambrósio se limitasse a uma simples defesa.

Das seis testemunhas arroladas⁶³, três (Francisco, Flávio e Luiz) afirmaram que lankowski, além de ser um chefe rude e mal-educado, vinha perseguindo o filho de Ambrósio. Porém, Francisco e Flávio relataram que não presenciaram a briga entre as partes. Luiz relatou que não viu Ambrósio desferir o soco, mas presenciou lankowski utilizando um vocabulário de baixo calão durante a discussão. Já Jaime e Hosni afirmaram que Ambrósio agrediu lankowski gratuitamente com um soco e que este era um bom chefe. Em defesa das afirmações de Jaime e Hosni, Martins argumentou em defesa de seu cliente:

O requerido, se agiu como fez foi em defesa de sua honra duramente atingida em defesa de seu filho, porque acima de todas as legislações estarão sempre o **amor paternal e o amor a dignidade, mais evidentes na classe operária do que me quaisquer outra classe.**[...] Os operários, apesar de sujeitos à perda de emprego **não mentem perante a Justiça** (PROCESSO, nº174/1945, fl.29, grifos nosso)

O juiz Mozart Victor Russomano, presidente da junta, considerou que a atitude de Ambrósio foi inadequada e que o operário cometeu uma falta grave, mesmo que este tenha sido agredido com palavras ofensivas. O juiz considerou que os relatos das testemunhas foram confusos e não esclarecedores para o caso. Por maioria de votos, o processo foi julgado procedente e a demissão, autorizada.

Recorrendo da decisão perante o Conselho Regional do Trabalho, o advogado Martins utilizou como defesa a desqualificação do depoimento das duas testemunhas que não lhe convinham⁶⁴, salientando que o todo ocorrido decorreu das atitudes truculentas, conforme relato de uma das testemunhas arrolada pela

⁶³ Francisco lankowski – capataz; Jaime Piloto – mecânico; Francisco Pires- mecânico; Hosni Lineira dos Santos – mecânico e genro do capataz lankowski; Flavio Bitencourt de Oliveira –mecânico; Luiz Assunção Noguez – ferreiro.

⁶⁴ Depoimento de Hosni e Jaime.

empresa⁶⁵. Destacando tal depoimento como a principal testemunha do caso e tentando com isso afastar a ideia de que os depoimentos tenham sido confusos, Martins reiterou o fato das demais testemunhas serem ligadas aos principais dirigentes das empresas. Além disso, afirmou que Iankovski não poderia ser considerado como testemunha do caso:

Não se pode considerar como testemunha o pretense agredido, o chefe das oficinas, Francisco Iankovski, carrasco dos seus subordinados, homem anormal que transformou as oficinas numa verdadeira senzala. (PROCESSO, nº174/1945, fl.36)

Na esteira das argumentações defensivas, Martins acusou a discriminação sofrida pelo filho do seu cliente e fez um apelo ao senso de justiça.

Não há dúvida, pois, que Mario o filho do negro Ambrósio era um novo Negrinho do Pastoreio! Um Negrinho do Pastoreio com dois estigmas: o da cor e o da classe!
Ninguém que possua um pouco de senso de justiça, que seja pai, que ame seus filhos poderá deixar de condenar, não o negro Ambrósio, não o proletário Ambrósio, mas o chefe das oficinas, o carrasco Iankovski. (PROCESSO, nº174/1945, fl. 37, grifos nosso)

Martins tentou desqualificar as faltas descritas nas letras H e J do artigo 482 da CLT⁶⁶ justificando que o operário teria agido no exercício regular de um direito:

Esse Egrégio Conselho decidirá se *um pobre trabalhador pode ver um filho seu ser mal tratado ao extremo, como um escravo, sem reagir*, principalmente tendo em conta que, como no caso, o pai já pedira providências sem qualquer resultado [...] (PROCESSO, nº174/1945, fl.38, grifos nosso)

Por fim, o advogado questionou ao Conselho se poderia a Justiça do Trabalho aplicar duas penalidades para uma única falta, visto que Ambrósio já estava suspenso do trabalho. No entanto, o recurso teve seguimento negado pelo Conselho, que confirmou a decisão de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos.

⁶⁵ Depoimento de Luiz.

⁶⁶ Artigo 482 – “Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: h) ato de indisciplina ou de insubordinação; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem”.

Ciente desta decisão, o processo passou a ser patrocinado por um novo advogado, o qual interpôs perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST) um recurso extraordinário, o qual também não foi conhecido por falta de amparo legal.

Ao comparar o tratamento dado ao menor operário a um escravo, as argumentações de Martins faz com que lembremos das críticas de Lara (1998), sobre a exclusão que a historiografia manteve até a década de 1970 para a atuação de escravos libertos no campo da história social do trabalho no Brasil.

Mas, ainda hoje, na maior parte das vezes, quando se fala na história do trabalho no Brasil, quase sempre se pensa em termos da identidade entre liberdade e trabalho assalariado; quando os historiadores se reúnem para discutir os movimentos sociais no Brasil, raramente pensam em quilombos ou insurreições escravas. (LARA, 1998, p. 28)

Através da simplificação dos termos “período de *transição*”, “*substituição*” e “*formação* do mercado de trabalho livre”, Lara afirma que a historiografia optou por não analisar o papel desempenhado pelo trabalhador escravo. Essa exclusão resultou em um abismo no processo de mudanças do trabalho escravo para o trabalho livre, associando erroneamente o trabalho assalariado a brancos e imigrantes.

A exaltação do imigrante branco, associada à ideia da incapacidade do negro para o trabalho e à afirmação da passividade dos nacionais, devidamente depuradas de seus termos racistas, reapareceu na base das teses formuladas por sociólogos e historiadores do século XX sobre a transição da escravidão para o trabalho livre, da substituição do escravo para o imigrante italiano. (LARA, 1998, p.30)

As acusações relatadas por Martins neste processo mostraram que o operário Ambrósio e seu filho sofriam discriminação dentro da empresa. Por meio desta fonte podemos analisar a “experiência negra na história social do trabalho” (LARA, 1998, p. 38), trazendo para o debate acadêmico os “significados culturais e políticos de uma história americana cuja face muitas vezes se pretendeu ocultar”. (LARA, 1998, p.38)

Percebemos que neste processo Martins atuou em linhas de defesas díspares. Além de comparar o trabalho do filho de Ambrósio ao trabalho escravo, o advogado trouxe em seu discurso as concepções de justiça e de valores morais da classe operária. Na tentativa de explicar porque seu cliente desferiu um soco em seu

chefe, o advogado argumentou que os operários não mentiriam perante a justiça; que o amor paternal e a dignidade estariam mais evidentes nos operários; e que qualquer pessoa, com senso de justiça, entenderia a atitude defensiva que Ambrósio teve que tomar mediante situação constrangedora que via seu filho passar.

Observamos que os argumentos de defesa de Martins (no que se refere à valorização da moral e da família), são recorrentes do período do Estado Novo. Para compreender as relações entre a população e Estado e o processo de mitificação da figura de Getúlio Vargas, em *Trabalhadores do Brasil*, Jorge Ferreira analisou como os indivíduos se apropriaram do discurso varguista para reivindicarem seus direitos. Ao utilizar as cartas que a população enviava a Vargas como fonte de sua pesquisa, Ferreira notou que as correspondências continham pedidos que expressavam, a seu ver, a cultura política da época. Utilizadas como argumento em seus discursos, as cartas continham discussões que envolviam a valorização da família, convicções sobre a moral, valores políticos, etc. Para o autor, a população brasileira adotou o discurso dominante e o (re)interpretou de acordo com seus interesses para proveito próprio.

Através da reflexão de Peter Burke (1989) sobre a “*teoria do rebaixamento*” (1989), Ferreira analisou a cultura política popular da época varguista. “Para o autor, as imagens, relatos e ideias dos dominantes não são aceitos passivamente pelos populares, mas interpretados, modificados e transformados” (FERREIRA, 1997, p.28). Ferreira acredita que ao incorporar o discurso da classe dominante, a população não está agindo passivamente, mas articulando suas reivindicações por meio desse discurso imposto.

Assim, é preciso evitar a abordagem de que o projeto-político ideológico varguista teria dominado as mentes das pessoas, incapacitando-as de manifestarem qualquer avaliação crítica, de interpretarem sua realidade social e de reivindicarem seus direitos. (FERREIRA, 1997, p.28).

Ferreira também utilizou a interpretação de hegemonia de Thompson, “para quem o processo de hegemonia não impede as pessoas de defenderem seus interesses, de buscarem saídas alternativas, de procurarem brechas nas regulamentações autoritárias e de perceberem os limites impostos” (FERREIRA, 1997, p.28).

As cartas do primeiro governo Vargas demonstram de que maneira os populares aceitavam o discurso oficial e as concepções dominantes. Ferreira não interpreta esta aceitação de maneira conformista, passiva ou resignada, mas como uma *apropriação*⁶⁷ que possibilitava a população a utilizar esse discurso como estratégia para alcançar seus interesses.

As concepções de justiça não são reflexões isoladas de Martins, as considerações populares sobre a política brasileira de 1920,1930 e 1940 eram regidas pela noção de justiça e injustiça (FERREIRA, 1997),⁶⁸

As concepções de justiça e injustiça presentes na cultura política popular brasileira remetem ao impacto que a promulgação da legislação social e o projeto de valorização política do trabalho no primeiro governo de Vargas causaram entre os trabalhadores. (FERREIRA, 1997, p.41)

A população via no regime antecessor a Vargas a inexistência de justiça entre as classes, onde predominava a opressão e a ilegitimidade. A revolução de 1930 teria mudado essa visão, caracterizando o governo de Vargas como “justo, neutro e acima dos interesses de classe”, para todo o povo, na perspectiva do historiador.⁶⁹

A partir da ótica de Ferreira, percebemos que Martins ao fundamentar seus pedidos, atribuía adjetivos à classe operária, tais como: fraterno, honesto, homem de família, justo, etc. Tais valores estavam ligados à perspectiva que os trabalhadores passaram a ser entendidos durante o governo Vargas.

Os três processos analisados neste capítulo permitiram mostrar algumas formas de atuação do advogado Martins e suas estratégias de argumentação utilizadas no tribunal para a defesa da classe operária. O primeiro processo revelou a atuação de Martins fora dos Tribunais, atuando como propagador dos direitos trabalhistas no parque fabril. Relacionamos essa atitude do advogado à sua demanda expressiva entre os anos pesquisados (1941-1945). Cremos que a

⁶⁷ O conceito de apropriação mencionado por Ferreira é de Roger Chartier (1990). Para o autor, a população aceita o discurso dominante por meio de desvios e reutilização das mensagens ditas.

⁶⁸ Agradeço à professora Evangelia Aravanis pela sugestão de analisar os valores culturais expressos no discurso de Martins.

⁶⁹ Esta perspectiva levantou críticas de alguns historiadores por sugerir que houve uma incorporação da consciência varguista pelos trabalhadores de forma linear. Algumas destas críticas estão presentes na obra de MELO, 2006.

estratégia de captação de clientes do advogado dava-se por meio da propalação dos direitos da classe operária, configurando-o assim, o advogado mais atuante nos primeiros anos da década de 1940 em Pelotas.

O segundo processo acusou as estratégias utilizadas pelos industriais para burlar o sistema jurídico brasileiro. Por meio deste pleito, foi revelado que a classe operária de Pelotas aparentemente não se encontrava a par da legislação trabalhista vigente da época.

Remando contra a maré, o último processo analisado neste capítulo, trouxe o pedido da empresa em punir seu funcionário devido comportamento ofensivo. Nos autos deste processo vimos também as argumentações fervorosas de Martins para a defesa da classe operária.

Entendemos que todos os processos aqui analisados têm suas particularidades a serem pesquisadas, mas há de ressaltar um fato que chama a atenção de nossos olhos: a morosidade da Justiça do Trabalho. O processo das operárias da fábrica Yurgel S.A. levou dois anos e quatro meses para resolução final. Outro episódio que chama atenção é que as reclamantes foram ser ouvidas pelo juiz após um ano e três meses do ingresso do processo. O processo do trabalhador do frigorífico Anglo S.A. não foi diferente. Após ingressar a ação em 1944, a primeira audiência só ocorreu em 1946. Neste processo, observamos que Martins protestou contra a lentidão da Justiça em resolver os embates entre as classes. Com o processo impetrado pela Companhia de Fiação e Tecidos Pelotense não foi diferente, a JT só resolveu o impasse entre patrão e empregado após dois anos de tramitação do pleito judicial.

Retomando as considerações de Thompson sobre “domínio da lei”, percebemos certa dualidade na JT. Ao mesmo tempo que a morosidade processual poderia prejudicar a classe operária a buscar a reparação dos seus direitos por meio da tutela estatal, esse meio possibilitava a igualdade entre o patronato e o empregado, posto que, ficavam frente a frente, sob o crivo do ordenamento legal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conceitos de Lei, Direito, Justiça e memória, somado aos processos judiciais, relatos orais e recortes de jornais, formaram o pano de fundo desta pesquisa. O norte desta dissertação foi compreender como a atuação de Martins contribuiu para a luta da classe operária de Pelotas (RS) contra o patronato no momento de implantação da Justiça do Trabalho a partir de sua inserção no campo jurídico.

No primeiro capítulo apresentamos a participação ativa da classe operária brasileira na construção e regulamentação das leis trabalhistas. Partimos dos atos da Primeira República, analisando a intervenção do Estado sobre a questão do trabalho com a criação das primeiras leis que regulamentam as relações de emprego no Brasil. Aqui abordamos o contexto histórico do período pesquisado (1941-1945), destacando os processos de mudanças no cenário político, cultural e econômico que o país passou após o golpe liderado por Getúlio Vargas. Mostramos que, a partir da instalação da Justiça do Trabalho (1941), os trabalhadores tinham um novo meio de reivindicar por seus direitos. Apesar da JT ser “mal vista” por tratar de reclamações de operários, ela possuía autonomia do poder normativo, sendo responsável por criar normas que regulamentam as relações de capital e trabalho.

Trouxemos neste capítulo uma discussão que envolve a CLT. Autores como Gomes (2002) e Rodrigues (1979) defendem que o aparato legal era conhecido por grande parte da população. Em contraponto, French (2001) afirma que a legislação trabalhista ainda era desconhecida por grande parte da população. Partindo das reflexões de French, discutimos sobre a consciência jurídica da classe operária brasileira, analisando a intenção e atuação da CLT no âmbito trabalhista. Revelamos que o conjunto normativo outorgado pelo Estado partia do intuito de controlar as atitudes dos trabalhadores, mas serviu para unir a classe operária.

Guiadas pelas correntes thompsonianas, discutimos sobre o conceito de classe e o papel da experiência no processo da formação da classe operária brasileira. Entendemos que, para haver formação da classe, é necessário levar em consideração os aspectos individuais e coletivos que configuram o modo de vida dos indivíduos e mostram como eles enfrentam os padrões e Estado (LONER, 2001).

Fechamos este capítulo com a análise do campo jurídico. Objetivamos mostrar como se dá as regras desta arena. Os elementos que caracterizam este campo nos auxiliaram na compreensão das atitudes tomadas pelos atores ali inseridos. Entendemos que neste campo só é habilitado para atuar os operadores do Direito, que devem obedecer uma hierarquia jurídica. Analisamos o papel da *língua jurídica*, pois este campo traz um linguajar arcaico intencional, objetivando a neutralização e a universalização dos comportamentos da sociedade. Observamos que o indivíduo(s) que opta pelo campo jurídico como local de resolução de seu(s) conflito(s), deve estar ciente das regras e convenções deste campo, isto é, o indivíduo deve conformar-se com a decisão judicial. Destacamos o papel dos advogados como propagadores da lei, que por diferentes motivações (financeiras, políticas e ideológicas), fazem questão que a população conheça a legislação para assim procurarem seus serviços.

O segundo capítulo mostrou algumas facetas de Martins. Trabalhar com o conceito de memória de Candau (2011) neste capítulo foi imprescindível, pois assim conseguimos respeitar a *verdade* de cada fonte. A discussão acerca da biografia foi relevante para a construção deste capítulo. Fugimos do modelo apologético e utilizamos Martins como via de acesso para um contexto mais amplo, que são as lutas dos operários pelotenses dentro do âmbito jurídico. A narrativa de Aires mostrou como o filho de Martins construiu na figura do pai um personagem heroico, carregado de valores morais e éticos. Caracterizamos também como uma construção de um personagem heroico o relato de Daniel, mas como uma ressalva. O entrevistado criou para Martins um outro perfil, trazendo novas facetas para o advogado, mencionando que a fidelidade à classe operária estava acima de seus valores morais e éticos. A narrativa do próprio advogado mostrou que Martins construiu para si uma identidade de precursor do Direito do Trabalho.

Sobre sua militância comunista, percebemos a penetração quase que exclusiva de Martins junto aos sindicatos dos trabalhadores, pois conforme o relato do advogado, ele era advogado de quase todos os sindicatos da classe operária.

Contraopondo os relatos orais, os recortes de jornais utilizados na pesquisa trouxeram uma visão antagônica de Martins. Ao ter três reportagens ilustradas no jornal conservador Diário Popular, entendemos que Martins foi um homem notável

da sociedade pelotense. O processo utilizado neste capítulo trouxe a participação de Martins como parte reclamante. Coincidindo com o período de cassação aos comunistas, esse pleito judicial mostrou que havia atrito entre Martins e alguns dirigentes sindicais. Finalizando este capítulo, mostramos que a Justiça do Trabalho, viu neste processo que Martins era um trabalhador que não havia recebido o que lhe era de direito.

Ao utilizarmos os processos trabalhistas que Martins atuou como advogado em defesa exclusiva dos operários, as reflexões de Direito, Lei e Justiça de Thompson foram imprescindíveis para a análise documental. O capítulo 3 mostrou que a Justiça do Trabalho atuou como uma via de contestação e limitação sobre os trabalhadores. Contestação quando os trabalhadores procuravam a JT para pleitear por seus direitos, como nos dois primeiros processos analisados e limitação quando os empregadores desejavam repreender atitudes da classe operária, referindo ao processo da Cia Fiação e Tecidos Pelotense contra o empregado Ambrósio.

A análise quantitativa comprovou que Martins foi o advogado mais atuante nos pleitos trabalhistas durante o período de 1941 a 1945. Levantamos a hipótese que isto tenha ocorrido devido à atuação do advogado fora dos Tribunais, pois quando visitava os parques fabris propagandeava para os operários seus serviços jurídicos.

Este capítulo também mostrou as estratégias de defesa de Martins. Ao defender a classe operária constatamos que o advogado utilizava de um discurso que vitimava classe operária e enaltecia os valores morais e fraternos. As formas que Martins contribuiu para a luta da classe operária foram através dos processos trabalhistas, enaltecendo a figura do trabalhador. Entendemos que o advogado também colaborou para a construção da classe operária pelotense ao propagar os direitos legais dos trabalhadores dentro das fábricas. Assim, ao atuar exclusivamente para operários, Martins atuou como porta-voz dessa classe dentro do campo jurídico.

A atuação de Martins, na busca da reparação das injustiças laborais por meio da JT, demonstra a importância deste profissional na vida dos trabalhadores, posto que, o número de demandas trabalhistas aumentava significativamente a cada ano, tendo somente este advogado como o maior representante da classe. Acreditamos que o fato de sua militância comunista, influenciou na sua inserção nos

sindicatos dos operários de Pelotas. Suponhamos que o aumento das reclamações trabalhistas estava intimamente ligado à atuação de Martins junto aos sindicatos que representavam o operariado.

Através da tabela 1, vimos o crescente ingresso de reclamações trabalhistas ajuizadas por Martins no ano de 1944. Possivelmente essas expressivas demandas colaboraram para a instalação de uma justiça especializada na resolução dos litígios trabalhistas. Surgindo em 1946, através da lei 8.022/1945⁷⁰, a Justiça do Trabalho de Pelotas.

Esta pesquisa mostrou a importância de analisar o subcampo do Direito (Direito do Trabalho), pois a partir das trajetórias de Operadores do Direto (que mostram suas expectativas, projetos, “paixões políticas” e interesses profissionais) é possível “pessoalizar” este campo que pretende ser impessoal.

Refletimos neste trabalho sobre parte da trajetória de Antônio Ferreira Martins, história essa que se entrelaça a inúmeras histórias de trabalhadores. Sabemos que as fontes judiciais são inesgotáveis, por isso, ressaltamos aqui que há outras possibilidades de análise dessas mesmas fontes. Uma delas seria a atuação do advogado das empresas Bruno de Mendonça Lima, que permitiria mostrar as estratégias utilizadas pelas empresas para sua defesa e a visão do patronato para com a CLT. É possível pensarmos também na análise da trajetória do magistrado Mozart Victor Russomano, considerando que este personagem teve participação ativa na posterior história do Direito do Trabalho, chegando a ser, na década de 1960, ministro e presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

⁷⁰ Decreto Lei que cria novas Juntas de Conciliação e Julgamento e das outras providências. Disponível em: [www.lexml.gov.br/urn:nbr:1945-10-01 ;8022](http://www.lexml.gov.br/urn:nbr:1945-10-01;8022). Acessado em mar.2016.

5. FONTES

PROCESSO 490/1945. *Acervo da Justiça do Trabalho (1940-2005)*/NDH – UFPel.

PROCESSO 243/1941. CD Processos Trabalhistas de Pelotas/RS (1935 – 1957). *Coleção Acervos* (CD Room), Porto Alegre, Tribunal Regional da 4ª Região, n. 2, 2011.

PROCESSO 26/1944. CD Processos Trabalhistas de Pelotas/RS (1935 – 1957). *Coleção Acervos* (CD Room), Porto Alegre, Tribunal Regional da 4ª Região, n. 2, 2011

PROCESSO 174/1945 . CD Processos Trabalhistas de Pelotas/RS (1935 – 1957). *Coleção Acervos* (CD Room), Porto Alegre, Tribunal Regional da 4ª Região, n. 2, 2011.

BAINY, João Elias. Antônio Ferreira Martins, uma lenda na advocacia. *Diário Popular*, Pelotas, 11-12 de jun.1998, p. 35.

MARTINS, Axinia. Axinia é meu nome, Antônio é meu pai. *Diário Popular*, Pelotas, 18 de jul. 2000, p. 31.

[?]. Antônio F. Martins – página nobre na história do turfe. *Diário Popular*, Pelotas, [?]

MARTINS, Antônio Ferreira. Atuação profissional do advogado Antônio Ferreira Martins. *Entrevista de História Oral Temática*, concedida a LONER, Beatriz Ana. [?] Disponível em: Laboratório de História Oral da UFPel.

MARTINS,Aires Veiras. Atuação profissional do advogado Antônio Ferreira Martins . *Entrevista de História Oral Temática*, concedida a BRAGA, Camila Martins. 2014.

MARTINS, Daniel Antônio Veiras. Atuação profissiona do advogado Antônio Ferreira Martins. *Entrevista de História Oral Temática*, concedida a BRAGA, Camila Martins. 2015.

5.1 Legislação

BRASIL. Artigo 462 da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 24/01/2015.

BRASIL. Artigo 482 da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 24/01/2015.

BRASIL. Artigo 818 da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 24/01/2015.

BRASIL. Artigo 477 da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 7/11/2015

BRASIL. Artigo 478 da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 07/11/2015

BRASIL. Artigo 487 3º da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 07/11/2015

BRASIL. Artigo 487 da CLT. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 04/12/2015

BRASIL. Artigo 15 da Lei 185/1936. Disponível em : <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=12746> Acesso em: 14/12/2015

BRASIL. Artigo 48 da Lei 399/38. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=21191> Acesso em: 14/12/2015

BRASIL. Decreto Lei 2.162/40. Disponível
em:<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=37717> Acesso
em: 14/12/2015

6.ARQUIVOS CONSULTADOS

- Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas – Núcleo de Documentação Histórica da UFPel
- Acervo pessoal de Axinia Veiras Martins – cedido por Daniel Antônio Veiras Martins
- Acervo pessoal de Aires Roberto Veiras Martins
- Laboratório de História Oral da UFPel - – Núcleo de Documentação Histórica da UFPel
- Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
- Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, João Valente. A classe social como processo: o conceito de formação da classe trabalhadora. *Configurações* [Online], 5/6 | 2009. Disponível em < <http://configuracoes.revues.org/375>> Acesso em 14-2-2015 às 23h05min.

ALBERTI, Verena. Histórias dentro da História. In: PINSKY, Carla Bassenezi (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.

ALBERTI, Verena. *Ouvir Contar: textos em história oral*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

AMARAL, Giana Lange do. O Gymnasio Pelotense e a maçonaria: uma face da história da educação em Pelotas. Pelotas. Seiva/Ed. Universitária UFPel, 1999.

ANTUNES, Ricardo L. C. O que é sindicalismo. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1985.

AVELAR, Alexandre de Sá. A retomada da biografia histórica. *Oralidades*, n. 2, p. 45-60, jul/dez 2007.

BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do trabalho no Brasil – 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. São Paulo: LTr/Associação Luso-brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

BIAVASCHI, Magda; LUBBE, Anita e MIRANDA, Maria (Coords.) *Memórias e Preservação de Documentos : Direitos do Cidadão*. São Paulo: LTr, 2007. P.19-64
BRAGA, Camila Martins. UM MEDIADOR DO DIREITO: Antônio Ferreira Martins e os processos trabalhistas de Pelotas em 1944. *Trabalho de conclusão de curso*, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil 2001.

_____. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

_____. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas, SP. Papyrus, 1996.

_____. “A ilusão biográfica”. In: AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (org.). *Usos e abusos da história oral*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2006, p. 183-191.

CAETANO, Rosendo da Rosa. O nazi-fascismo nas páginas do Diário Popular: Pelotas, 1923-1939. Pelotas: UFPel, 2014. *Dissertação de Mestrado*. Universidade Federal de Pelotas, 2014.

CAMARGO, Célia. Centros de Documentação das Universidades. In: CAMARGO, Célia (et al). *CPDOC 30 anos*. Rio de Janeiro. FGV, CPDOC, 2003, p. 21-44.

CANDAU, Joel. *Memória e identidade*. São Paulo: Contexto, 2011.

CHALHOUB, Sidney. e SILVA, Fernando. T. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileiras desde os anos 80. *Cadernos AEL: Trabalhadores, leis e direitos*. Campinas: UNICAMP/IFCH/AEL, v.14, n.26. p. 15-45. 2009.

CORRÊA, Larissa da Rosa. *A tessitura dos direitos: padrões e empregados na justiça do trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr/Fapesp, 2011.

CORRÊA, Larissa da Rosa. *Os trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964*. Dissertação de Mestrado – IFCH/Universidade Estadual de Campinas, 2007.

COSTA, Valesca Brasil. Trajetória de diplomados da faculdade de Direito de Pelotas (1960-1970): Herdeiros ou trãsugas? Texto publicado nos Anais *I Seminário Internacional Imagens e Justiça, currículo e educação jurídica*. 2014. Disponível em <http://imagensdajustica.ufpel.edu.br/anais/trabalhos/GT%2011/GT%2011%20-%20%20COSTA,%20Valesca%20Brasil.pdf> Acessado dia 02 de dezembro de 2015.

COSTA, Sergio Amad. A questão do imposto sindical. *Rev. adm. empres.* vol.26 no.3 São Paulo July/Sept. 1986. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003475901986000300010. Acessado em mar. 2016.

DE BEM, Emanuel. Os trabalhadores e a Justiça do Trabalho: estudo centrado na cidade de Pelotas – RS, 1938 – 1943. 2008. *Trabalho de Conclusão de Curso* (Licenciatura em História). UFPel.

DUARTE, Luiz Adriano; GONÇALVES, Adelaide. O ABC dos Operários: conflitos e alianças de classe em São Paulo, 1900-1950, de Jhon French. *Revista História Social*, nº 4/5, Campinas –SP. 1997/1998.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo : Edusp, 1999.

FRENCH, John. D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

FRENCH, John. *O ABC dos Operários: conflitos e alianças de classe em São Paulo, 1900-1950*. São Paulo: Hucietec/Prefeitura de São Caetano do Sul, 1995.

FERREIRA, Jorge *O Populismo e sua história. Debate e Crítica*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

FORTES, Alexandre. O Direito na obra de E.P. Thompson. *História social*, Campinas, IFCHUnicamp, nº 2, 1995.

_____. O Estado Novo e os trabalhadores: a construção de um corporativismo latino-americano. *Locus*. Juíz de Fora, v.13, n.2 p. 61-96, 2007.

GILL, Lorena Almeida; LONER, Beatriz Ana; ROCHA, Lóren Nunes; VASCONCELLOS, Marciele; SCHEER, Micaele Irene. Acervo da Justiça do Trabalho e a pesquisa histórica. *História em Revista*, Pelotas, v. 16, p. 135-146, 2010.

GOMES, Ângela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GOMES, Ângela de Castro. “Reflexões em torno de populismo e trabalhismo”. In: *Varia História*, nº 28, 2002.

GOMES, Ângela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Revista de Estudos Históricos*, n. 37, jan-jun 2006.

GOMES, Ângela de Castro. “Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate”. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 34, 2004.

GOMES, Angela de Castro e SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no brasil: a título de apresentação. In: *A justiça do trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

HEYMANN, Luciana Quillet. Indivíduo, Memória e Resíduo Histórico: Uma reflexão sobre arquivos pessoais e o caso de Filinto Muller. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, CPDOC – FGV, v.10, nº 19, p. 41-66, 1997.

KONRAD, Glaucia. *Os trabalhadores e o Estado Novo no Rio Grande do Sul: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937- 1945)* Tese (doutorado em História), IFCH – UNICAMP, 2006.

KONRAD, Diorge Alceno. *O fantasma do medo: o Rio Grande do Sul, a repressão policial e os movimentos sócio-políticos (1930-1937)*. Tese (Doutorado em História) – IFCH-UNICAMP, 2004.

LARA, Sílvia Hunold. Trabalho, direitos e justiça no Brasil. In: SCHMIDT, Benito Bisso. *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

LARA, Sílvia e MENDONÇA, Joseli (orgs). *Direitos e justiças no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2006.

_____. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. *Projeto História*. São Paulo, 16:25-38, fev. 1998.

LONER, Beatriz Ana. *Um perfil do trabalhador gaúcho na década de 30*. Comunicação apresentada no IX Encontro Estadual de História – Vestígios do Passado, 2008. Disponível em < <http://eeh2008.anpuh-rs.org.br/site/anaiseletronicos>>.

LONER, Beatriz Ana. O acervo sobre o trabalho do NDH da UFPel. IN: SCHMIDT, Benito Bisso (org). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 9-24.

LONER, Beatriz Ana. *Construção de classe: operários de Pelotas e Rio Grande (1988-1930)*/Beatriz Ana Loner – Pelotas: Universidade Federal de Pelotas. Ed. Universitária: Unitrabalho, 2001.

LOPES, André Luís Borges. *A modernização do espaço urbano em Pelotas e a Companhia Telefônica Melhoria e Resistência (1947 – 1957)*. Porto Alegre: PUCRS, Dissertação de Mestrado em História, 2007.

LOPES, Vânia Vieira. Fontes orais e suas implicações na escrita. In: *HETEC-História, Educação e Tecnologia*. Rondonópolis/MT. 2012

LOWENTSTEIN, Karl. *Brazil under Vargas*. Nova York, The Macmillan Company, 1942.

MARX, Karl. *Contribuição para crítica da economia política*. Lisboa. Estampa. 1973.

MELO JÚNIOR, João Alfredo Costa de Campos. O conceito de experiência histórica em Edward Thompson. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – Anpuh*. São Paulo, julho de 2011. Disponível em <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300653140_ARQUIVO_Anpuh2011.pdf> Acesso em 13-02-15 às 20h02min.

MEIHY, José Carlos Sede Bom. *Manual de História Oral*. São Paulo: Loyola, 1998.

MEIHY, José e HOLANDA, Fabíola. *História Oral: como fazer, como pensar*. São Paulo: Contexto, 2007.

MELO, Demian. A miséria da historiografia. São Paulo: Outubro, nº 14, 2006.

MOURA, Denise Soares de. FRENCH, Jhon. Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. Trad. Paulo Fontes. São Paulo, Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001. *Revista de História*. 2003. p. 263-266.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; FERRARI, Irany; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho*. São Paulo: LTr, 1998.

NEGRO, Antônio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no século XX. *Revista Politéia: História e Sociedade*. Vitória da Conquista, v. 1, n. 6, p. 193-209, 2006.

NEGRO, Antonio Luigi. Paternalismo, populismo e história social, *Cadernos AEL*, v.11, nº 20/21.

NEVES, Lucília de Almeida. O Partido Comunista Brasileiro: trajetória e estratégias. *Revista brasileira de Ciências Sociais*. vol.16 no.47 São Paulo Oct. 2001 Disponível em:

<http://goo.glesafe.com/?q=O%20Partido%20Comunista%20Brasileiro:%20trajet%C3%B3ria%20e%20estrat%C3%A9gias> Acesso em : jun/2015

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. In: *Projeto História*. São Paulo, nº 10, p. 7-28, dez. 1993.

NUNES, Lóren. Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas (1940-1945): da guarda documental ao uso na pesquisa histórica. *Trabalho de conclusão de curso* (Licenciatura em História), Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012.

_____. Indisciplinados os que adoecem e nômades os que reclamam férias: a saúde do trabalhador nos autos trabalhistas de Pelotas-RS (1936-1945). *Dissertação* (Mestrado em História), Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.

PIEPER, Jordana Alves. Carregar e descarregar: os estivadores de Pelotas e suas relações trabalhistas entre 1940 e 1942. 2013. *Trabalho de conclusão de curso* (Licenciatura em História), Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013.

PINHEIRO, Wecsley dos Santos. Reflexões sobre o campo jurídico a partir da sociologia de Pierre Bourdieu. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11638&revista_caderno=24>. Acesso em fev 2015.

POLLAK, Michel. Memória, Esquecimento, Silêncio. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 2, n.3, 1992, p.3-15.

PORTELLI, Alessandro. Tentando aprender um pouquinho: algumas reflexões sobre a ética na história oral. In: *Projeto História* nº 15. São Paulo, PUC, 1997, p. 13-50.

PORTELLI, Alessandro. A Filosofia e os Fatos. Narração, interpretação e significados nas memórias e nas fontes orais. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. A, n.2, 1996, p. 59-72.

RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: Símbolo, 1979.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução Alain François et al. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

SANTANA, Marco Aurélio. Bravos companheiros: a aliança comunista-trabalhista no sindicalismo brasileiro (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge e REIS, Daniel Aarão.

Nacionalismo e reformismo radical (1945-1964) - coleção As esquerdas no Brasil, vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 237-277

_____. ENTRE A RUPTURA E A CONTINUIDADE: visões da história do movimento sindical brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. vol.14 n.41 São Paulo Oct. 1999. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091999000300007

SANTOS, Márcio Achtschin. Uma leitura do campo jurídico em Bourdieu. *Águia: Revista Científica da FENORD*. Minas Gerais, 2011. p. 86-101. Disponível em <<http://www.fenord.edu.br/revistaaguia/revista2011/textos/Umaleiturocampojuridicopag86.pdf>> Acesso em 13-02-15 às 21h47min.

SCHEER, Micaele Irene. Vestígios de um Ofício: o Setor Calçadista e as Experiências de seus Trabalhadores na Cidade de Pelotas (1940-2014). *Dissertação* (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

SCHMIDT, Benito Bisso. Biografia e regimes de historicidade. *Métis: história & cultura*. Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, v.2, n. 3, pp. 57-72. jan./jun. de 2003.

_____. Entrevista com Sabina Loriga: a história biográfica. *Métis: história & cultura*. – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, v.2, n. 3, pp. 11-22, jan./jun. de 2003

_____. A biografia histórica: o “retorno” do gênero e a noção de “contexto”. In: GUAZZELLI, César Augusto Barcellos et alii (org.) *Questões de Teoria e Metodologia da História*. Porto Alegre: Editora da Universidade, 2000. p.121-130

_____. Grafia da vida: reflexões sobre a narrativa biográfica. *História Unisinos*, v.8, n.10, p.131-142, jul/dez.2004.

_____. *Em busca da terra da promessa: a história de dois líderes socialistas*. Porto Alegre: Editora Palmarinca. 2004.

_____. (org.). “Luz e papel, realidade e imaginação: as biografias na história, no jornalismo, na literatura e no cinema”. In: *O Biográfico: Perspectivas interdisciplinares*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000, pp. 49-70.

SCHMIDT, Benito B. ; SPERANZA, Clarice Gontarski. Acervos do Judiciário trabalhista: lutas pela preservação e possibilidades de pesquisa. In: MARQUES, Antonio José; STAMPA, Inez Terezinha (Org.). *Arquivos do mundo dos trabalhadores: coletânea do 2º Seminário Internacional O Mundo dos Trabalhadores e seus Arquivos: Memória e Resistência*. 1ed.Rio de Janeiro;São Paulo: Arquivo Nacional; CUT, 2012, v. , p. 33-48.

SCHMIDT, Mônica Renata. *Em busca dos direitos: os processos trabalhistas iniciados pelos trabalhadores contra o Frigorífico Anglo de Pelotas-RS, 1943-1945*. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.

SILVA, Eduarda Borges da. *Nós na trama: os pleitos judiciais das operárias da companhia fiação e tecidos pelotense (1944-1954)*. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, 2014.

_____. *Narrativas paridas: Entre higienização e industrialização, parteiras da Região Sul do RS rememoram seu ofício*. *Trabalho de Conclusão de Curso*. Bacharelado em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.

SILVA, Fernando Teixeira da. “Justiça de Classe” : tribunais , trabalhadores ruarais e memória. *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 4, n. 8, julho – dezembro de 2012, p. 124-160.

SEMERARO, Giovanni. Os intelectuais “orgânicos” em tempos de modernidade. *Cad. Cedes, Campinas*, v.26, p.373-391, set./dez, 2006. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br/> Acessado em fev. 2016

SOARES, Tamires Xavier. *Indisciplina e Insubordinação nos Processos Trabalhistas: o cotidiano fabril na empresa The Riograndense Light and Power*. *Trabalho de conclusão de curso* (Licenciatura em História). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013.

_____. *LEI PARA TODOS: Tensões trabalhistas entre “súditos do Eixo” e empregadores, durante a Segunda Guerra Mundial, em Pelotas*. *Dissertação* (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

SPERANZA, Clarice Gontarski. *A greve da oficina de chumbo: O movimento de resistência dos trabalhadores da Empresa Jornalística Caldas Júnior (Porto Alegre, 1983-1984)*. 2007. *Dissertação* (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

_____. *Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no RS (1940-1954)*. São Leopoldo: Oikos, 2014.

THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *A formação da classe operária inglesa*. (vl 1). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998

TST. A história da justiça do trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, Comissão de Documentação, 2011